



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.054

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Marcel Nazareth Sant'ana Ribeiro
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ermani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Pariaço de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria e das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Agricultura e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 053/91

Da Secretaria de Estado de Transportes

CARTA CONVITE Nº 014/91

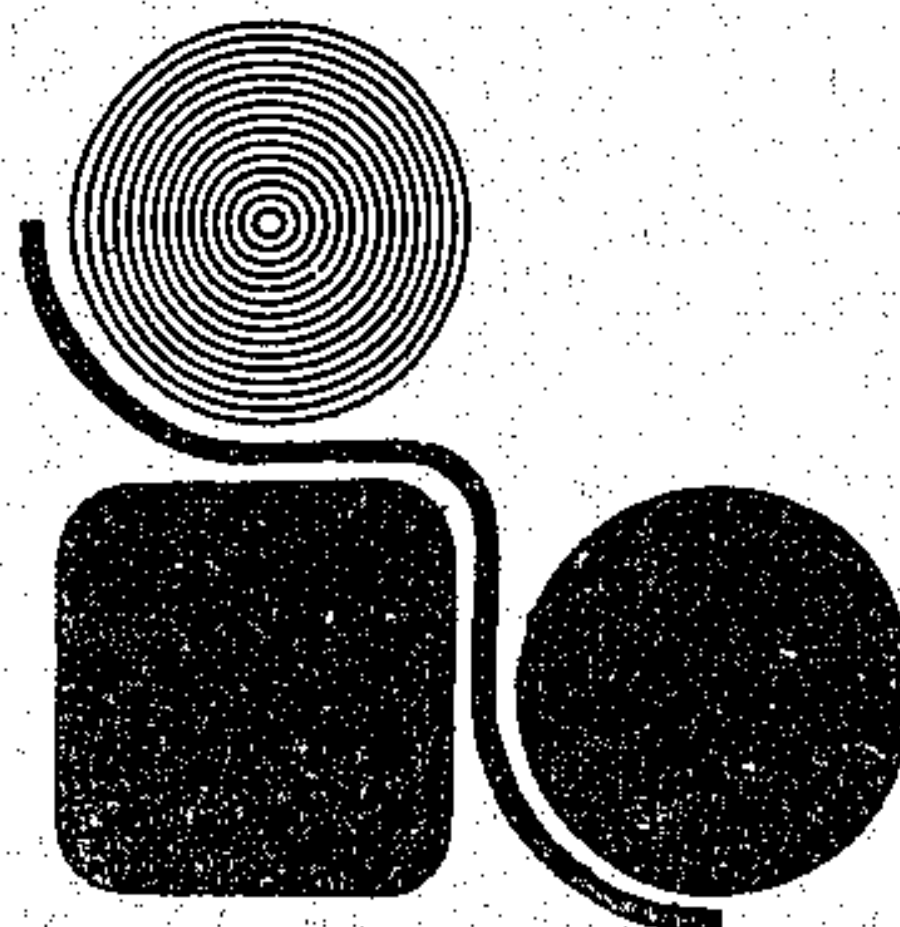
Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

Do Tribunal Regional do Trabalho

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 063 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991

Retifica o Decreto nº 8.373, de 05.06.73, que concedeu pensão especial mensal à srª MARIA AUXILIADORA SILVA DA CONCEIÇÃO, viúva do ex-Soldado PM ANTONIO RAIOL DA CONCEIÇÃO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77 e 79, alínea "a" da Lei nº 5.251, de 31.06.85, artigos 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 7.172, de 10.09.90, e,

CONSIDERANDO ainda os termos da Informação nº 049/90-DP, de 05.12.90, do Comando Geral da Polícia Militar do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 8.373, de 05.06.73, passando a pensão especial, mensal, para o atualizado valor de Cr\$-25.490,59 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e cinquenta e nove centavos), em favor da Srª MARIA AUXILIADORA SILVA DA CONCEIÇÃO, viúva do ex-soldado PM ANTONIO RAIOL DA CONCEIÇÃO.

Art. 2º - A Pensão especial acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	CR\$-8.789,53
Representação (30%)	2.636,85
Risco de Vida (50%)	4.394,76
Habilitação Militar (20%)	1.757,90
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	2.636,85
Localidade Especial - Categoria C (20%)	1.757,90
Ind. Moradia (30%)	2.636,85
Indenização de Tropa (10%)	878,95

Provento Mensal..... CR\$-25.490,59

Art. 3º - A pensão especial de que trata este Decreto, será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

APOSTILA

As parcelas dos proventos do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas tomando por base o Decreto nº 115, de 11.03.91, em vigor, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Ofício nº 1925/91, de 29.08.91, ficando assim constituído:

Soldo de Cabo PM	CR\$-26.515,11
Representação (30%)	7.954,43
Risco de Vida (50%)	13.257,55
Habilitação Militar (20%)	5.303,02
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	7.954,43
Localidade Especial - Categoria "C" (20%)	5.303,02
Ind. Moradia (30%)	7.954,43
Indenização de Tropa (10%)	2.651,51

Provento Mensal..... CR\$-76.893,50

Belém, 09 de setembro de 1991

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, ANTÔNIO DE PÁDUA DE LIMA REDIG, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor. Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.956 de 25.04.91.

* DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, PEDRO ALVES DE SOUZA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de maio de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.966 de 10.05.91.

* DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, GILSON ROCHA BRANDÃO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do 6º Núcleo Regional de Altamira, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.023 de 31.07.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA ROSA DE ALMEIDA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Assistência ao Estudante, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ROMENO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ CARLOS ARAUJO BARBOSA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 06.08.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art.12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIZABETH REGINA CECIM VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01.09.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ERRATA DO DECRETO DATADO DE 10.09.91, REPUBLICADO NO D.O. de 11.09.91 - NOMEAÇÃO EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MÉDICO LEGISTA, GEP-PC-702.1, CLASSE "A".

ONDE SE LÊ

JUVENAL DE ARAÚJO LIMA

LEIA-SE

JUVENAL DE ARAÚJO LIMA JUNIOR

ANEXO II

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR E OUTROS CARGOS

CARGOS	VENCIMENTOS		
	I	II	III
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	67.641,42	81.170,12	97.404,16

* Acrescido de 80% referente a Representação de Nível Superior.

CARGOS	VENCIMENTOS	
	I	II
PROCURADOR DE ESTADO	282.100,00	

* Acrescido de 80% de Representação de Nível Superior

CARGOS	VENCIMENTOS	
	I	II
PROCURADOR CHEFE	1.200.000,00	

CARGOS	VENCIMENTOS	
	I	II
CONSULTOR JURÍDICO	108.500,00	130.200,00

* Acrescido de 200% de Representação

CARGOS	VENCIMENTOS	
	I	II
DEFENSOR PÚBLICO	138.874,00	166.672,80

* Acrescido de 80% de Representação de Nível Superior

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 042/91-CMG DE 30 DE AGOSTO DE 1991

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1990, aos Policiais Militares, abaixo relacionados, no período de 01 a 30/09/91.

2º SGTº PM-RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA

2º SGTº PMF-RG 8919 SANDRA CARMELINA OLIVEIRA DE SOUZA

3º SGTº PM-RG 5132 EDGAR DO ROSÁRIO MODESTO

CB PM-RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES

CB PM-RG 9568 JOSÉ AUGUSTO CARDOSO MARTINS

CB PMF-RG 9977 MARIA MADALENA ZEFERINO DA SILVA

CB PM-RG 7562 JOSÉ CUPERTINO LEAL

SD PM-RG 7075 SILVIO FERREIRA DUARTE

SD PM-RG JOSIMAR NOBRE MORAES

SD PMF-RG 14220 DEUSARINA MODESTO DE LIMA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de agosto de 1991.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 043/91-CMG DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1989, a servidora JUDITH MARIA FARIAS, Agente Administrativo lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 09.09 a 08.10.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

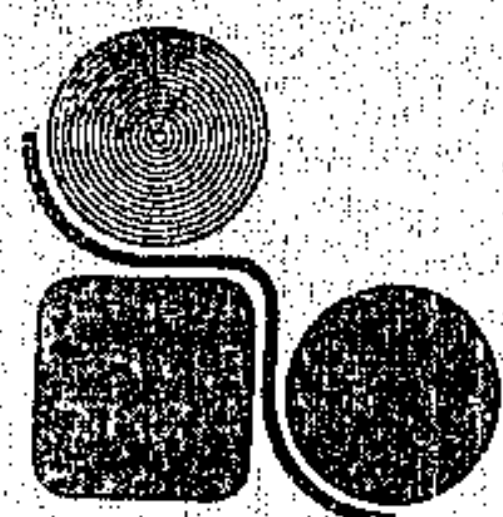
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de setembro de 1991.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* PORTARIA Nº 1338 DE 18 DE JUNHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações Na CAPITAL

Trimestral	CR\$-	14.850,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$-	45.360,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro	CR\$-	7.061,00
Preço por página	CR\$-	1.440.444,00
Fotolito - centímetro	CR\$-	288,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 180,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinando com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º itens I e II do decreto nº 2940/83 art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4911 - RUBENS OLIVEIRA DA COSTA, MF 3371204-015, pertencente a Companhia de Polícia de Guardas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 18.163 de 13.08.1991.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.052, de 11.09.91.

* PORTARIA Nº 548 DE 3026 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Memº. nº 36 de 13.08.91 do DICOM,

RESOLVE:

Designar a servidora SANDRA MARIA SARGES FERREIRA, matrícula nº 5076765-010, ocupante do cargo de Datilógrafo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-2 de Secretário, a contar de 14.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.049 de 05.09.91. (G. Reg. nº 38043)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0188 DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, a servidora ANDRÉA OLIVA FERNANDEZ, Diretora do Departamento de Administração, no valor de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), dentro da verba 3132.00 - Outros serviços e Encargos e Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), dentro da verba 3120.00 Material de Consumo, para atender as despesas mínuas de pronto pagamento, como complemento ao 3º trimestre nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 10 de setembro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0189 DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora EDNA MARIA MARQUES DA COSTA, Agente de Portaria, matrícula nº 5050618-029, lotada no Projeto de Documentos para Cidadania, desta SEJU, para responder pelo Encarregado do Registro e Movimentação Funcional - FG-2, durante o impedimento de seu titular JOSIAS VALE NEVES, no período de 02 a 31.08.91.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 10 de setembro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0190 DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSE MARY DE FÁTIMA MELO DE MORAIS, Agente Administrativo, matrícula nº 0043206-011, lotada na Diretoria Geral, desta SEJU, para responder pela Coordenação do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional DAS-4, durante o impedimento de sua titular VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA no período de 30.08 a 27.12.91.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 10 de setembro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. GAB. DO SECRET. DE ESTADO DA FAZENDA
PORT. Nº 1094/91 - INFORMAR, o Valor dos Repasses da Quota-Parte do ICMS, Relacionados em anexo, relativo aos períodos de 26 a 30.08.91 e IPI/EXPORTAÇÃO (3ª PARCELA) do Mês de Agosto/91.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COORDENADORIA FINANCEIRA

COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO

PERÍODO-3ª PARCELA DO MÊS DE AGOSTO

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		44.876.092,62
BELEM	170.002-4	44.876.092,62
2ª REGIÃO		6.395.642,65
S. MIGUEL DO GUAMÁ	170.002-2	437.035,58
CASTANHAL	170.003-0	3.176.502,51
COLARES	170.004-9	95.934,64
CURUÇÁ	170.005-7	181.209,88
IGARAPE-ACU	170.006-5	245.166,30
INHANGAPI	170.007-3	117.253,45
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	95.934,64
MARACANA	170.009-0	127.912,85
MARAPANIM	170.010-3	127.912,85
STA. IZABEL DO PARÁ	170.011-1	895.389,97
STA. MARIA DO PARÁ	170.012-0	159.891,07
STO. ANTONIO DO TAU	170.013-8	213.188,09
S. CAETANO DE ODIVE	170.014-6	138.572,26

S. FRANCISCO DO PARÁ	170.015-4	202.528,68
VIGIA	170.016-2	181.209,88
3ª REGIÃO		6.384.983,24
CURIONÓPOLIS	170.017-0	394.397,96
PACAJAS	170.018-9	127.912,85
PARAUAPEBA	170.019-7	373.079,15
ITUPIRANGA	170.020-0	298.463,32
JACUNDA	170.021-9	362.419,75
MARABÁ	170.022-7	2.398.366,00
MONJOON DO PARÁ	170.021-2	490.332,60
S. JOÃO ARAQUAIA	170.023-5	234.506,90
BREJO-GRAN. ARAQUAIA	170.024-3	127.912,85
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	117.253,45
TUCURUI	170.026-0	1.460.338,41
4ª REGIÃO		7.941.256,30
ALENQUER	170.027-8	234.506,90
ALMEIRIM	170.028-6	4.317.058,80
AVEIRO	170.029-4	106.594,04
RUIROPOLIS	170.030-8	106.594,04
FARO	170.031-6	149.231,66
ITAITUBA	170.032-4	1.279.128,54
JURUTI	170.033-2	149.231,66
MONTE ALEGRE	170.034-0	266.485,11
OBIDOS	170.035-9	309.122,73
ORIXIMINA	170.036-7	660.883,07
PRAINHA	170.037-5	362.419,75
SANTAREM	170.038-3	9,03

5ª REGIÃO		2.217.156,12
AFUA	170.039-1	213.188,09
ANAJAS	170.040-5	149.231,66
BAGRE	170.041-3	127.912,85
BREVES	170.042-1	532.970,23
CHAVES	170.043-0	138.572,26
CURRALINHO	170.044-8	127.912,85
GURUPA	170.045-6	159.891,07
MELGAÇO	170.046-4	149.231,66
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	127.912,85
PORTEL	170.048-0	373.079,15
S. SEBAST. DA B. VISTA	170.049-9	117.253,45

6ª REGIÃO		9.039.174,95
ABAETETUBA	170.050-2	447.694,99
BALIO	170.051-0	149.231,66
BARCARENA	170.052-9	7.482.901,90
CAMETA	170.053-7	383.738,56
IGARAPE-MIRI	170.054-5	191.869,28
LIMOEIRO-AJURU	170.055-3	117.253,45
MOCAJUBA	170.056-1	266.485,11

7ª REGIÃO		5.372.339,83
CONC. ARAQUAIA	170.058-8	437.035,58
REDEÇÃO	170.059-6	1.204.512,70
RIO MARIA	170.060-0	522.310,82
SANTANA ARAQUAIA	170.061-8	255.825,71
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	266.485,11
S. FELIX. XINGU	170.063-4	703.520,69
TUCUMAM	170.064-2	330.441,54
OURILANDIA DO NORTE	170.065-0	319.782,13
XINGUARA	170.066-9	1.033.962,23
S. GERALDO ARAQUAIA	170.067-7	298.463,32

8ª REGIÃO		3.666.835,12
PARAGOMINAS	170.068-5	2.377.047,18
CAPITAO POÇO	170.069-3	287.803,92
IRITUIA	170.070-7	266.485,11
MAE DO RIO	170.071-5	255.825,71
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	149.231,66
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	330.441,54

9ª REGIÃO		7.930.596,89
ANANINDEUA	170.074-0	7.141.800,96
BENEVIDES	170.075-8	788.795,93

10ª REGIÃO		1.630.888,88
ALTAMIRA	170.076-6	1.108.578,06
MEDICILANDIA	170.077-4	106.594,04
URUARA	170.078-2	85.275,24
PORTO DE MOZ	170.079-0	159.891,07
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	170.550,47

11ª REGIÃO		330.441,54
D. ELIZEU	170.083-9	330.441,54

12ª REGIÃO		3.880.023,21
CAPANEMA	170.084-7	1.844.076,97
AUGUSTO CORREA	170.085-5	138.572,26
BRAGANÇA	170.086-3	500.992,01
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	117.253,45
PEIXE-BOI	170.088-0	95.934,64
PRIMAVERA	170.089-8	95.934,64
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	85.275,24
WISEU	170.082-0	277.144,51
SALINOPOLIS	170.091-0	319.782,13
SANTAREM NOVO	170.092-8	95.934,64
OURÉM	170.093-6	202.528,68
BONITO	170.094-4	106.594,04

13ª REGIÃO		2.067.924,46
TOME-AÇU	170.095-2	756.817,72
BUJARU	170.005-7	127.912,85
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	117.253,45
MOJU	170.057-0	351.760,35
ACARA	170.098-7	373.079,15
TAILANDIA	170.099-5	341.100,94

14ª REGIÃO		810.114,74
SOURE	170.101-0	170.550,47
STA. CRUZ ARARI	170.100-2	106.594,05
SALVATERRA	170.102-9	106.594,05
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	127.912,85
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	127.912,85
MUANA	170.105-3	170.550,47

TOTAL 102.543.470,55

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COORDENADORIA FINANCEIRA

COTA-PARTE DO ICMS

PERÍODO-26 a 30.08.91

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		143.273.826,47
BELEM	170.001-4	143.273.826,47
2ª REGIÃO		20.419.072,66
S. MIGUEL DO GUAMÁ	170.002-2	1.395.303,30
CASTANHAL	170.003-0	10.141.472,75
COLARES	170.004-9	306.286,09
CURUÇÁ	170.005-7	578.540,39
IGARAPE-ACU	170.006-5	782.731,12

INHANGAPI	170.007-3	374.349,67
M.BARATA	170.008-1	306.286,09
MARACANA	170.009-0	408.381,45
MARAPANIM	170.010-3	408.381,45
STA IZABEL DO PARA	170.011-1	2.858.670,17
STA MARIA DO PARA	170.012-0	510.476,82
STO ANTONIO DO TAU	170.013-8	680.635,76
S.CAETANO ODIVELAS	170.014-6	442.413,24
S.FRANCISCO PARA	170.015-4	646.603,97
VIGIA	170.016-2	578.540,39
3ª REGIAO		20.385.040,87
CURIONOPOLIS	170.017-0	1.259.176,15
PAÇAJAS	170.018-9	408.381,45
PARAUPEBA	170.019-7	1.191.112,57
ITUPIRANGA	170.020-0	952.890,06
JACUNDA	170.021-9	1.157.080,78
MARABA	170.022-7	7.657.152,25
RONDON DO PARA	170.021-2	1.565.462,24
S.JOAO ARAGUAIA	170.023-5	748.699,33
BREJO-GRAN ARACUAIA	170.024-3	408.381,45
BOM JESUS TOCANTIN	170.025-1	374.349,67
TUCURUI	170.026-0	4.662.354,92
4ª REGIAO		25.353.681,88
ALENQUER	170.027-8	748.699,33
ALMEIRIM	170.028-6	13.782.874,04
AVEIRO	170.029-4	340.317,88
RUROPOLIS	170.030-8	340.317,88
FARO	170.031-6	476.445,03
ITAUTUBA	170.032-4	4.083.814,53
JURUTU	170.033-2	476.445,03
MONTE ALEGRE	170.034-0	850.794,69
OBIDOS	170.035-9	986.921,85
ORIXIMINA	170.036-7	2.109.970,84
PRAINHA	170.037-5	1.157.080,78
SANTAREM	170.038-3	0,00
5ª REGIAO		7.078.611,85
AFUA	170.039-1	680.635,76
ANAJAS	170.040-5	476.445,03
BAGRE	170.041-3	408.381,45
BREVES	170.042-1	1.701.589,38
CHAVES	170.043-0	442.413,24
CURRALINHO	170.044-8	408.381,45
GURUPA	170.045-6	510.476,82
MELGAÇO	170.046-4	476.445,03
OEIRAS DO PARA	170.047-2	408.381,45
PORTEL	170.048-0	1.191.112,57
S.SEBAST.B.VISTA	170.049-9	374.349,67
6ª REGIAO		28.858.956,02
ABAETETUBA	170.050-2	1.429.335,09
BAIAO	170.051-0	476.445,03
BARCARENA	170.052-9	23.890.315,03
CAMETA	170.053-7	1.225.144,36
IGARAPE-MIRI	170.054-5	612.572,18
LIMOEIRO-AJJRU	170.055-3	374.349,67
MOCAJUBA	170.056-1	850.794,69
7ª REGIAO		17.152.021,03
CONC.ARAGUAIA	170.058-8	1.395.303,30
REDENÇÃO	170.059-6	3.845.592,02
RIO MARIA	170.060-0	1.667.557,60
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	816.762,91
S.MARIA BARREIRA	170.062-6	850.794,69
S.FELIX DO XINGU	170.063-4	2.246.097,99
TUCUMAM	170.064-2	1.054.985,42
OURILANDIA NORTE	170.065-0	1.020.953,63
XINGUARA	170.066-9	3.301.083,41
S.ERALDO ARAGUAIA	170.067-7	952.890,06
8ª REGIAO		11.706.934,99
PARAGOMINAS	170.068-5	7.589.088,67
CAPITAO POÇO	170.069-3	918.858,27
IRITUIA	170.070-7	850.794,69
MAE DO RIO	170.071-5	816.762,91
GARRAFO DO NORT	170.072-3	476.445,03
S.DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.054.985,42
9ª REGIAO		25.319.650,09
ANANINDEUA	170.074-0	22.801.297,80
BENEVIDES	170.075-8	2.518.352,29
10ª REGIAO		5.206.863,53
ALTAMIRA	170.076-6	3.539.305,93
MEDICILANDIA	170.077-4	340.317,88
URUARA	170.078-2	272.254,30
PORTO DE MOZ	170.079-0	510.476,82
SEN.JOSE PORFIRI	170.080-4	544.508,60
11ª REGIAO		1.054.985,42
D.ELIZEU	170.083-9	1.054.985,42
12ª REGIAO		12.387.570,74
CAPANEMA	170.084-7	5.887.499,28
AUGUSTO CORREA	170.085-5	442.413,24
BRAGANÇA	170.086-3	1.599.494,02
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	374.349,67
PEIXE-BOI	170.088-0	306.286,09
PRIMAVERA	170.089-8	306.286,09
S.JOAO PIRABAS	170.090-1	272.254,30
13ª REGIAO		6.602.166,83
TOME-AÇU	170.095-2	2.416.256,93
BUJARU	170.095-7	408.381,45
CONCORDIA DO PAR	170.097-9	374.349,67
MOJU	170.097-0	1.123.049,00
ACARA	170.098-7	1.191.112,57
TAILANDIA	170.099-5	1.089.017,21
14ª REGIAO		2.586.415,87
SOURE	170.101-0	544.508,61
STA CRUZ ARARI	170.100-2	340.317,88
SALVATERRA	170.102-9	340.317,88
CACHOEIRA DO ARA	170.103-7	408.381,45
PONTE DE PEDRAS	170.104-5	408.381,45
MUANA	170.105-3	544.508,60
TOTAL		327.385.798,25

PORT.Nº 1100/91-DISPENSAR,da Função de Chefe da -
Agência da Fazenda Estadual de Igarapé-Miri-6ª R.F.
Símbolo FG-3 MANOEL ANTONIO VALENTE RIBEIRO,Agente
Auxiliar de Fiscalização.

PORT.Nº 1101/91-I-REMOVER,da 9ª para 6ª Região Fis-
cal,GERARDE DOS SANTOS FREITAS,Agente Tributário
II-DESIGNAR,para exercer a função
de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Igarapé
Miri,6ª Região Fiscal,Símbolo FG-3,GERARDE DOS SAN-
TOS FREITAS.

PORT.Nº 1102/91- REMOVER,da 16ª Região Fiscal pa-
ra a DCAF/Coordenadoria de Controle de Individa-
mento,DEBORA FRANCO AMORAS,Agente Tributário.

PORT.Nº 1103/91-REMOVER,da 9ª para a 3ª Região -
Fiscal,ZELIA MARIA MAIA,Fiscal de Tributos Estadua-
is.

PORT.Nº 1104/91-REMOVER,da 9ª para a 3ª Região -
Fiscal,JOAO BATISTA CARDOSO,Agente Auxiliar de -
Fiscalização.

PORT.Nº 1105/91-REMOVER,da 9ª para a 3ª Região -
Fiscal JOSE FONSECA,Auxiliar de Administração.

PORT.Nº 1106/91-REMOVER,da 9ª para a 3ª Região-
Fiscal,OSVALDINO BAIISTA DE SENA,Agente Auxiliar
de Fiscalização.

PORT.Nº 1107/91-REMOVER,da 9ª para a 3ª Região-
Fiscal,KARLA TRINDADE LIMA,Agente Auxiliar de Fis-
calização.

PORT.Nº 1108/91-REMOVER,da 9ª para a 3ª Região -
Fiscal,ANTONIO JOSE RODRIGUES DE ARAUJO SILVA,A-
gente Auxiliar de Fiscalização.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

1ª CAMARA PERMANENTE
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO
REPUBLICAÇÃO:

Faço Público para Conhecimento de quem
interessar possa,que o Excelentíssimo Senhor Pre-
sidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho
de Recursos Fiscais do Estado do Pará,designou o-
dia 25.09.91,para Julgamento do Recurso abaixo -
mencionado:

RECURSO Nº 726- Voluntário,em que é re-
corrente JONASA MADEIRAS LTDA,e recor-
rido o Delegado Regional da Fazenda Es-
tadual-6ª Região Fiscal-Abetetuba,Re-
lator Conselhoheiro DOMINGOS AMARAL ACA-
TAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conse-
lho de Recursos Fiscais do Estado do Pará,em 12.
09.91

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária em exercício

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço firma-
do entre a Secretaria de Estado da Fazenda e LUIZ
CLAUDIO ROSA DA COSTA NUNES:Objeto:Prestação de -
Serviços Profissionais de Levantamento,Organiza-
ção,Catálogo,Montagem e Elaboração de Documen-
tos na área de Comunicação Social,Vigência:10.09.
91 a 31.12.91,Valor Global:CR\$ 330.000,00(trezen-
tos e trinta mil cruzeiros).Dotação Orçamentária.
17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funciona-
mento do Sistema Fazendário-3131 Remuneração de -
Serviços Pessoais.

NOTA DE EMPENHO Nº 102727 de 10.09.91
Belém,10 de Setembro de 1991

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
LUIZ CLAUDIO ROSA DA COSTA NUNES

RESUMO DE PORT.GAB.DA DIRET.GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT.Nº 223/91-CONCEDER,de acordo com os arts.116
117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 com a nova re-
dação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a Funci-
onária JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA,Agente Adminis-
trativo,lotado no DGA/DAC/Serviço de Comunicação
01(UM) MES de Licença Especial correspondente ao
quinquênio de 05.05.86 a 05.05.91.A Presente Li-
cença será usufruída no período de 12.09. a 11.10
91.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração
RESUMO DE PORT.GAB.SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
PORT.Nº 888/91-DESIGNAR,GERUZA SANTOS DE CAMPOS,
Agente Tributário para exercer a Função de Chefe
da Agência da Fazenda Estadual da Cidade Nova-3ª
R.F.Símbolo FG-3

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT.GAB.DO DEL.REG.DA FAZENDA ESTADUAL-16ª R.F.
PORT.Nº 074/91-LOTAR,o Funcionário,ANTONIO FERNAN-
DES BARROS,ocupante do Cargo de Motorista do Qua-
dro Suplementar matrícula nº 3247180-010, no Posto
Fiscal da Pratinha.

PORT.Nº 075/91-CONCEDER,Férias regulamentares ao-
exercício de 1990 à Funcionária MARIA ELENA DA LUZ
Agente Administrativo,no período de 01 a 30.11.91

RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO

DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
16ª REGIAO FISCAL.

(Fat. nº 10.003996, Reg. nº 10.003996, Dia: 13/09/91).

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua
sede na tv do Chaco,nº2158, nesta cidade, realizará licitação
na modalidade acima,para as seguintes obras:1ª) TOMADA DE PREÇOS
Nº12/91. Objeto: Construção de uma escola com doze salas de aula,
na município de Itaituba-PA. Abertura: 27.09.91, às 9:00 h;

TOMADA DE PREÇOS Nº14/91-Objeto: Ampliação da Unidade Mista de
Saúde do município de Salinópolis-PA. Abertura: 27.09.91, às 11:00
horas; TOMADA DE PREÇOS Nº15/91. Objeto: Conclusão da Unidade
Mista com 20 leitos no município de São Domingos do Capim-PA.
Abertura: 27.09.91, às 12:30 horas - Engº JORACI ROBERTO LUZ
BAHIA - Presidente da Comissão (TPs. nºs: 12.14 e 15).

TOMADA DE PREÇOS Nº16/91. Objeto: Conclusão da Unidade Mista
com 50 leitos na Vila de Icoaracy-PA. Abertura: 27.09.91, às 10:00
horas; TOMADA DE PREÇOS Nº17/91-Objeto: Construção de um Centro
de Saúde na Cidade Nova VIII, em Ananindeua-PA. Abertura: 27.09.
91, às 15:00 horas - Engº NÁRIO NAZARENO CORREA DO NASCIMENTO-
Presidente da Comissão - (TPs. nºs. 16 e 17/91) - VISTO: Engº
PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário da SEVOP.

(Fat. nº 10.003971, Reg. nº 10.003971, Dias: 12, 13 e 16/09/91)

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº18/91

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação
e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua
sede, na tv do Chaco, nº2158, nesta cidade, realizará licitação
na modalidade acima, para obras de reforço e recuperação da es-
trutura de concreto armado dos prédios que constituem a Peni-
tenciária agrícola da cidade de Marabá-PA. Comunica que a li-
citação será realizada às 10:00 horas do dia 30.09.91.

O Edital e seus elementos técnicos encontram-se à disposi-
ção das interessadas no horário de 8:00 às 13:00 horas na As-
sessoria Técnica da SEVOP.

Belém, 12 de setembro de 1991 - Engº JORACI ROBER-
TO LUZ BAHIA-Presidente da Comissão - VISTO: Engº PAULO SÉR-
GIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário da SEVOP.

(Fat. nº 10.004006, Reg. nº 10.004006, Dias: 13, 16 e 17/09/91)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL PARA A CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 08 (OITO) SALAS DE
AULA, NO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSTRU-
ENGE LTDA.-a) RECURSOS: 22.101-SEVOP, 08, 42, 188, 1119- Construção
da Rede Escolar de 1ª Grau, 4110-Obras e Instalações; b) VALOR: CR\$-
80.492.048,91; c) PRAZO: 120 dias corridos; d) ASSINATURAS: Engº
PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e Engº OSI-
RIS DOS SANTOS, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA
AS OBRAS DE CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM OITO SALAS DE AULA, NO
MUNICÍPIO DE BREVES-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSTRUTORA JOANES
LTD.-a) RECURSOS: Convênio nº33/91-SEVOP/SEVOP-16.101-SEVOP, 08,
42, 188, 2048-Desenvolvimento do Ensino de 1ª Grau, 4110-Obras e
Instalações; b) VALOR: CR\$-131.123.338,20; c) PRAZO: 180 dias corri-
dos; d) ASSINATURAS: Engº PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO e Engº
ALLTON BENEDITO GOUVEIA CAMARA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA
OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LIMPEZA DA
FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM BELEM, FIRMADO ENTRE
SEVOP/LOC-ENGENHARIA LTDA.-a) RECURSOS: 2201-SEVOP, 1054-Const-
rção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos; b) VALOR: CR\$-
19.000.000,00; c) PRAZO: 15 dias corridos; d) ASSINATURAS: Engº PAU-
LO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO e Engº PAULO HENRIQUE DOMIN-
GUES LOBO.

(Fat. nº 10.004007, Reg. nº 10.004007, Dia: 13/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVENIO,
ENTRE A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A - CVRD E
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETA-
RIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem
por objetivo a vigência do Convênio de Coopera-
ção Técnica firmado entre a SESPA e CVRD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O referido Convênio de Coopera-
ção Técnica fica prorrogado até 22/09/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entrará em
vigor a partir de sua publicação, permanecendo
em vigor as demais cláusulas e condições estipula-
das e não alteradas por este instrumento.

Belém, 22 de agosto de 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

FRANCISCO VILELA SANTOS

Diretor da Companhia Vale do Rio Doce

JOSÉ FRANCISCO MARTINS DE VIVEIROS

Superintendente de Metais Nobres

Companhia Vale do Rio Doce

(Fat. nº 10.003993, Reg. nº 10.003993, Dia: 13/09/91)

RESUMO DE PORTARIA - SETEMBRO/91.

DESIGNAR:

Port. 3381/11.09.91 -Designar OSCAR DA FONSECA, A-
gente Administrativo, para exercer a Função Grati-
ficada de Chefe FG-4, da Seção de Manutenção/DSG/
DAS, a partir de 01.09.91.

Port. 3290/04.09.91 -Designar, CARLOS ALBERTO LE-
MOS DE MORAIS, Técnico em Assuntos Educacionais,
para responder pela Chefia FG-4 da Seção de Trata-
mento Fora do domicílio/DCASS, a partir de 01.06.91,
até ulterior deliberação.

Port. 3359/11.09.91 -Designar, JOÃO LAÉRCIO DE MO-
RAES GOMES, Agente Administrativo, para responder
pela Chefia FG-4, da Seção de Controle de Cargos/
DCCS/DRH, no período de 02. a 06.09.91, em substi-
tuição ao titular que se encontra participando da
II Conferência Estadual de Saúde.

AUTORIZAR:

Port. 3371/10.09.91 -Autorizar que, a partir
de 01.08.91 a carga horária atribuída a servidora LU-
CIANA CARNEIRO SIMÃO DE MENDONÇA, Médica, lota-
da na UBS, II/Providência, seja alterada de 30 para 40
h. de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11.09.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

RESUMO DE PORTARIA - SETEMBRO-91.

TRANSFERIR:

Port. 3350/04.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 02.09.91, CLÉLIA MARIA GUIMARÃES DO LIVRAMENTO, Assistente Social, da UBS.III/Peixe Boi para a UBS.II/SETRAN, com 40 h. semanais.

Port. 3292/03.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 15.08.91, MARIANA DOS SANTOS LIMA, Agente de Saúde, da UBS.III/São Francisco do Pará, para a UBS.II/Nossa Senhora da Paz, com 40 h. semanais.

Port. 3348/04.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 02.09.91, AFRA MARIA ROCHA PIRES, Datilógrafo, da UBS.II/Guanabara, para a UBS.II/Guamá, com 40 h. semanais.

Port. 3303/03.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.09.91, DJANIRA FURTADO GOMES, Assistente Social, da Unidade Especial do Prata, para a Unidade de Reabilitação Psico Social, com 40 h. semanais.

Port. 3304/03.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.09.91, ALBERTO LUIZ BENTES DA SILVA, Médico da UBS.II/Laranjeiras, para a UBS.II/Marituba, com 40 h. semanais.

Port. 3293/03.09.91 - Transferir, a partir de 19.08.91, RICARDO FRANKLIN LOPES DE LIMA, Odontólogo, da UBS.II/Laranjeiras, para a UBS.II/Maguari, com 40 h. semanais.

Port. 3372/09.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 02.09.91, MARCELINO GUILHERME CORDEIRO DINIZ, Agente Administrativo, da Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, para a Unidade de Referência Psiquiátrica Assistencial Ambulatorial de Urgência e Emergência, com 40 h. semanais.

Port. 3307/03.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.09.91, PALMIRA VALLE GONÇALVES, Agente de Saúde da UBS.II/Jurunas, para a UBS.II/São Caetano de Odivelas, com 40 h. semanais.

Port. 3206/16.08.91 - Transferir, a pedido a partir de 28.06.91, ELIANE CALDAS DE MIRANDA, Farmacêutica do Gabinete, para o 9º Centro Regional de Saúde com 40 h. semanais.

Port. 3309/03.09.91 - Transferir, a partir de 01.09.91, ADEMAR DO NASCIMENTO LIMA, Motorista, da UBS.II/Porto de Moz, para a UBS.III/Senador José Porfírio, com 40 h. semanais.

Port. 3291/03.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.09.91, JOSÉ LUIZ DA COSTA RODRIGUES, Auxiliar de Saúde, da UBS.IV/Dom Elizeu, para a UBS.IV/Irituia, com 40 h. semanais.

Port. 3295/03.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, RIVALDO ALCANTARA LOBATO, Agente de Portaria, do Departamento de Ações Especiais, para o Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, com 40 h. semanais.

Port. 3298/03.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.09.91, CATIA REGINA PEREIRA SANTIAGO, Agente Administrativo, do 4º Centro Regional de Saúde, para a UBS.II/Bragança, com 40 h. semanais.

Port. 3299/03.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.09.91, JOANA D'ARC DA SILVA, Agente de Artes Práticas, da UBS.IV/Paragominas, para a UBS.IV/Mãe do Rio, com 40 h. semanais.

Port. 3300/03.09.91 - Transferir, a partir de 02.08.91, MARIA FRANCISCA CARDOSO, Datilógrafo, da Diretoria Técnica, para o Gabinete, com 40 h. semanais.

Port. 3301/03.09.91 - Transferir, a partir de 01.09.91, HUMBERTO DA SILVA LUCAS, Agente de Portaria, do Departamento de Administração de Serviços, para o Gabinete, com 30 h. semanais.

Port. 3316/03.09.91 - Transferir, a partir de 02.09.91, PATRICIA PORPINO MARTINS, Médica, da UBS.II/Maguari para a UBS.II/Providência com 40 h. semanais.

Port. 3310/03.09.91 - Transferir, a partir de 01.09.91, MARIA DAYSE BARBOSA DE CAMPOS, Datilógrafo, da UBS.II/Maguari para a UBS.II/Cidade Nova IV com 40 h. semanais.

Port. 3315/03.09.91 - Transferir, a partir de 02.09.91, MARLY DA COSTA ALVES, Auxiliar de Saúde, da UBS.II/Satélite para a UBS.II/Maguari com 40 h. semanais.

Port. 3314/03.09.91 - Transferir, a partir de 02.09.91, JOSÉ ALDAIR DA SILVA PINHEIRO, Motorista, da Seção de Transportes/DSG-DAS para o 1º CRS com 30 h. semanais.

Port. 3311/03.09.91 - Transferir, a partir de 01.09.91, DOURIVAL AGUIAR REZENDE, Odontólogo, da UBS.II/Cremação para o 1º CRS com 40 h. semanais.

Port. 3312/03.09.91 - Transferir, a partir de 01.09.91, MARIZELI VIANA DE ARAGÃO, Odontóloga, da UBS.II/Marambaia para o 1º CRS com 30 h. semanais.

Port. 3313/03.09.91 - Transferir, a partir de 02.09.91, MANOEL CAETANO BARROS, Motorista, da Divisão de Serviços Gerais/DAS para o 1º CRS com 40 h. semanais.

DESIGNAR

Port. 3271/29.08.91 - Designar, EDSON ABREU CAMOSO, Administrador, para responder pela Direção DAS-4, do 10º CRS no período de 02 a 09.08.91 em substituição ao titular que se encontra viajando a Belém a fim de resolver problemas administrativos.

Port. 3317/04.09.91 - Designar, TEREZA CRISTINA SILVA GALUCIO, Médica, para responder pela Chefia DAS-3 da Divisão de Estudos Epidemiológicos/D.E no período de 01 a 30.09.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

TORNAR SEM EFEITO

Port. 3305/04.09.91 - Tornar Sem Efeito, a Portaria nº 3170/91, que transferiu SANDOVAL DAS DORES MUNIZ DA SILVA, Motorista, da Unidade Especial Abrigo João Paulo II para o Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Candia/Marituba.

AUTORIZAR

Port. 3296/03.09.91 - Autorizar que, a partir de 01.09.91 a carga horária atribuída ao servidora LUCIDEA OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente de Portaria, lotada no Departamento de Administração de Serviços seja reduzida, de 40hs. para 30hs. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10.09.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.
em exercício.

ERRATA

Na Portaria nº 2267/08.08.90.

ONDE LE-SE: Unidade de Pacientes Mentais Crônicos da Unidade de Reabilitação Psico Social.

LEIA-SE : CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PARÁ

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11.09.91

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH
em exercício

RESUMO DE PORTARIAS

ERRATA:

Na port.coletiva nº 1002/19.08.91, publicada no Diário Oficial 27.037/20.08.91, férias de setembro 91, ex 91:

ONDE LE-SE: ILMA LUCIA FERREIRA BARBOSA
LEIA-SE : ILMA LUCIA OLIVEIRA BARBOSA

Na port.coletiva nº 91/22.01.91, publicada no Diário Oficial 26.895/25.01.91, da servidora DOLORES LOBATO REIS, férias de janeiro 91:

ONDE LE-SE: ex 91 período janeiro/91
LEIA-SE : ex 90 período 05.12.90 à 03.01.91

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.049/05.09.91.

Na port.coletiva nº 923/12.08.91, publicada no Diário Oficial 27.033/14.08.91, férias agosto 91, ex 91:

ONDE LE-SE: MARIA DE BELÉM DOS SANTOS
LEIA-SE : MARIA DE BELÉM DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Na port.coletiva nº 275/20.07.89, publicada no Diário Oficial 26.522/26.07.89, férias agosto/89, do servidor DEUZIMAR DA SILVA SOUZA PINTO:

ONDE LE-SE: ex 88
LEIA-SE : ex 89

Na port.coletiva nº 561/09.05.90, publicada no Diário Oficial 26.720/15.05.90, da servidora MARIA DAS GRACAS FELIPE BARBOSA, férias de maio 90:

ONDE LE-SE: ex 90
LEIA-SE : ex 89

Na port.coletiva nº 91/22.01.91, publicada no Diário Oficial 26.895/25.01.91, da servidora ESMERALDA CORREA DOS SANTOS, férias janeiro 91:

ONDE LE-SE: ex 91
LEIA-SE : ex 90

Na port.coletiva nº 151/05.02.91, publicada no Diário Oficial 26.903/06.02.91, do servidor ANTONIO MARIA SOUZA DIAS, férias fevereiro 91:

ONDE LE-SE: ex 91
LEIA-SE : ex 90

Na port.coletiva nº 217/22.02.90, publicada no Diário Oficial 26.670/06.11.90, do servidor DAMIÃO CARNEIRO DOS SANTOS, férias março 90:

ONDE LE-SE: ex 90
LEIA-SE : ex 89

Na port.coletiva nº 167/26.02.91, publicada no Diário Oficial 26.918/28.02.91, da servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO MEDEIROS, férias março 91:

ONDE LE-SE: ex 91
LEIA-SE : ex 89

Port.1111/11.09.91-Conceder férias regulamentares aos servidores desta SESP abaixo relacionados referente ao mês de Setembro 91.

-CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES	ex 90
-MARIA DA GLORIA BOUÇÃO VIANA	ex 90
-LUIZ OTAVIO NEVES BARBALHO	ex 91
-RISANOR LEAL REBELO	ex 91
-JOSÉ ALVES BARRETO	ex 91
-FIRMINA BRITO IGREJA	ex 91
-RUBENS SERGIO GUIMARÃES COSTA	ex 91

Port.1112/11.09.91-Conceder férias regulamentares aos servidores desta SESP abaixo relacionados referente ao mês de Agosto 91.

-FRANCISCO LEITE LOPES	ex 91
-ANERENDIA CORDEIRO SILVA	ex 91
-FABIANO DE CRISTO BOTELO	ex 91

Port.1113/11.09.91-Conceder férias regulamentares ao servidor RAIMUNDO CORDEIRO SILVA, 5095166-018, Ag. Saúde, lotado Vila Concordeia do Pará/2º CRS, referente ao mês de fevereiro 91, ex 91.

Port.1114/11.09.91-Conceder férias regulamentares a servidora SANDRA IOLENA ASSUNÇÃO DE BRITO, Enfermeira, UBS/Gurupá, 5118417-012, referente ao mês de Julho 91, ex 91.

Port.1115/11.09.91-Conceder férias regulamentares ao servidor FABIANO DE CRISTO BOTELO, 5059950-023, Médico, UBS/Marabá, referente ao mês de Setembro/90, ex 90.

Port.1116/11.09.91-Conceder férias regulamentares a servidora DENISE TEREZINHA GABRIEL SANTOS, Técnico na Área de Saúde Pública, 0078379-017, referente ao período de 18.08.91 à 16.09.91.

Port.1117/11.09.91-Conceder férias regulamentares ao servidor JUAREZ ANTONIO SILVA DE BRITO, Odontólogo, UBS/Setran, 0022411-010, referente ao período de 01.09.91 à 20.09.91, ex 90.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de Setembro de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

(Fat. nº 10.003975, Reg. nº 10.003975, Dia: 13/09/91)

RESUMO DE PORTARIA - SETEMBRO/91.

TRANSFERIR

Port. 3320/04.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, SANDRA ROSA CORREA MOTA, Agente de Saúde, do 1º CRS para a UBS.II/Marco com 30hs. semanais.

Port. 3322/04.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, ELIANI DO SOCORRO DE SOUZA AZEVEDO, Agente de Saúde, do 1º CRS para a UBS.II/Pedreira com 30hs. semanais.

Port. 3324/04.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, ELZA MARIA PERES DAMASCENO, Agente de Saúde, do 1º CRS para a UBS.II/Pedreira com 30hs. semanais.

Port. 3326/04.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, IONETE RABELO DA CONCEIÇÃO, Agente de Saúde, do 1º CRS para a UBS.II/Icoaraci com 30hs. semanais.

Port. 3328/04.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, LEIDA MARIA CARDOSO PROGENIO, Agente de Saúde, do 1º CRS para a UBS.II/Pedreira com 30hs. semanais.

Port. 3330/04.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TRINDADE, Agente de Saúde, do 1º CRS para a UBS.II/Marco com 30hs. semanais.

Port. 3332/04.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, Agente de Saúde, do 1º CRS para a UBS.II/Pedreira com 30hs. semanais.

Port. 3334/04.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, MARIA DAS GRAÇAS AQUINO FONSECA, Agente de Saúde, do 1º CRS para a UBS.II/Providência com 30hs. semanais.

Port. 3335/04.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, MARIA ZULAIR DOS SANTOS PANTOJA, Agente de Saúde, do 1º CRS para a UBS.II/Providência com 30hs. semanais.

Port. 3337/04.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, ROSEMAIRE DE SOUZA NUNES, Agente de Saúde, do 1º CRS para a UBS.II/Pedreira com 30hs. semanais.

Port. 3339/04.09.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, SANDRA MARIA PINHEIRO SANTOS, Agente de Saúde, do 1º CRS para a UBS.II/Pedreira com 30hs. semanais.

Port. 3347/04.09.91 - Transferir, a partir de 03.09.91, JOÃO DE FARIAS LIMA, Médico, da UBS.IV/Ourem para a UBS.II/Castanhal com 40hs. semanais.

Port. 3308/03.09.91 - Transferir, a partir de 02.09.91, MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO, Agente Administrativo, da Seção de Transportes/DAS para o Posto de Vigilância Sanitária/Abetetuba com 40hs. semanais.

Port. 3386/10.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 02.09.91, ROSANE LIMA COELHO OLIVEIRA, Assistente Social, da UBS.III/São Francisco do Pará para a Unidade Especial Abrigo João Paulo II com 40hs. semanais.

CESSAR:

Port. 3360/11.09.91 - Cessar, a partir de 30.08.91, os efeitos da Portaria nº 2693/91, que designou JOSÉ ILYON GOMES, Médico, para a Função Gratificada de Assistente, FG-4 da UBS.III/Salvaterra.

Port. 3354/11.09.91 - Cessar, a partir de 30.08.91, os efeitos da Portaria nº 3749/90, que mandou servir, IVALDO MORAES SOUZA, Médico, lotado no 9º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração na Prefeitura Municipal de Alenquer.

Port. 3294/04.09.91 - Cessar, a partir de 08.10.87, para fins de regularização funcional, os efeitos da Portaria nº 0940/87, que mandou servir, CLODOALDO HERMES FERREIRA, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração no Posto de Atendimento Médico - 512.431 INAMPS.

Port. 3306/04.09.91 - Cessar, a partir de 03.08.86, para fins de regularização funcional, os efeitos da Portaria nº 0150/86, que mandou servir TEREZINHA BEZERRA BARBOSA, Auxiliar de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração no Abrigo São Vicente de Paula.

Port. 3365/11.09.91 - Cessar, a partir de 11.09.91, os efeitos da Portaria nº 1745/91, que designou TEREZINHA CAMPOS DE ABREU, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Controle de Cargos/DCCS/DRH.

Port. 3351/11.09.91 - Cessar, a partir de 30.06.91, da Portaria coletiva nº 0366/86, os efeitos que mandou servir LEILA REZEGUE DE MORAES REGO, Médica lotada no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

DESIGNAR:

Port. 3349/04.09.91 - Designar, NILZA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, oriundo do INAMPS

matrícula nº 3478459, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Informação/DAS, no período de 01. a 30.07.91, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3297/04.09.91 - Designar, LUIZ AUGUSTO VASCON CELOS SOUZA, Administrador, para responder, pela Direção DAS-4, do 8º Centro Regional de Saúde, no período de 07. a 09.08.91, em substituição ao titular que se encontra viajando a serviço.

MANOAR SERVIR:

Port. 3352/11.09.91 - Mandar Servir, a partir de 02.09.91, no Hospital dos Servidores do Estado, LEILA REZEGUE DE MORAES REGO, Médica, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, com ônus para a SESPA e 30 h. semanais.

TRANSFERIR

Port. 3385/10.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 02.09.91, RILENE GUADALUPE BASTOS DA CRUZ, Assistente Social, da UBS.IV/Mojú para a Unidade Especial Abrigo João Paulo II com 40hs. semanais.

Port. 3363/10.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 02.09.91, SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS, Auxiliar de Informática, da UBS.IV/Marituba para UBS. II/A nanindeua com 40hs. semanais.

Port. 3361/10.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 02.09.91, JOSÉ ILTON GOMES, Médico, da UBS.III/Salvaterra para a UBS.II/Júlia Seffer com 40hs. semanais.

Port. 3357/10.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 02.09.91, DANCY PACHECO CUNHA, Agente Administrativo, do 1º CRS para o Gabinete com 40hs. semanais.

Port. 3356/10.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 02.09.91, LIGIA DA SILVA BRITO, Agente Administrativo, da UBS.II/Marco para a Unidade de Referência Laboratorial com 40hs. semanais.

Port. 3355/10.09.91 - Transferir, a partir de 02.09.91, IVALDO MORAES SOUZA, Médico, do 9º CRS para a UBS.II/Faro com 40hs. semanais.

Port. 3387/10.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 02.09.91, CANDIDO DA LUZ FERREIRA, Odontólogo, da UBS.IV/São Domingos do Capim para o Departamento de Ações Especiais com 40hs. semanais.

Port. 3353/10.09.91 - Transferir, a partir de 02.09.91, CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO, Agente Administrativo, do Núcleo Setorial de Planejamento para a Assessoria de Comunicação com 40hs. semanais.

AUTORIZAR

Port. 3368/10.09.91 - Autorizar que, a partir de 09.08.91 a carga horária atribuída a servidora ZILDA MARIA RODRIGUES FERNANDES, Agente Administrativo, lotada no Núcleo de Pesquisa seja alterada, de 30 para 40hs. semanais.

Port. 3369/10.09.91 - Autorizar que, a partir de 09.08.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA REGINA PINHEIRO RUIVO, Auxiliar Técnico, lotada no Núcleo de Pesquisa seja alterada, de 30 para 40 hs. semanais.

Port. 3370/10.09.91 - Autorizar que, a partir de 09.08.91 a carga horária atribuída a servidora RAIMUNDA TEODORA DA COSTA, Enfermeira, lotada no Núcleo de Pesquisa seja alterada, de 30 para 40hs. semanais.

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 3346/04.09.91 - Tornar sem Efeito, a portaria nº 2502/91, que autorizou a alteração da carga horária, da servidora BEIMIRA SOUZA SALES CORDEIRO, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, de 30 para 40 h. semanais.

REGULARIZAR:

Port. 3362/10.09.91 - Regularizar, a Situação funcional da servidora AVELINA CORREA CUNHA, Enfermeira, transferindo-a do Núcleo Setorial de Administração, para a Diretoria Operacional, a desde 21.02.91, com 40 h. semanais.

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 3345/04.09.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 2499/91, que autorizou a alteração da carga horária, da servidora ANA ALVES DA CRUZ SANTOS, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde de 30 para 40 h. semanais.

DISPENSAR:

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 13, item I e § Único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/53 de 24.12.53,

RESOLVE:

Port. 3367/11.09.91 - Dispensar, a partir de 02.05.91, LUIZ FERNANDO FURTADO SIQUEIRA, Médico, lotado na UBS.IV/Mojú, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 01.06.89.

Port. 3364/11.09.91 - Dispensar, a partir de 31.07.91, FRANCILDA DO SOCORRO PICAÇO E SILVA, Agente Administrativo, lotada no 3º Centro Regional de Saúde, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02.07.90.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12.09.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

Port. 2516/15.08.91 - Autorizar que, a partir de 01.08.91 a carga horária atribuída a servidora JULIETA SAYURI KAMIJO PEREIRA, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12.09.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.049/05.09.91.

RESUMO DE PORTARIA SETEMBRO/91.

AUTORIZAR:

Port. 3399/12.09.91 - Autorizar que, a partir de 02.09.91 a carga horária atribuída a servidora FERNANDA FARO DE MELO, Técnico na Área de Saúde Pública, lotada no Departamento de Vigilância Sanitária seja alterada de 30 para 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12.09.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

(Fat. nº 10.003992, Reg. nº 10.003992, Dia: 13/09/91)

PORTARIA 1118/11.09.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91,

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de OUTUBRO 91, ex 91.

NÍVEL CENTRAL

ANA CONCEIÇÃO MATOS PESSOA	0116262-011
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	0122963-012
ANTONIO SILVIO GAMA DOS SANTOS	0085324-019
ANA TELMA AMARAL RODRIGUES	0081612-016
CARLOS ALBERTO MENDONÇA	0122750-013
COSME DE SOUZA CARDOSO	0085766-010
EDINAIR COSTA DOS SANTOS	0099775-011
EDILSON LOPES MONTEIRO	5139767-012
ELZA SOARES SACRAMENTO	0086240-011
FRANCISCA LUCIA BOFELHO PORPINO	0082244-012
FABÍOLA PIRES DA SILVA	5136849-016
FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	5136369-011
HILARIO FRANCISCO BRITO DE ALPAIA	0084328-013
IRACEMA DA CUNHA CHIAPETTA	0122327-013
IOLANDA MARIA DA SILVA CORREA	0085413-010
JUSCELINO ANTONIO SILVA	0106518-016
JOSÉ RIBAMAR ALBUQUERQUE DO AMARAL	0086371-013
JOSÉ LELIS DE CARVALHO RAMOS	5141990-019
JOSÉ DOS SANTOS BRITO	5141931-018
JOSÉ ALBERTO PIRES VIEIRA	0084140-017
LUIZ CARLOS SOUZA SANTOS	0086916-014
LUIZ GONZAGA OLIVEIRA PENHA	0086690-015
MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BARBOSA	0040916-012
MARIA DO SOCORRO LUCAS BANDEIRA	0723444-013
MARINALDO ANTONIO GONÇALVES	0086207-017
MARIA DA GRAÇA PACHECO	0084980-016
MARIO MACHADO DE OLIVEIRA	0077933-016
MARIA DA GRAÇA GUIMARÃES OLIVEIRA	5142229-016
MARIA MADALENA DAS GRAÇAS GUIMARÃES	
LIMA	5115361-011
MARTINHA DA SILVA PAIXÃO	0084166-013
ORIENTINA DE JESUS SOLIANO DE OLIVEIRA	5113148-010
PAULO DE SOUZA CARVALHO	5085632-013
PAULA RUTH LEAL MARINHO	0081698-010
RAIR DE ALMEIDA SILVA	5137012-017
REGINALDO FERNANDES DA SILVA	5094445-010
RAIMUNDA DE JESUS SANTOS	0085197-014
TEREZA CRISTINA SILVA GALUCIO	0087394-012
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS TEIXEIRA	5135990-013
MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO	ex 90 0103764-024

1º CRS

ANTÔNIO MARIA SOUZA DIAS	5099609-017
ALDEIR BARROSO CESAR DE OLIVEIRA	0722758-010
ADAMOR FERREIRA LIMA	0725617-016
ASTRONILDO RIBEIRO DE ARAÚJO	5088003-012
ALMIRA ELIAS DA SILVA	5120154-010
ANA CLEIDE CARDOSO CRUZ	5142016-017
ANA SUELY CHAVES DE SOUZA	5133368-018
ANTÔNIO JORGE VON GRAP DE PINHO	0080942-017
ANGELICA SEBASTIANA ARAÚJO SILVA	0729191-014
ARINA LIMA BARROSO	0102253-010
ANA DO SOCORRO FERNANDES PIRES	5082390-017
ARY CHAVES DA COSTA BRAGA	0086983-017
ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	0114910-014
ARGENTINA MONTEIRO DAMASCENO	0101672-013
ARLINDA TOLOSA DE ALMEIDA	0721417-017
BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA	0085200-011
BENEDITA AMARAL CAMPOS	5139600-018
BENEDITA TELMA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO	5143464-014
BERNARDINO REIS LISBOA	0100064-014
CELINA PANTALEÃO DA SILVA	0076988-010
CARLOS GUILHERME DA MOTA VIEIRA	0729710-019
CLOTILDE DO ROSÁRIO SANT'ANA	5146798-019
CLORES DE FÁTIMA NUNES DE ALMEIDA	0088676-015
CLODOALDO DE SOUZA RAIOL	0105546-016
COSME VITALINO DA COSTA	0100625-019
DILMA CUNHA DOS SANTOS	5133296-012
DOURADINA DIAS PAIVA	5110599-017
DEZARINA FERREIRA RODRIGUES	0114251-019
DENISE MARIA FERREIRA SILVA	5077141-010
DARIALVA VIEIRA	5077419-016
DOFLIA FARIAS DIAS	0102865-014
ELIANA MACEDO GAZEL	0081540-015
ESMERALDA MONTEIRO TRAJANO	0726060-019
ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA	0089508-014
ELIZABETE MORAES CARNIVALI	0729400-016
EMÍLIA VAZ ROLIM	0096938-015

EDUARDO CASTELO BRANCO LEÃO NETO	0087556-012
EDILBERTO PEREIRA DAS NEVES	0036784-017
FIRMINA SILVA SIQUEIRA	5144906-019
FIDEL MAIA FERREIRA PLATILHA	0727580-013
FLORIANO JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES	6079326-020
FLORACY DA SILVA SOUZA	0088277-010
FRANCISCA DA SILVA REIS	0075787-017
GLAIS VIEIRA ARAÚJO	0102105-018
GILVANILDE TENÓRIO MENDES DOS SANTOS	5154478-024
GRAZIELA FERNANDES JATAHI TEIXEIRA	3195511-023
HILDO DA SILVA DIAS	0725412-019
HUMBERTO BATISTA DA SILVA	0725501-010
HELENA ALVES DA COSTA E COSTA	0088188-019
HELOISA SANTOS	0077348-016
HONORINA PASSINHO TEIXEIRA	0096423-015
IEDA COSTA DA SILVA	0109347-010
ILZA REGINA BARBOSA DA SILVA	5147328-017
IVONILDES DO ROSÁRIO BEATA	0105309-011
IVDA VASCONCELOS DA NOBREGA	0729841-010
JOSÉ CRISTIANO DA SILVA COSTA	0702951-021
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CHAVES	0725811-013
JOANA SANTANA OLIVEIRA	5142032-010
JOAQUIM ARAÚJO DE NAZARÉ	5065682-026
JORGE ANÍSIO MEDEIROS DE MELO	0075574-018
JOSÉ MAGALHÃES MOTA	0087955-017
JOSÉ DO CARMO FRADE E SILVA	0088935-019
JOSÉ MAXIMIANO DA COSTA FILHO	0102792-016
JOSÉ MARIA DE FRANÇA	0726494-019
JACIREMA PORFÍRIO DE LIMA SAMPAIO	0101583-011
JANETTE JOSÉ DA ROCHA FELISMINO	5147174-019
LIDUINA MENDES DE MORAES	0079766-015
LUIZ CARLOS SILVA CLÓS	0305170-016

LOURDES DO SOCORRO MENDES DE ABREU	0105880-014
LÉA RIBEIRO DE DEUS	0101460-011
LUCIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	0103551-017
LUCILA MENEZES DA SILVA	0103020-013
LICY VASCONCELOS SOUZA	0075280-019
LANA CARDOSO LEÃO	5141850-018
LUCIA DE FATIMA PEREIRA ALVES DE SOUZA	5143519-010
LEOMAR DA GRAÇA MENDONÇA	0115207-015
LINDALVA DUARTE PEREIRA	0101680-015
LOURIVAL LUIZ BARRA CORDEIRO	5149916-018
MARIA ELENA OLIVEIRA ALMEIDA	5099595-010
MARIA EUNICE GONZAGA	2059088-020
MARIA FRANCINETE LIMA DO NASCIMENTO	0725510-010
MARIA JOVENIL DE SOUZA SANTOS	0726605-010
MARIA RITA RIBEIRO DE ARAÚJO	0119865-010
MARIA INÊS DOS SANTOS CAMARÃO	0120286-010
MARIA SERGIA GOMES DE SOUZA	0726087-012
MARLY MARTINS LOBATO	5135346-012
MARIA DA PAZ CARDOSO ALHO	0728942-019
MARGARIDA DUARTE DINIZ	0118850-039
MESSIAS VALDEZ DANIEL	0115371-011
MARIA DAS NEVES DE JESUS COSTA	0114243-017
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO MEDEIROS	0305154-012
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	5077486-019
MILTON FELICIANO DE ARAÚJO JUNIOR	5077699-018
MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FARIAS	0088161-015
MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM	0075450-010
MARIA HOSANA FIGUEIRA FERREIRA	0089176-012
MIRIAN ARAÚJO DA ROCHA	0093777-019
MARIA ZENEIDE MAIA DOS SANTOS	0088741-018
MARUCIA SANTOS FERREIRA	5139821-019
MARIA DO LIVRAMENTO BENTES BAHIA	0726710-015
MAURA SOUZA DE SALES	0100838-018
MARIA DE NAZARÉ BEZERRA MAGALHÃES	0101974-014
MARIA LUIZA PASSOS DE SOUZA	0119490-010
MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE FEITOSA	0119571-010
MARIA DO SOCORRO SANTOS	0725870-014
MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA	0088463-016
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA	0727806-012
MARIA ELIZA DOS REIS PINTO	0087904-018
MARIA DO SOCORRO GOMES REIS	0101605-010
MARIA DE JESUS AZEVEDO MARIALVES	0101834-013
MARIA DO CARMO DE BRITO BAIÃO	0110620-032
MARIA BETANIA SERRA GONÇALVES	5150027-015
MARIA DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO	5150507-010
MARIA DO CARMO DE LIMA BITTENCOURT	5146640-013
NILZA RUTH ALVES DA SILVA	0726800-014
NILTON PAULO MIRANDA DA SILVA	5094330-011
NARCISO FERREIRA PANTOJA	5076900-017
NADYA PINHEIRO PANTOJA	0100056-012
NILVIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA	3334376-043
NAZARENO OLIVEIRA MAMEDE	5143500-019
NAIRZE MARIA BARROS BARROSO	0087890-010
NILDE DE JESUS JUREMA DOS SANTOS	0101311-011
OLAVO PEREIRA DA SILVA	0104345-013
ODETE VIEIRA AMORIM	0114200-010

ONILDA MARIA DA SILVA BARBOSA	0089796-018
OSCAR HIGINO GOMES	5147450-013
PAULINA SILVA SOUZA	0119814-010
RAIMUNDO FERREIRA LOPES	0093963-014
RAIMUNDA EDUVIRGES SANTOS SIQUEIRA	0122041-016
RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	0727458-017
RUBERVAL DE MELO PAVÃO	5096170-015
ROSALIA CONCEIÇÃO LIMA	0726036-013
RAIMUNDA GUERREIRO OLIVEIRA	0102563-013
RAIMUNDA DE CASTRO SILVA	0075566-016
RAIMUNDA DEUSINDA SILVA DIAS	0102148-015
ROSEMARY TELES BRITO	5148111-013
ROSICLEIA LOPES RODRIGUES MENDES	5077010-019
ROSA DOS SANTOS FERREIRA	0101842-015
ROSA ELIANA PASSOS PEREIRA	0111996-015
RACHID LUIZ CHAAR EL HUSNY	5093147-013
RAIMUNDA DE SOUZA LOPES	6079377-029
RAQUEL DOS ANJOS SOUZA	0105988-018
RAIMUNDO HAROLDO FERREIRA PINTO	0729132-013
RAIMUNDO DE JESUS PINHEIRO DE ABDON	5146003-017
RAIMUNDA ZENY GOMES	0075671-011
RAIMUNDA NUNES DA COSTA	0100757-018
ROSALINA COUTINHO DOS SANTOS	0100803-012
RAIMUNDA LIMA DE OLIVEIRA	5143381-016
RENATA RODRIGUES DE PAIVA	0119768-016
RAIMUNDA CRISTOVÃO DE SOUZA	0101613-012
SEBASTIÃO FARIAS MOTA	0122165-013
SHIRLENE LAGES TEIXEIRA	5145244-032
SANDRA MARIA VILHENA SOUZA	0119652-010
SANDRA BERNARDETE DA SILVA MOREIRA	5146399-014
SERGIO CARLOS NASCIMENTO ESTEVES	0111589-019
SONIA DE FATIMA DA SILVA MOREIRA	5095859-011
TEREZINHA DOS SANTOS PINHEIRO	0119660-012
TELMA SOUZA PAIVA	5098793-011
TEREZA GONÇALVES DA SILVA	0075760-013
THOMAZ DOMINGOS DA SILVA LIMA	5091373-015

ZENY FRANCO CABRAL ALVES 0099988-010
WALLACE SARAIVA GARCIA 5146143-018

2º CRS

ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS 0110434-010
ANTÔNIO AUGUSTO VIANA 0109274-012
MARIE DE BRITO KATO 5149207-010
EMILIA DE ARAÚJO DA SILVA 0110205-018
GERSINA OLIVEIRA LOPES 5143640-010
GLAUCIA REJANE SARAIVA DA SILVA 5146755-011
GERSINA CARDOSO PENA 0110450-014
GERSINA DE SOUZA BARATA 0110094-017
JOSÉ MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO 5147093-019
MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA 5148162-012
MARINALDO MENDONÇA PAVACHO 0109916-017
MARIA JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA 0110418-017
MARIA DE JESUS DA SILVA MORAES 0109045-010
MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA 0110140-011
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MATOS 0109495-013
MARIZA CORRÊA BRAGA 0106500-011
MODESTO GONÇALVES DE SOUZA 5145155-014
NOEMIA DO SOCORRO ALVES DE SENA 5149800-012
ROSA FURTADO DE MEDEIROS 0110701-016
SALVINA SABINA DOS SANTOS 0109002-012
SENHORINHA DIAS DOS SANTOS 0110507-019

3º CRS

ABEL ORLANDO ASSUNÇÃO 0117102-012
ALAIDE LIMA DO NASCIMENTO 0107590-013
BENEDITO NEVES ALVES 0111406-010
CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES 0118753-019
CLAUDIA DO SOCORRO MORAES MARTINS 5152091-011
EDGAR VIEIRA GONÇALVES 0117307-010
ESTELA MENDONÇA ALEXOPULOS 5145104-015
GERALDO MARQUES DE SOUZA 0107549-017
GLADYS DOS SANTOS HORSFORD 5148448-010
HYLSAHIR DA CONCEIÇÃO NEVES DUARTE 0106941-016
IZABEL BRAGA PARAENSE 0111325-010
IRACELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO 0097241-017
INES DA CRUZ BARATA 0111040-010
JOSÉ RAIMUNDO HOLANDA DE MELO COSTA 0721220-011
JOÃO ROCHA DO NASCIMENTO 5094887-011
JOSELITO GARCIA PINHEIRO 5148790-010
JOSÉ ALVES DA ROCHA JUNIOR 5142040-012
MARIA CELESTE PINHO SÁ 5118026-010
MARIA TEREZA DAS MERCES MAIA 0721360-012
MARIA TRINDADE SENA SANCHES 0094153-019
MARIA DE LOURDES GOMES E SILVA 5118506-014
MARIA LÚCIA VALE FEITOSA 5150370-012
MARIA LAURA OLIVEIRA DA VERA CRUZ 0090980-011
MARIA DO SOCORRO PASCOA VIEGAS 3212505-021
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS 5148880-019
MARIA DE NAZARÉ RAMOS DAMASCENO 0107360-013
MARIA CELIA CRUZ VIEIRA 5139554-013
OSMARINA COLARES MONTÃO 0101249-013
OSMAR FERREIRA NEVES 0105090-017
OSMARINA MENDES DE ALMEIDA 5145090-018
ROSA MARIA DA SILVA CARLOS 5139813-017
RAIMUNDO MARQUES DE ABREU 0094854-014
ROSILENE TEIXEIRA DE SOUZA 0107581-014
RAIMUNDO PENICHE PINHEIRO 0080934-015
RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA 0721484-010
RAIMUNDA PEREIRA DE LIMA 0078590-015
SOFIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO 0111066-017
VIVALDO FERNANDES DA CUNHA 0721212-010
WALDENORA AVELINO DA SILVA 0106852-014
WALDOMIRO SARAIVA RODRIGUES 5148707-013

4º CRS

BENILDA CLAUDIA CORREA 5141540-015
BENEDITA ELZA MIRANDA DA SILVA 5136962-013
CLAUDIO CORREA DA COSTA 0108480-016
CLELIA MARIA GUIMARÃES DO LIVRAMENTO 3243460-023
DENILSON DO NASCIMENTO SILVA 5144868-016
DOMINGOS PINHEIRO SANTA BRIGIDA 0108308-018
ELPIDIO MARTINS RIBEIRO 5144817-017
EDITH PEREIRA LIMA 0118184-012
EDIVALDO CORREA DA COSTA 5147271-012
HELENA CECILIA BRANCHES SOARES 5139856-014
HONÓRIA MARIA MODESTO ALEIXO 5144809-015
JORGES GABRIEL DE AVIZ SILVA 5141940-017
JOSÉ MARIA DE FREITAS 0118044-011
LÚCIA CORREA SARMENTO 0118281-016
MARIA DAS GRAÇAS FELIX DOS SANTOS 0108421-015
MARIA CELI SANTA BRIGIDA DOS SANTOS 0118370-018
MARIA IRACEMA COSTA 0118192-014
MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS 2058650-020
MARIA DE NAZARÉ GOMES IGLESIAS 5157900-012
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA 0117919-013

MANOEL RAMOS CORREA 0721646-010
NADIR PEREIRA DA SILVA 5141974-015
NAZARÉ DE SOUZA LIMA 0117595-013
OSVALDINA BARROS DA SILVA 0108618-010
OSVALDO FERREIRA BRAGA 0108189-015
RAIMUNDA DE SOUZA XAVIER 0108901-010
REGINA MARGARETE DE OLIVEIRA 2058766-018
SUZANA PEREIRA DE SOUZA 0721700-016
SANTINA TROVO 0107824-014

5º CRS

ADALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO 0078824-016
ALICIA PEREIRA DA SILVA 0090549-010
BENEDITO MENDES MONTEIRO 0078166-018
BENEDITA SOUZA DE LIMA 0090433-014
DENISE APOENA DA SILVA LIMA 0723851-010
FRANCISCO BARROS CORREA 0090310-014
FRANCISCO XAVIER CRUZ CARMO 0090794-016
MANOEL FERREIRA DOS SANTOS 0079944-019
MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA 0078026-017
MAURO NERY LOPES DA SILVA 0091235-012
MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA SANTOS 0090808-013
MARIA JOSÉ VIEIRA 0090719-011
MARIA AGUIAR DA CUNHA 0090883-018
MARIA LUCIA CARDOSO 5093244-017
ODESINA JÚLIA DE CARVALHO ALVES 0091219-019
RAIMUNDO MIGUEL AZEVEDO RIBEIRO 0091480-019
RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS 0090816-015
RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA 0090875-016
RAIMUNDO ALVES BARBOSA 0724661-010
VALDIR RODRIGUES PEREIRA 5106028-011
YASUKO MURATA SUZUKI 5139511-016

6º CRS

AMELIA FERREIRA PAES 5099579-016
ANA MARIA BATISTA MARTINS 5091500-010
AURINEIA SILVA SANTANA 0091723-019
DEIJACIR FERREIRA DA SILVA 0724963-010
LEDINEA RODRIGUES SOARES 0724475-014
MARIA RAIMUNDA DA COSTA CASTRO 5094135-017
MARIA DE FÁTIMA SOUZA DA ROSA 0091707-015
MARIA MARTINHA COSTA FERREIRA 0091163-010

7º CRS

ADALCINDA GOMES ALVES 0080497-018
AUGUSTA DE SOUZA AMARAL 0080675-011
CARLOS ALBERTO PACHECO ALAMAR 0080322-011
CANDIDA BARROSO DE SOUZA 0106089-010
CELESTE BRANDÃO CHAVES 0098922-014
CLAUDETE GOUVEIA DA SILVA 0089427-014
GEORGINA DE ANDRADE TEIXEIRA 5093023-016
GRACIETE MARIA SOARES DA COSTA 0106232-019
LAMARTINE GOMES GARCIA RODRIGUES 0122424-017
LIZETE ESPINDULA DO AMARAL 5088313-015
MARIA DE CASTRO SALVADOR 0089923-012
RAIMUNDA MACHADO PINHEIRO 0092622-010
RAMIRO DOS ANJOS 0080420-012
RAIMUNDO NONATO GAMA DANTAS 0092770-013
RAIMUNDO PANTOJA DA COSTA 0090018-016
SEBASTIÃO TAVARES COELHO 0123463-010

SOCORRO DE FÁTIMA FIGUEIREDO ATHAR 5096260-014
YARA MACAMBIRA SANTANA LIMA 0111635-013

8º CRS

AIDA LOPES DE FREITAS 5142164-010
CLAUDIONOR OLIVEIRA E SILVA 5118832-010
DEUZIMAR DA SILVA SOUZA PINTO 0124656-010
DULCIRENE DUARTE MONTEIRO 5122236-013
JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO 0094218-023
MARIA JOSÉ DE SOUZA 0106020-017
MARIA LUCAS MORAIS DE ABREU 0123650-012
MARIA GRACINDA PINHEIRO BRITO 0123358-014
PAULO RONALDO RODRIGUES DA SOUZA 5143250-014
RAIMUNDA MIRANDA RODRIGUES 5141877-011
SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA 0123552-011
WANDERLEI PINHEIRO DOS SANTOS 5148936-016

9º CRS

BEATRIZ GÓES SANTAREM 0725200-017
EDILENA MARIA AZEVEDO SOUZA 0111902-019
FRANCISCO MAGALHÃES TAVARES 0111759-010
GUALDINO MARTINS BARRA 0720372-019
HILDA COELHO DA SILVA 0123820-014
JOSÉ DE ALMEIDA REGO 0123722-013
LUCIA HELENA MACEDO DE CARVALHO 0111619-010
LUIZ PEDRO DA SILVA 0720348-013
LUCIA PEREIRA GALVÃO 5099560-014
MIRIAM COSTA MACHADO 0111872-018
MARIA DO CARMO AZEVEDO MARINHO 0111805-015
MARIA LENY LOPES GUIMARÃES 0111600-018
RUY GUILHERME MIRANDA BARBOSA 0726923-014

10º CRS

ABRAÃO CORRÊA PANTOJA 0098744-010
ADALEA RODRIGUES DE LIMA 5134919-013
CARMEN SILVA DE SOUZA 5092914-011
DEUZA MARIA SANTIAGO SALES 0124966-013
FRANCISCO MARQUES DE SENA 0098736-019
HELENA MARIA SILVA DE LIMA 0098760-014
JOSÉ AÍRES DA SILVA 5142067-016
JOSÉ RIBAMAR MESQUITA BARBOSA 5145341-010
JOÃO DA SILVA TORRES 0112054-010
LIODEIA RODRIGUES DA SILVA 5159610-011
MARIA LUCINETE PEREIRA DO NASCIMENTO 5142075-018
MARIA BENEDITA PANTOJA COSTA 0124605-011
MARIA EDNAIDE REZENDE DA COSTA 5136121-017
MARIA RAIMUNDA SILVA 5093074-015
RAIMUNDA DOS PASSOS ALHO 0124540-015
ZULEIDE MARIA DA COSTA 5144760-012

11º CRS

AMBROSIO LINDOSO DA SILVA FILHO 5094780-015
ACEMILDA KATIA DOS SANTOS MILBOMER 0094625-020
AMUJACY MARIA DOS PRAZERES 0112399-019
CARLOS ROBERTO LIMA 5110734-013
CLEIDES MARIA DAMASCENO ALVES 5105307-013
DIANA RUTH SILVA SANTOS 0094781-016
JURCIRENE ARAÚJO COELHO 5122210-017

LUCIELI MARIA DE JESUS 0720461-010
LEILA MARIA SILVA DOS SANTOS 5160405-013
MARIA IZA RODRIGUES DE OLIVEIRA 0113565-016
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA 0725196-012
MARIA INÊS LEÃO FIGUEIREDO 5153310-018
NELZIR SILVA SANTOS 0727032-019
ROSALINA FIGUEIREDO DO AMARAL 0729701-010
RAIMUNDO MIRANDA MONTEIRO 5099390-012
WAGNER TADEU RODRIGUES RAMOS 0720453-019

12º CRS

JOSÉ CALANDRINI DE AZEVEDO NETO 5130921-013
JACOB LUIZ NICOLELA 5084881-014
LEIDIONAR DO NASCIMENTO SILVA 5144876-018
MARIA ESTER DE SOUZA LIMA 0112755-016
MALVINA BATISTA DOS SANTOS 5159750-012
ONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA 5139716-030

13º CRS

ALICE MANIKLER MORAES 0079782-019
ANA MARIA BAIA FERREIRA 5118190-016
ANTÔNIO CARLOS MENDES CALDAS 5088666-015
BENEDITA RAIMUNDA PEREIRA 5089182-016
CIRENA MARIA VALENTE GONÇALVES 5099498-016
DIRCE RODRIGUES BARRA 5130964-010
DEURIZE ALHO FERREIRA 5089212-017
ESMERALDA CORRÊA DOS SANTOS 5105293-016
JOSÉ MARIA ALVES BARREIROS 5105013-014
JOAQUIM DE JESUS SILVA 5122325-015
MARIA ALVES PINHEIRO 0092010-017
MARIA ROSA CORRÊA DIAS 5108373-012
MARIA MARTA CAMBRAIA 0722245-018

MIRACILDES DE CASTRO GONÇALVES 0092169-010
MANOEL SANTANA DOS SANTOS GOMES 5127726-017
MARIA CLELIA MENDES VALENTE 0079480-018
MARIA GORETE CAMPOS COUTO 0112275-011
ROSA MÍSTICA DE SOUZA SANTA CRUZ 0092096-011
SULAMITA FRANCO OLIVEIRA 5115264-018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Setembro de 1991

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

PORTARIA 1119/12.09.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,

R E S O L V E:

CONCEDER SALÁRIO FAMILIA aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de OUTUBRO/91.

ALMIRA BARRETO SILVA 02 dep.
ANA MARIA PINTO DE OLIVEIRA 02 "
ANA SUELI CASTELO DE VASCONCELOS 01 "
CARMEM LUCIA DE SOUZA RODRIGUES 03 "
CLAUDETE GARCIA MENDONÇA 01 "
DEUZANIRA MONTEIRO SANTA BRIGIDA 02 "
FRANCINEA DE NAZARÉ CASTILHO MAIA 02 "
JUAREZ DE JESUS SANTOS SOARES FILHO 03 "
JOANA FARIAS VEIGA 07 "
KATIA DAMASCENO SEABRA 02 "
LUIZ FLAVIO RIBEIRO CARNEIRO 01 "
MARIA DE NAZARÉ RIQUE COSTA 03 "
MARIA ROSALIA BRITO CARDOSO 02 "
MARIA ROSA CORRÊA DIAS 01 "
MARIA DAS MERCES MORAES PINHEIRO 03 "
MARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE 01 "
MARIA ALCELINDA REIS 02 "
MARIA DO CARMO COELHO FERREIRA 01 "
MARIA CROCIATI MEGUINS 03 "
MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO 02 "
NELCY SILVA DE MAGALHÃES 01 "
OLENO DE ALMEIDA PEREIRA 03 "
OSVALDO BRITO DA CUNHA 07 "
ROSILDA DA SILVA SALDANHA 01 "
RAIMUNDO EUNAPIO FILO-CRÃO GARCIA 01 "
RAIMUNDA DE SOUZA LOPES 02 "
RAIMUNDO LEONARDO VIEIRA RAMOS 05 "
SILVANA DE NAZARÉ LUZ GOMES 02 "
VALDINEI DE ALMEIDA PANTOJA 01 "
WALDENIZE NAZARETH POTTER DE CARVALHO BEZERRA 01 "
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES 02 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Setembro de 1991.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

PORTARIA 1120/12.09.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,

R E S O L V E:

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de OUTUBRO/91.

ALTAMIRA RAMOS MARTINS 15%
ALONSO RIBEIRO DE SOUZA 30%
ANA MARIA AFONSO JASTES 20%
ANTÔNIO URBANO DA SILVA MONTEIRO 05%
AUGUSTO PINTO GOUVEIA 30%
ARMANDO CARLOS ROSA MARQUES 10%
ANA LUCIA DA SILVA REZENDE 05%
ANA IRENE LIMA ALVES 05%
AZIZA SERRUYA BENGUIGUI 05%
ANGELA DE NAZARÉ T. VILLÇA GROMOSKI 05%
ANTÔNIO JURACI DOS SANTOS PEREIRA 15%
ATALIBAL PINHEIRO DA SILVA 15%
BELARMINO ALVES DE SOUZA 10%
CLELIO MENDES DOS SANTOS 10%
CLARICE SOUZA DA SILVA 15%
CARLOS DE OLIVEIRA BESTEIRO 30%
CARMEN MARIA PENA TORRES ARAÚJO 05%
CLÓVIS LUIZ SALES DA COSTA 20%
CARMEM AGRANAIK VIRGOLINO TEIXEIRA 15%
CARMITA SILVA MONTEIRO 15%
DELMIRA DO CARMO SANTOS LIMA 20%
DARCY PACHECO CUNHA 15%
DEUZARINA DE JESUS COUTINHO DE BRITO 15%
DAGMAR FARIAS DE PAULA 10%
DARKLE MENICI AIRES NAHMIA 05%
ELOYAS NAZARÉ DAS GRAÇAS FERREIRA 05%
EVANILDE MOURÃO SALOMÃO 20%
ENEMIAS DA ROCHA MORAES 15%
ELIEL DE OLIVEIRA SILVA 05%
ELIZABETE SILVA SANTOS 15%
EDYNA LIA GUIMARÃES PARENTE 15%
EDITE MIRANDA CARDOSO 15%
ELIZABETH DE ARAÚJO PEREIRA 10%
FAUSTA RIBEIRO DE SOUZA 25%
GERSON DE JESUS BRITO RODRIGUES 15%
GERSON LOPES DOS SANTOS 15%
GABRIEL GONDIM HERMES 15%
GRACIETE FERREIRA GUIMARÃES 15%
HYGIEA GUIMARÃES CERGUEIRA 30%
HORTÊNCIA GOMES DA SILVA CORRÊA 10%
HIRAN LIMA SOEIRO 15%
IONE AVELANÇO MOEDO 05%
IEDA VASCONCELOS DA NÓBREGA 05%

ISMAEL DA SILVA TEIXEIRA	10%
INANCY DE ARAÚJO RODRIGUES	15%
IVONE MARIA DA SILVA	05%
IACI PROENÇA PALMEIRA	10%
ILDELLA SOARES RUFEL	10%
INALDO TEOTÔNIO COELHO	10%
JOSÉ BOMFIM GONÇALVES	30%
JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA	15%
JOSÉ MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA	20%
JOÃO BOSCO RAMOS DA SILVA	10%
LUIZ FROILAN SOUZA FERREIRA	10%
LÚCIA GONÇALVES DIAS	15%
LINDA GUIMARÃES PACHECO	25%
LUIZA ELZA DA COSTA ASSUNÇÃO	10%
LUIZ OTÁVIO MOREIRA FERNANDES	05%
LAERCIO RIBEIRO	20%
LÚCIA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA	10%
MANOEL CAETANO BARROS	30%
MÁRCIA MARIA BRAGANÇA LOPES	10%
MARIA DE FÁTIMA SOUZA VILLACORTA	05%
MARIA DE NAZARÉ BASTOS RABELO	25%
MARGARIDA FERREIRA BIBAS	15%
MARIA GRACI PINHEIRO DE LIMA	05%
MARIA CELESTE DUARTE CORDOVIL	25%
MARIA MADALENA VALE DE SOUZA	25%
MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SILVA	05%
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUZA	15%
MARIA DE BELÉM MARANHÃO	25%
MARIA CIRA SOARES PINHEIRO	10%
MARIA FLORENCIA DE OLIVEIRA SANTOS	05%
MARIA DO SOCORRO DANTAS DO AMARAL	05%
MARIA DE BELO AMIM ATAYDE	20%
MARIA COELI FERREIRA DE OLIVEIRA	05%
MARIZETE SALDANHA LIMA	10%
MILTON MESQUITA CARVALHO	05%
MARIA LÚCIA DUTRA	05%
MATILDE MARIA CAMPOS BARROSO REBELLO	10%
MAURICÉIA DA SILVA SOARES	20%
MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS LIMA	15%
MARIA DUARTE DA SILVA	10%
MARIA DE LOURDES F. DE FREITAS	10%
MARIA ANGÉLICA NASCIMENTO FERREIRA	15%
MOACIR PERES DE CASTRO	20%
MARIA HELENA BARBOSA GUIMARÃES	20%
NADIA MARIA NASCIMENTO BATISTA	05%
NILZA MOURA DE MACEDO	20%
OLGA DOS SANTOS PEREIRA	30%
OLIVAL DA SILVA BALIEIRO	05%
ONDINA BONOTTO NEVES	25%
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA	10%
PEDRO MARCELO DA PAIXÃO	15%
PALMIRA PEREIRA QUADROS	15%
RAIMUNDA ZENY GOMES	15%
RAIMUNDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE	05%
ROSANE MARIA HOLANDA ALVES	05%
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA	05%
ROSA DE ALCANTARA CARRERA	15%
RICARDO DA CUNHA BARATA	10%
ROSILDA FERREIRA ARAÚJO	20%
ROSA MARIA DE SOUZA CRUZ	05%
RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	05%
REGINILLA MARIA MAIA GEBER	15%
RAIMUNDA MACARIO BARROS	15%
ROSA ANTÔNIA DA SILVA SOARES	20%
REGINA CELI CARVALHO VILA NOVA	10%
SANDRA HELENA PEREIRA FERREIRA	10%
SONIA OBADIA	10%
TERCIO TAVARES BARILE	15%
TELMA ELI VIEIRA MIRANDA	05%
TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS	10%
TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS	10%
TEREZA CRISTINA SILVA GALUCIO	10%
TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA	15%
TELMA LUCIA OLIVEIRA BARROS	05%
TEREZINHA PIRES DO NASCIMENTO	15%
KELLI MENDES DOS SANTOS	10%
VALTER NELSON DE SOUZA	30%
YEHUDA BENGUIGUI	10%
ZELIA BEATRIZ ANJOS DE ANDRADE	05%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Setembro de 1991.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

PORTARIA 1137/12.09.91.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,
RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de OUTUBRO/91, ex:91.

ADALTO OLIVEIRA VERA CRUZ	5146704-012
ANA MARIA DOS PASSOS GARCIA	5153506-016
ELZA LOBATO DA SERRA FREIRA	0102091-010
GERMANA SOARES DA SILVA	5157986-017
JACIRA OLIVEIRA DE SOUZA	5094216-017
MARIA DA CONSOLAÇÃO MOURA MATOS	0091898-015
MARIA DE NAZARÉ BASTOS PONTES	5146356-017
MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA SANTOS	5144965-010
SOCORRO DE JESUS GOMES MOTA	5088941-012

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Setembro de 1991

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV.

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 1121/12.09.91-Tornar sem efeito as férias regulamentares do servidor ASTRONILDO RIBEIRO DE ARAÚJO 5088003-012, no mês de agosto de 90, ex 90, concedida através da port. 956/16.08.90, publicada no Diário Oficial 26.973/27.08.90.

Port. 1131/12.09.91-Tornar sem efeito as férias regulamentares da servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS 0725870-014, no mês de setembro de 90, ex 90, concedida através da port. 1095/13.09.90, publicada no Diário Oficial 26.807/17.09.90.

Port. 1132/12.09.91-Tornar sem efeito as férias regulamentares do servidor ODIVAR JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO, 5090431-016, no mês de setembro 90, ex 90, concedida através da port. 1096/13.09.90, publicada no Diário Oficial 26.807/17.09.90.

Port. 1333/12.09.91-Tornar sem efeito as férias regulamentares da servidora MARIA RAIMUNDA SILVA 5093074-015, no mês de setembro de 89, ex 89, concedida através da port. 383/18.09.89, publicada no Diário Oficial 26.586/26.10.89.

Port. 1134/12.09.91-Tornar sem efeito as férias regulamentares da servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA, 0106020-017, no mês de agosto 90, ex 90, concedida através da port. 979/17.08.90, publicada no Diário Oficial 26.793/27.08.90.

Port. 1135/12.09.91-Tornar sem efeito as férias regulamentares da servidora MARIA MARTA CAMBRAIA, 0727245-018, no mês de setembro 90, ex 90, concedida através da port. 1095/13.09.90, publicada no Diário Oficial 26.807/17.09.90.

Port. 1136/12.09.91-Tornar sem efeito as férias regulamentares da servidora MARIA ALVES PINHEIRO, 0092010-017, no mês de julho 90, ex 90, concedida através da port. 803/28.06.90, publicada no Diário Oficial 26.758/09.06.90.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Setembro de 1991.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

(Fat. nº 10.003998, Reg. nº 10.003998, Dia: 13/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 33/91- SEDUC

PARTES: SEDUC/SEVOP

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DA SEDUC À SEVOP PARA CONSTRUÇÃO NA REDE ESTADUAL DA E.

" ELIZETE FONA NUNES" NO MUNICÍPIO DE BREVES/PA

VALOR: CR\$ 132.123.338,20(Cento e trinta e um milhões cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e vinte centavos)

RECURSOS: SE/QE-91; META: 01. CÓDIGOS: 16, 101, 08.42, 188.2.0 48.4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.

PRAZO: O PRESENTE CONVÊNIO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA EXPIRANDO O PRAZO EM 31/01/92

DATA DA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação

PELA SEVOP/ PAULO FONTES DO NASCIMENTO-Secretário do Sevop.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
ZAIDE SANTOS

CONVÊNIO Nº 34/91- SEDUC

PARTES SEDUC/UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA

OBJETOS: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM OBJETIVO - PRECÍPIO DE CUSTEAR" O ENCONTRO LATINO AMERICANO" E CARIBENHO DA JUVENTUDE EM DEFESA DA AMAZÔNIA".

COORDENAÇÃO: PELA UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA.

VALOR: CR\$36.870.000,00(Trinta e seis milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros).

RECURSOS: ORÇAMENTO DO ESTADO/91. Meta. 01. Ação. 01. Códigos 16, 101, 08.07.021.2122.3231.00 Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTES CONVÊNIOS É ATÉ 20 /12/91.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA UNIÃO DA J. SOCIALISTA/ROVILSON ROBBI-BRITO-Coordenador Geral.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
DILMA PEREIRA BATISTA

DISTRATO DO CONVÊNIO Nº 24/91

- A Secretaria de Estado de Educação com sede a Rodovia - Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, CGC Nº 05054937/0 001-63, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu Titular Profº ROMERO XIMENES PONTES, Secretário de Estado de Educação, resolve extinguir o Convênio nº 24/91 firmando entre a SEDUC e o CENTRO ASSISTENCIAL CULTURAL &

RECREATIVO" SOLIDARIEDADE SANTARÉM NOVO", com fundamento no art. 68, inciso I e X III da Lei 5.416 de 11/12/87, por razões de interesse do serviço público, para atendimento de Convenio-Escola.

Ficam extintas, pelo presente disposto, todas as cláusulas contratuais do acordo acima mencionado, com fundamento no art. 68, inciso I e XIII da Lei 5.416 determina a extinção do Convênio nº 24/91.

Belém 10 de Setembro de 1991

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CONVÊNIO Nº 38/91- SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELIZEU

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELIZEU, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA E.E. "LUIZ GUALBERTO PIMENTEL".

VALOR: CR\$ 11.216.663,00(ONZE MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS).

RECURSOS: SE/QE-91, META 01, AÇÃO 01, CÓDIGOS: 16, 101, 08.42, 188.1.033.3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTES CONVÊNIOS É DE 60(SESSENTA) DIAS

CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DESTES TERMOS.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA-Prefeito.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS
ZAIDE SANTOS

(Fat. nº 10.003994, Reg. nº 10.003994, Dia: 13/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria nº 194/91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o trabalho a ser realizado pela Agência Administrativa CLELY REGINA DA ROCHA BRIGLIA

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos através do Projeto nº 1.179-PROGRAMA DE INCREMENTO A AVICULTURA CASEIRA, no Elemento 3.1.3.2, no valor de Cr\$60.000,00(SESENTA MIL CRUZEIROS), para ocorrer com despesas de pronto pagamento do Departamento de Programas e Projetos.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

ENGº AGRº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

Portaria nº 195/91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o trabalho a ser realizado pelo Engº Agrº GORO NAGAISHI

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos através do Projeto nº 1.131-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL, no Elemento 3.1.2.0, no valor de Cr\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), para ocorrer com despesas que irá levar o material para enxertia, Supervisionar Projetos instalados.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

ENGº AGRº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

Portaria nº 196/91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o trabalho a ser realizado pelo Secretário de Estado de Agricultura PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO.

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos através do Projeto nº 2.162-FUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, no Elemento 3.1.3.2, no valor de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), para ocorrer com despesas diversas em viagem à Itaituba.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

ENGº AGRº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

Portaria nº 197/91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o trabalho a ser realizado pelo Med. Veterinário ARQUIMEDES MOURA DE SOUZA

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos através do Projeto nº 1.179-PROGRAMA DE INCREMENTO A AVICULTURA CASEIRA, no Elemento 3.1.3.2, no valor de Cr\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), para ocorrer com despesas de viagem para avaliação e discussão com técnicos locais e representantes da Prefeitura, visando a participação do município de Cametá na viabilização do Programa de Incremento a Avicultura Caseira.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

ENGº AGRº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

Portaria nº 198/91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o trabalho a ser realizado pelo Engº Agrº EDSON MIGUEL DA COSTA ALVES

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos através do Projeto nº 1.179-PROGRAMA DE INCREMENTO A AVICULTURA CASEIRA, no Elemento 3.1.2.0, no valor de Cr\$ 60.000,00 (SESENTA MIL CRUZEIROS), para ocorrer com despesas de viagem para Avaliação e discussão com técnicos locais e representantes da Prefeitura, visando a participação dos municípios de Marabá e Conceição do Araguaia, na viabilização do Programa de Incremento a Avicultura Caseira.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

ENGº AGRº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. nº 10.003983, Reg. nº 10.003983, Dia: 13/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 467, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991,

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Oportas Trimestrais - ODOT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 1.913.554.376,00 (UM BILHÃO, NOVECENTOS E TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Outros Custeios", "Transferências Correntes", "Outras Despesas de Capital" e "Obras";

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública
SUS - Recursos Transferidos

Cr\$ 1,00

MESES	3º	TRIMESTRE	ANO 91	TOTAL
DISPÊNDIOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
Pessoal e Enc. Sociais	45.000.000	12.249.923	113.897.188	171.147.111
Outros Custeios	700.000.000	100.000.000	768.475.780	1.568.475.780
Transf. Correntes	2.500.000	2.500.000	904.468.900	909.468.900
Outras Desp. Capital	-	-	129.210.508	129.210.508
Obras	490.000.000	-	100.000.000	590.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado nº 27.021, de 29 de julho de 1991, referente ao Decreto nº 257, de 05 de julho de 1991.

Onde se lê:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP. FONTE	VALOR
23101.14804772.171	Operacionalização das Ações da Universidade do Trabalho	3111.0211.201	630.390

Leia-se:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP. FONTE	VALOR
23101.14804772.171	Operacionalização das Ações da Universidade do Trabalho	3111.0211.201	180.390
23101.14804772.207	Operacionalização das Ações da Diretoria do Trabalho	3111.0211.201	450.000

Onde se lê:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP. FONTE	VALOR
24101.11070212.174	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3120.0011.201	19.453.791
24101.11623461.142	Pesquisa e Fomento das Atividades Industriais	3132.0011.201	31.954.648
24101.11623461.142	Pesquisa e Fomento das Atividades Industriais	3132.0011.201	5.164.238
24101.11633341.146	Incentivo, Apoio e Acompanhamento das Atividades Comerciais	3111.0211.201	69.306
		3131.0011.201	374.854
		3132.0011.201	24.608.108

Leia-se:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP. FONTE	VALOR
24101.11070212.174	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3120.0011.201	5.453.791
		3132.0011.201	17.454.648
24101.11623461.142	Pesquisa e Fomento das Atividades Industriais	3120.0011.201	14.000.000
		3132.0011.201	19.664.238
24101.11633341.146	Incentivo, Apoio e Acompanhamento das Atividades Comerciais	3111.0211.201	69.306
		3131.0011.201	374.854
		3132.0011.201	24.608.108

Onde se lê:

ÓRGÃO: Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP. FONTE	VALOR
28101.03080351.207	Participação do Estado no Aumento do Capital dos Fidejussórios e Matadouros do Pará	4140.0011.201	2.145.316

Leia-se:

ÓRGÃO: Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP. FONTE	VALOR
28101.04080351.207	Participação do Estado no Aumento do Capital dos Fidejussórios e Matadouros do Pará	4140.0011.201	2.145.316

(Fat. nº 10.004005, Reg. nº 10.004005, Dia: 13/09/91)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0437/91

OBJETO: Conceder adiantamento à servidora LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento a Brasília/DF.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03070212073.3132.

VALOR: Cr\$-17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS).

DATA: 29 de agosto de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: de 01 a 04 de agosto de 1991.

ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0438/91

OBJETO: Conceder adiantamento à servidora ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento a Brasília/DF.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03070212073.3132.

VALOR: Cr\$-17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS).

DATA: 29 de agosto de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: de 01 a 04 de agosto de 1991.

ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0447/91

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor ANTONIO CARLOS LOPEZ LEAL, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao município de Muana/Pa.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132.

VALOR: Cr\$-17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS).

DATA: 02 de setembro de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: de 04 a 05 de agosto de 1991.

ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

(Fat. nº 10.003989, Reg. nº 10.003989, Dia: 13/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE CONVENIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101081

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101088

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE D. ELIZEU

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101085

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101090

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101091

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101092

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101095

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101087

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101084

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101093

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101082

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101094

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101086

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101080

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101089

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101083

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101147

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.48.247-4019

RUBRICA: 3231.0000

FONTE DE RECURSOS: RE

EMPENHO: 101149

VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31

FORO: BELÉM

VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 08.48.247-4019
RUBRICA: 3231.0000
FONTE DE RECURSOS: RE
EMPENHO: 101148
VALOR TOTAL: Cr\$-932.868,31
FORO: BELÉM
VIGÊNCIA: Vigorará até 30 de novembro de 1991

Belém,

(Fat. nº 10.003987, Reg. nº 10.003987, Dia: 13/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS.
Contratado: R. GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS
Objeto: Limpeza e Conservação
Vigência: 09.09.91 a 08.09.92
Valor: Cr\$134.194,80 (Cento e trinta e quatro mil cento e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e oitenta e dois centavos) mensais.
Dotação Orçamentária: 23.101.14.07.021.2169 3132-00

(Fat. nº 10.003981, Reg. nº 10.003981, Dia: 13/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, Comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 052/91, com o objetivo de Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de Recuperação Estrutural da PONTE SEBASTIÃO R. DE OLIVEIRA, sobre o RIO TAUARIÉ. A Sessão de abertura será realizada no dia 26 de setembro às 10:00h. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), na Tesouraria desta SETRAN.

Em, 09 de Setembro de 1991.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.003924, Reg. nº 10.003924, Dias 11, 12 e 13/09/91)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 053/91, para contratação de Empresa de CONSULTORIA RODOVIÁRIA para elaboração do Projeto Executivo e Acompanhamento, Supervisão e Assessoramento Técnico das Obras de Restauração, Melhoramento, Pavimentação e Drenagem das Rodovias abaixo discriminadas, cuja Sessão de abertura será realizada no dia 30 de setembro às 16:00h.

LOTE 01

Rodovia PA 102, trecho: BR-316/PA 242, 46 Kms.

LOTE 02

Rodovia PA 124/253, trecho BR 316/BOA ESPERANÇA/OURÉM/CAPITÃO POÇO/IRITUIA/BR 010, 118 Kms.

LOTE 03

Rodovia PA 140, trecho: BUIARÚ/TOMÉ-ACU, 122 Kms.

LOTE 04

PA 458, trecho: BRAGANÇA/AJURUTEUA, 38 Kms.

O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN.

Em, 12 de Setembro de 1991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.003997, Reg. nº 10.003997, Dias: 13, 16 e 17/09/91)

Extrato do Contrato de Consultoria 060/91. Partes: SETRAN/ENGEHARIA LTDA. Pro: 4019/91. Convito 127/91. Estudos e elaboração dos Projetos Executivos; Duplicação da Rodovia PA-124 (PA-444/Salinópolis com 6,00 Km); Duplicação da PA-444 (PA-124/Atalaia, sub-trecho Km 0 ao Km 1); Intersseção das PA-124 e PA-444 e Acessos da PA-124 a Salinópolis. Prazo: Valor: Cr\$-19.404.022,99. Dotação: 2910116885371171-4110.0000.11201.106: 101550/91. Em, 29.8.91. a) Eng.ºs: ANTONIO C.P. BRASIL-SETRAN e JOSÉ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAUJO - GERENTE DA CONSULTORIA.

(Fat. nº 10.003995, Reg. nº 10.003995, Dia: 13/09/91)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI Nº 68591

A Câmara Municipal de Paragominas estatui e eu sanciono a presente lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar em favor da ENGTEL - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda, uma área de terras, medindo 46.872 m² situada no Parque III, caracterizada por Lotes de nº 01 a 44 da Quadra 49, Lotes de nº 01 a 43 da Quadra 50, Lotes de nº 01 a 43 da Quadra 51 e Lotes de nº 01 a 43 da Quadra 52, devidamente registrada no Registro Imobiliário da Comarca sob o nº 141711 do fl. 111 do Livro 2-A. Art. 2º - A presente doação tem como finalidade exclusiva de oferecer um imóvel urbano, para que a donatária possa construir, através do PLANO PAIH do Governo Federal, com Recursos da CEF - Caixa Econômica Federal, casas populares a serem financiadas a mutuiários que possuem baixa renda no Município de Paragominas. Art. 3º - Fica estabelecido, sendo condição indispensável para que efetive-se a presente doação, que se no final do prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura da escritura pública a donatária não tiver concluído a construção das casas populares, ou ainda, utilizar o imóvel para outros fins, o terreno automaticamente retornará ao Patrimônio Municipal, sem que ocorra qualquer indenização, mesmo por benfeitorias, sendo que este ato ocorrerá independente de notificação, quer judicial ou não. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 13 de maio de 1991.

(Fat. nº 10.003990, Reg. nº 10.003990, Dia: 13/09/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizara no seu Escritório Central, sito a Av. Gov. José Malcher nº 1.670, nesta cidade, através das Comissões de sinaladas as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-DMD-052/91	AAL/ASU-DMD-052/91	Aquisição de Material elétrico, Tintas, Solventes e Verniz.	30.09.91 09:00 h
AAL/ASU-DPE-053/91	AAL/ASU-DPE-053/91	Aquisição de Capacitores Monofásicos.	30.09.91 10:00 h
AAL/ASU-ASU-054/91	AAL/ASU-ASU-054/91	Aquisição de Escadas de Madeira.	30.09.91 11:00 h
AAL/TLS-TLS-055/91	AAL/TLS-TLS-055/91	Execução de Obras Cíveis de Ampliação da SE - Jurunas.	30.09.91 15:00 h

Os referidos Editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação - AAL, sl 64, a partir do dia 12.09.91, no horário comercial ao preço de Cr\$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) para as TP's 052 a 054/91, Cr\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) para a TP-055/91, como indenização correspondente a cada documentação de edital.

Belém, 12 de Setembro de 1991.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 10.003946, Reg. nº 10.003946, Dias: 12, 13 e 16/09/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação designada pelas Portarias nºs 1473 de 03.07.91 e 1746 de 09.08.91, da Sra. Presidente do IPASEP, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, no prédio do Edifício sede da Autarquia, sito à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, 10º andar, sala da Procuradoria, no horário das 10.00 às 12.00 horas, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 003/91 - IPASEP, destinada a contratação de serviços de Vigilância para imóveis de propriedade de do IPASEP.

Belém, 02 de setembro de 1991

JOSE DE SOUZA FORTE FILHO
Presidente da ComissãoMAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP

(Fat. nº 10.003931, Reg. nº 10.003931, Dias 11, 12 e 13/09/91)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, torna público que fará realizar em suas instalações, na sala 126 da PRODEPA, situada no prédio sede à Rod. Augusto Montenegro Km 10, Centro Administrativo do Estado, nesta cidade.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/91

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

- DATA DA ABERTURA : 27.09.91

- HORÁRIO : 10:00 Hs.

Informações e cópia do Edital, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da PRODEPA, no Grupo Permanente de Licitação

Os Editais serão vendidos ao Preço de Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS).

A COMISSÃO.

(Fat. nº 10.003930, Reg. nº 10.003930, Dias 11, 12 e 13/09/91)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

CGC 04.815.734/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14:00 horas do dia 19 de setembro de 1991, na sede social, para deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social, com emissão de ações, no valor de Cr\$ 23.427.000,00.

Monte Dourado, 09 de setembro de 1991,

Samuel Fineberg

Presidente

Conselho de Administração

(Fat. nº 10.003923, Reg. nº 10.003923, Dias 11, 12 e 13/09/91)



PARAMINÉRIOS

C.G.C nº 34.619.221/0001-64

EDITAL Nº 002/91

TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de Serviços de Natureza Técnica em Desenvolvimento de Sistemas (Software) e Consultoria na área de Geologia para efeito de elaboração e concepção do "Cadastro Mineral do Estado do Pará".

Tipo: Técnica e Preço.

Entrega dos Envelopes: em nº de 03 (três), às 9:00 horas do dia 26.09.91, em a sede da Companhia, sito à Trav.03 de Maio nº 1961, nesta cidade.

Abertura dos Envelopes: Dia 26.09.91 às 10:00 horas no local supracitado.

Edital Completo e maiores informações: afixado na sede da Companhia e a venda aos interessados pelo custo das xerox cópias.

Fundamento: Decreto Lei nº 2.300/86 e Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87.

Belém, 11 de setembro de 1991

Carlos Eduardo Azevedo Guimarães

Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.003965, Reg. nº 10.003965, Dias: 12, 13 e 16/09/91)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 595/91

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 003033/91,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado com OZANIA DOMINGUES DE BRITO, "Assistente Parlamentar", a partir de 01 de setembro de 1991

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

Presidente

Deputado WALDOLÍ VALENTE

1º Secretário

Deputado JOSÉ COSTA

2º Secretário

PORTARIA Nº 596/91

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 003033/91,

RESOLVE:

Prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado com JOSÉ FELICIANO AFFONSO GOMES, "Assistente Parlamentar", com efeitos financeiros a partir de 05 de agosto de 1991.

Cumpra-se, registre-se, e publique-se

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

Presidente

Deputado WALDOLÍ VALENTE

1º Secretário

Deputado JOSÉ COSTA

2º Secretário

(Fat. nº 10.004000, Reg. nº 10.004000, Dia: 13/09/91)

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 613/91, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1991.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um, na sala do Secretário Legislativo, no andar térreo do Palácio Cabanagem, sede da Assembleia Legislativa, reuniram-se os membros da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria número seiscentos e treze do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Às nove horas o Procurador Geral da Assembleia Legislativa, José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, na qualidade de Presidente da Comissão, abriu a reunião, com a presença dos demais membros, Procuradora Maria Elisa Viana e Sub-Secretária Legislativa Hilda Tamegão Lopes de Noronha, informando que o objetivo daquela reunião era a instalação da respectiva Comissão, constituída com a finalidade de proporcionar ampla apuração quanto ao cometimento de infração administrativa e ou ilícito penal por servidores da Assembleia Legislativa, mediante a utilização de atestados, certificados ou diplomas falsos, de escolaridade. Após de clarar instalada a Comissão, o seu Presidente expôs sobre o alcance dos trabalhos e a intenção de concluí-los no prazo original de trinta dias. Em seguida foi dado conhecimento aos demais membros, do Relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Educação com a respectiva lista de funcionários com registro de irregularidade em seus comprovantes de escolaridade, bem como, foram abertos os envelopes de documentos devolvidos pela SEDUC, ficando constatado após detalhado exame que apenas as cópias de documentos regulares foram devolvidos, não constando de qualquer dos envelopes as cópias de documentos dos servidores listados por irregularidade. Em seguida, após debates sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão foi deliberado, por unanimidade

as seguintes medidas: A Comissão reunir-se-á diariamente das nove às onze e trinta horas e das quinze às dezessete e trinta horas; será convidada a comparecer perante a Comissão a Chefe da Divisão de Pessoal para prestar esclarecimentos iniciais, especialmente para identificar cópias de documentos considerados ilegíveis pela SEDUC, assim como fornecer os correspondentes documentos legíveis; serão solicitados à Divisão de Pessoal as fichas funcionais e respectivos comprovantes de escolaridade, com informação sobre endereço, cargo e lotação dos servidores listados; após a posse dos mencionados documentos serão convidados ditos servidores para esclarecimentos, sendo igualmente aprovado a minuta de convite a ser expedido. Em seguida ficou de liberado que a Comissão definirá em cada reunião as medidas que continuará adotando para o desempenho da " ampla apuração " determinada pela Portaria constitutiva da Comissão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às onze e trinta horas, ficando considerado que as reuniões seguintes serão tidas como diligências, devendo ser lavrada Ata da reunião de aprovação do relatório final, sendo por fim, lavrada a presente Ata que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Belém, 09 de setembro de 1991.

José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque

Maria Elisa Viana

Hilda Tamegão Lopes de Noronha

(Fat. nº 10.004001, Reg. nº 10.004001, Dia: 13/09/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Superintendência das Minas de Carajás
Aviso de Licitação

Tomada de Preços CSS - 031/91

OBJETO: Estudos de Engenharia para o Projeto de Construção de uma galeria de drenagem das águas superficiais da mina de N-4E, em Serra dos Carajás, município de Parauapebas-PA.

Maiores informações serão fornecidas na Visita Conjunta/Reunião de Esclarecimentos a realizar-se no Escritório Central/SUMIC em Serra dos Carajás, no dia 24.09.91, às 14:00 horas.

Os contatos poderão ser mantidos com o Sr. NORTON DELLA CROCE através do telefone (091) 327-1171.

O Caderno de Instruções será fornecido no local e data acima indicados ao preço de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cujos valores serão recolhidos na Tesouraria local.

COMISSÃO SETORIAL DE SELEÇÃO

(Fat. nº 10.003964, Reg. nº 10.003964, Dias: 12, 13 e 16/09/91)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

AVENIDA 19 DE DEZEMBRO Nº 736, MARCO-BELÉM-PARÁ, FONE 228-2395
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE: BARCARENA E ABAETEUBA, DE IGARAPÉ-MIRI, MOJÚ E ACARÁ, DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARÁ, DE CASTANHAL, DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IREITUÍ, DE SALINÓPOLIS, DE CAPANEMA, DE PARAGUINHAS, DE RONDON DO PARÁ, DOM ELIZEU E DOM JESUS DO TOCANTINS, DE MARABÁ, DE PARAUPEBAS, DE PORTEL, DE BREVES, DE ANANINDEUA E DE ALTAMIRA. SINDICATOS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE: TUCURUÍ, DE ÓBIDOS, DE OXIGIMINÁ, DE SANTARÉM E SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA OLARIAS E MADEIRA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS GERAIS E EXTRAORDINÁRIAS

Pelo presente Edital, convocamos todos os trabalhadores integrantes das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos constantes do presente, trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Leve e Pesada, assim como os ainda inorganizados em Sindicatos e por isso representados pela Federação. Para comparecerem às Assembléias Gerais que farão realizar no dia 15 de Setembro de 1991, às 08:30h., primeira convocação e às 09:30h., em segunda e última convocação nas Sedes das Entidades acima convocantes, nos endereços abaixo para na forma legal e estatutárias, tratando da seguinte ordem do dia: a)- Debater e deliberar por escrutínio secreto a cerca da proposta de convenção coletiva de trabalho a ser encaminhada às categorias econômicas respectivas; b)- Debater e deliberar por escrutínio secreto, autorização com poderes para as diretorias da Federação e/ou Sindicatos para celebrar acordos, convenções nos autos do processo de dissídio coletivo, inclusive de natureza jurídica e/ou econômica com ou sem mandado de injunção no caso de frustrado a negociação coletiva, a mediação ou arbitragem na fase administrativa; c)- Debater e deliberar por escrutínio secreto sobre a contribuição para custeio do sistema confederativo, conforme prevê o Inciso 4º do Art. 8º da Constituição Federal, bem como sobre a taxa de fortalecimento Sindical; d)- Debater e deliberar sobre a oportunidade de exercer o direito de greve sobre os interesses a serem por esse meio definidos nos termos do Art. 9º da Constituição Federal. Locais de Assembléias Gerais: 12- Avenida 19 de Dezembro Nº 736; 29- Avenida Curuçá-Una Nº 2733, Santarém-Pá.; 38- Rua Paes de Carvalho Nº 508, Castanhal-Pá.; 49- Rua 7 de Junho Nº 1415, Marabá-Pá.; 59- Avenida Magalhães Barata Nº 882, Barcarena-Pá.; 69- Travessa Corinél Garcia Nº 483, Igarapé-Miri-Pá.; 79- Avenida São Tomé Nº 1998, Salinópolis-Pá.; 89- Rua Magalhães Barata Nº 411, Portel-Pá.; 99- Rua Tancredo Neves Nº 363, Breves-Pá.; 109- Rua Dr. Lauro Sodré 1453, Santa Izabel do Pará; 119- Alameda Perimetral 116, Altamira-Pá.; 129- Estrada do Elho d'água 430 São Miguel do Guamá; 139- Rua 2 de Junho 29, Ananindeua-Pá.; 149 Rua D. Pedro 1 1763 Óbidos-Pá.; 159- Rua Pedro Carlos de Oliveira Nº 2351, Oriximiná-Pá.; 169- Loteamento Jardim Bela Vista, Q.-13 Lote 4 e 5, Paragominas-Pá.; 179- Avenida Mendonça Furtado 1329, Santarém-Pá.; 189- Conjunto da Cohab Alameda A, Q.-06 Tucuruí-Pá.; 199- Rua Garcia Lano Nº 100, Vila Permanente-Tucuruí-Pá.; 209- Rua A, Q.-6 Lote 4 Cidade Nova, Parauapebas-Pá.; 219- Rua Sebastião de Freitas Nº 1721, Capanema-Pá.-Belém-Pá., 9 de Setembro de 1991. Aginaldo do Carro Alcantara-Presidente

(Fat. nº 10.004002, Reg. nº 10.004002, Dia: 13/09/91)

EDITAL
ELEIÇÃO SINDICAL

Será realizada no dia 30 de setembro de 1991, a eleição do Sindicato dos Oficiais de Barbeiros, Ca-

belereiros e Similares de Belém, com início previsto para às 08:00 horas e término às 18 horas, em sua sede social sito Av. 25 de setembro Nº 910, para composição da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes e Delegados representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado na secretaria da entidade no horário comercial, no período de 15 dias a contar da publicação deste edital, que se encontra afixado na sede do Sindicato
Belém-PA 27 de agosto de 1991

Fernando Pereira Vieira
Presidente

(Fat. nº 10.004004, Reg. nº 10.004004, Dia: 13/09/91)

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Pará, convoca sua Diretoria, para reunião que se realizará em sua sede à Av. Assis de Vasconcelos, 359, sala 202, no dia 16.09.91, às 17:00 horas, para escolha da Lista Tríplice ao preenchimento das funções de Juiz Classista e Suplente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, representante dos empregadores.

Belém, 12 de setembro de 1991
OSCARINA NOVAES DA SILVA
PRESIDENTE

(Fat. nº 10.003999, Reg. nº 10.003999, Dia: 13/09/91)

INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº .. 000616 DE 10.09.91
PROCESSO Nº .. 003991/91-ITERPA - LEGITIMAÇÃO DE POSSE
INTERESSADO .. MARIA BONIFACIA SOARES DAMASCENO
ASSUNTO .. DESIGNAR o Agrimensor LUIZ CARLOS DA COSTA CAXIADO, para demarcar área de terras, localizada no Município de Vigia, neste Estado, objeto do Título de Posse denominada "SÃO JOÃO", originária de JOÃO FRANCISCO DAMASCENO, em data de 28.07.1893, constante das fls. 26 e verso do Livro próprio nº 01, com uma área de 200 braças de frente com meia légua de fundos.
FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Fat. nº 10.003988, Reg. nº 10.003988, Dia: 13/09/91)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA

OBJETO: Execução de obras e serviços referentes a construção de uma Escola Pré-Primária, localizada na Quadra 13 limitada pela Av. Rio Amazonas, nos Conjuntos "P.A.A.R.", Município de Ananindeua.

VALOR: Cr\$-18.424.755,03

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 1991

ASSINADO POR:

p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS

PAULO CASTRO DE PINHO
p/CONSTRUTORA: LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA
TESTEMUNHAS: NONATA DE JESUS FERREIRA CARVALHO
SANDRA NAZARÉ CHAGAS BANDEIRA

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA

OBJETO: Execução de obras e serviços referentes a construção de uma Escola Pré-Primária localizada na Quadra 164, limitada pela Alameda Rio Madeira, Alameda Belém e Av. Rio Tapajós, nos Conjuntos "P.A.A.R.", Município de Ananindeua

VALOR: Cr\$-11.696.962,76

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 1991

ASSINADO POR:

p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO

p/CONSTRUTORA: KYSSIA COSTA BARRA

TESTEMUNHAS: NONATA DE JESUS FERREIRA CARVALHO
SANDRA NAZARÉ CHAGAS BANDEIRA

(Fat. nº 10.003976, Reg. nº 10.003976, Dia: 13/09/91)

MINISTÉRIO DA MARINHA
BASE NAVAL DE VAL DE CÃES

AVISO
EDITAL

Faço público que às 14:00 horas do dia 30 de setembro de 1991, na Base Naval de Val de Cães, situada à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Belém-PA, em ato público, serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, para participação na licitação nº 073/91 - TOMADA DE PREÇOS, que se destina à compra de ferramentas para esta Base Naval. O Edital poderá ser adquirido ao preço de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na Seção de Caixa de Economias (Telefone 233.0726), onde poderão ser fornecidos outros esclarecimentos.

HÉLIO CLARO MEDEIROS
Capitão-de-Corveta (QC-EN)
Presidente da Comissão de Licitação
MINISTÉRIO DA MARINHA
BASE NAVAL DE VAL DE CÃES

AVISO
EDITAL

Faço público que às 15:00 horas do dia 30 de setembro de 1991, na Base Naval de Val de Cães, situada à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Belém-PA, em ato público, serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, para participação na licitação nº 074/91 - TOMADA DE PREÇOS, que se destina à compra e instalação de dois (02) grupos diesel geradores para as Corvetas classe Imperial Marinheiro. O Edital poderá ser adquirido ao preço de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) na Seção de Caixa de Economias (Telefone 233.0726), onde poderão ser fornecidos outros esclarecimentos.

HÉLIO CLARO MEDEIROS
Capitão-de-Corveta (QC-EN)
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.003979, Reg. nº 10.003979, Dias: 13, 16 e 17/09/91)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL

INTERESSADO: EMATER-PARÁ
ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 014/91
OBJETIVO: DIVULGAÇÃO E DEFESA DOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA EMATER-PARÁ JUNTO AO PODER LEGISLATIVO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
FIRMA VENC: RUBENS SILVA JORNALISMO E REL.PUBLICAS-HE
VALOR GLOBAL: CR\$ 100.000,00

(Fat. nº 10.003977, Reg. nº 10.003977, Dia: 13/09/91)

RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

CGC/MF Nº 04.787.214/0001-00
ATA Nº 64 DA REUNIÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 25.06.91 - LOCAL: Rua XV de Novembro, 226 - Belém, Estado do Pará - HORÁRIO: 9 horas - PRESIDÊNCIA DA MESA: Fernando de Magalhães Pinto - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Considerar desligado da Diretoria da Sociedade, a partir desta data, o Sr. Antônio de Souza Araújo, que ocupava o cargo de Vice-Presidente; 2. Eleger, para integrar a Diretoria da Sociedade, com mandato até à AGO de 1992, os senhores: Francisco Murilo Zerbini, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 948.404 e CPF nº 002.466.549-53, no cargo de Vice-Presidente; e Clarimundo José de Sant'Anna, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2.278.976 e CPF nº 005.608.397-15, no cargo de Diretor PROPRIO. RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA - (a) Clarimundo José de Sant'Anna - Vice-Presidente. (a) Francisco Murilo Zerbini.

JUCEPA 79,0 - AUG 26 1991 - Junta Comercial do Estado do Pará - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS

DATA: 25.06.91. LOCAL: Rua XV de Novembro nº 226, Belém, Estado do Pará. HORÁRIO: 10 horas. "QUORUM": Acionistas representando a totalidade do capital social integralizado. OUTRAS PRESENCAS: Auditoria Externa Independente KPMG - Peat Marwick Dreyfuss, representada pelo Sr. Fernando Octávio Sepúlveda Muniz (CRC.SP 105.080 "S" - MG) e membros da Administração. PUBLICAÇÕES LEGAIS: 1. Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.90, publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" edição de 11.03.91 e na "A Província do Pará" edição de 05.03.91; 2. Dispensada a publicação do edital de convocação, face ao disposto no § 4º do Art. 124, da Lei nº 6.404/76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto Ribeiro de Oliveira Resende - Secretário: Germano de Brito Lyra. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Aprovado, com a abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31.12.90; 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício na forma constante das demonstrações financeiras aprovadas; 3. Aprovado o aumento do capital subscrito e integralizado da Sociedade, nos termos do Art. 167 da Lei nº 6.404/76, de Cr\$ 1.887.824,33 para Cr\$ 17.878.806,89 pela capitalização de parte da reserva constituída no exercício de 1990, decorrente da correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 15.990.982,56, sem emissão de novas ações, remanescendo, como resíduo não utilizado, a parcela de Cr\$ 1.359,86; 4. Aprovado o aumento do capital autorizado da Sociedade, de Cr\$ 37.309.377,08 para Cr\$ 353.341.747,64, aos mesmos índices fixados para a correção monetária do capital realizado, na forma do parágrafo 2º, do artigo 168, da Lei nº 6.404/76, passando o caput do Art. 4º do Estatuto, a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 353.341.747,64 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos), dividido em 219.466.924 (duzentos e dezenove milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil e novecentas e vinte e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 65.045.000 (sessenta e cinco milhões e quarenta e cinco mil) ações ordinárias; 4.473.657 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, classe "A", 5.544.467 (cinco milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e sete) ações preferenciais, classe "B", e 144.403.800 (cento e quarenta quatro milhões, quatrocentas e três mil e oitocentas) ações preferenciais, classe "C". 5. Aprovado manter inalterada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. PRESENCAS: Roberto Ribeiro de Oliveira Resende; Fernando de Magalhães Pinto, Germano de Brito Lyra e Cartão Nacional Ltda, representado por seu Presidente Nuhim Szprinc. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PROPRIO. RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA. (a) Clarimundo José de Sant'Anna - Vice-Presidente. (a) Francisco Murilo Zerbini.

JUCEPA 78,0 - AUG 22 1991 - Junta Comercial do Estado do Pará - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.003984, Reg. nº 10.003984, Dia: 13/09/91)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 383/91-DG
O DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto do Art. 487, Parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
RESOLVE:
Demitir, a partir desta data o servidor Dr. ANTÔNIO ERNESTO BATISTA ANGLADA, do cargo de médico.
Dê-se Ciência, Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.
Gabinete do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado-HSE em, 09 de setembro de 1991.

GERVÁSIO DE BRITTO MELLO FILHO
Diretor Geral

(Fat. nº 10.003978, Reg. nº 10.003978, Dia: 13/09/91)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

ERRATA
EXTRATO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO de serviços firmado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP e o Sr. EDUARDO BRUNO DA COSTA WANCHON, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 27.051 de 10.09.91.

I - ONDE SE LÊ:
EDUARDO BRUNO DA COSTA WANCHON
II - LEIA-SE:
EDUARDO BRUNO DA COSTA WANCHON

(Fat. nº 10.003986, Reg. nº 10.003986, Dia: 13/09/91)

MARILU AGROPECUÁRIA S/A.
CGC/MF. nº 04.379.862/0001-67
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas de MARILU AGROPECUÁRIA S/A., a se reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a terem lugar no dia 22 de setembro corrente, às 10,0 horas, na sede social à Fazenda Marilu, Município de Chaves, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: - a) discutir e aprovar as contas da Administração relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990; b) aprovar a expressão monetária do patrimônio líquido; e c) o que ocorrer. Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aumento do capital social; b) alteração dos estatutos sociais e c) o que ocorrer.
Chaves, Pará, 13 de Setembro de 1991.
Affonso Lopes Freire
Presidente do CA.

(Fat. nº 10.003985, Reg. nº 10.003985, Dias: 13, 16 e 17/09/91)

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DA AGO E AGE REALIZADA EM 30/04/90 da EMPRESA SANTANA MADEIRAS S/A. CGC/MF 05.086.970/0001-75
Capitalização da C.M. do Capital Realizado de Cr\$ 5.852.642,00; Assim Distribuído: Comercial e Importadora Patriarca Ltda. Cr\$ 3.075.658,00; T.M.K. Investment And Holding N.V. Cr\$ 2.473.506,00; Superfine Mecano Peças Ind. Geral Ltda. Cr\$ 300.958,00; YOSHIHIRO OYOSHI Cr\$ 2.530,00; Publicada no Diário Oficial do dia 20/07/90.

(Fat. nº 10.003980, Reg. nº 10.003980, Dia: 13/09/91)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA E ELEIÇÃO.
A DIRETORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA TEATRAIS, CINEMATOGRAFICAS, OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO PARÁ, convoca todos os trabalhadores da categoria acima mencionada para a sessão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 18 de setembro de 1991, na trav. curuzú 17 68 às 08:30 horas, com seguintes ordem do dia: 1º - Discutir a base do reajuste de salário da categoria e demais benefícios; 2º - Aprovação da data base em 1º de outubro; 3º - Aprovação da contribuição do sistema confederativo; Autorização para a diretoria instaurar dissídio coletivo. Convocamos também a categoria acima citada para a eleição da nova Diretoria, conselho fiscal, delegados representantes junto à federação e suplentes, a ser realizado no dia 19 de outubro de 1991, a partir das 08:00hs no endereço acima mencionado: As inscrições e registro de chapas serão feitas na secretaria da entidade no horário comercial, no período de 15 dias a contar da publicação deste edital, qua se encontrar afixado na sede do sindicato. Site av. 25 de setembro Nº 910. Belém (PA) 12 de SET de 1991

Elizeth da Silva Rocha
Pela diretoria

(Fat. nº 10.004003, Reg. nº 10.004003, Dia: 13/09/91)

CONSELHO ESTADUAL DE BEM-ESTAR SOCIAL

RESOLUÇÃO CEBES Nº 007/91 Belém, 10 de setembro de 1991

Considerando a decisão administrativa, datada de 10 de setembro de 1991, do Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará/FRESP, RAIMUNDO MONATO BARBOSA LIMA fundamentada no artigo 15, inciso IV da Lei número 5416, de 11 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 5º do Decreto 0156, de 03 de abril de 1991.

RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar "ad referendum" dos demais membros do Conselho, a dispensa de licitação, procedida pelo titular da FRESP, frente a situação emergencial experimentada pela Fundação, para garantir a segurança de pessoas assitidas pela mesma;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e noventa e um.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Presidente do CEBES

(Fat. nº 10.003982, Reg. nº 10.003982, Dia: 13/09/91)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901244-00
INTERESSADO: JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO IRANALDYR ROCHA

02) PROCESSO Nº 904650-00
INTERESSADO: ADALBERTO DA MOTA SOUTO
ORIGEM: EPIDUR-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO IRANALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 1991.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.38.052)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 903662-00
INTERESSADO: ARY DIONOR VIANA RABELO
ORIGEM: SPER DE SANTARÉM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIBIDADES

02) PROCESSO Nº 905646-00
INTERESSADO: MANOEL MELO CURSINO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

03) PROCESSO Nº 913389-00
INTERESSADO: JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
ASSUNTO: EMBARGO DE DECLARAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 1991.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.38.053)

RESUMO DE ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR cuja sigla é "ASFPAR", é uma associação, de caráter representativo de categoria funcional (Associação), sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada a 08 de janeiro de 1991 com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Assis de Vasconcelos-Praça Kennedy, nº 11 cujo objetivos são: Representar os sócios nos direitos comuns e individuais, perante a empresa e demais instituições civis e privadas; promover a interação de seus sócios a fim de que haja uma participação efetiva de todos nas atividades da ASSOCIAÇÃO e da própria PARATUR - será administrada por uma Diretoria composta do Presidente, vice-presidente, secretário Geral, Tesoureiro e Diretor de Exports.

A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para este fim convocada. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A Associação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei ou por deliberação de Assembleia Extraordinária com este fim especialmente e convocada e neste caso seu patrimônio reverterá para uma entidade de fins congêneros designada pela Assembleia Geral.

Belém(PA), 29 de agosto de 1991.

(G.Reg.38.054)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO TERREIRO DE NAGÔ YANSAY CRUM - APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 1991
DENOMINAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: Associação do Terreiro de Nagô Yansay Crum. SEDE: Belém-Pa-Pass. Liberal nº 227, Pedreira. FUNÇÃO SOCIAL: Doações, ajuda e Promoções. FINALIDADE: Assessorar e apoiar o Terreiro de Nagô Yansay Crum; Praticar, estudar, difundir, iniciar sacerdotes e desenvolver médiums; Prestar Assistência, conforto espiritual e material nos limites de suas possibilidades. Desenvolver atividades comerciais sem fins lucrativos e autorizado pela FEUCAREP. ADM. E REPRESENTAÇÃO: Compete

a Diretoria, MANDATO DA DIRETORIA: 02(DOIS) anos, TEMPO DE RENOVAÇÃO: indeterminado. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria. DATA DE FUNDAÇÃO: 22/08/91. DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução o patrimônio total será destinado 50% a FEUCABEP e 50% ao Terreiro de Nagô Yansan Orum. DIRETORIA: Presidente: Maria Antonia Ferreira de Brito; Vice-Presidente: Nina Fiel de Carvalho; 1º Secretário: Ilza Ferreira Soares; 2º Secretário: Marcia Hilã - ria Moraes de Aquino; 1º Tesoureiro: Antonio Liberto Cardoso Soares; 2º Tesoureiro: Sebastião Augusto Alcântara Evangelista.//////////

Comissão Elaboradora do Estatuto:
MARIA ANTONIA FERREIRA DE BRITO-Presidente
JUVENAL MARANHÃO BARBOSA-Presidente da
FEUCABEP
(G.Reg.38.035)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 168/91
Processo Nº 90/54445-4
Assunto: Prestação de Contas
Responsável - FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tailândia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/54445-4, referente ao Convênio FUNDEPARA Nº 217/90.

Belém, 03 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/91
Processo Nº 77.934
Assunto: Prestação de Contas
Responsável - ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Ex-Prefeito Municipal de Portel, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 77.934, referente ao Convênio SEPLAN Nº 140/88.

Belém, 03 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 170/91
Processo Nº 90/50521-9
Assunto: Prestação de Contas
Responsável - WALTER PINHEIRO PEREIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALTER PINHEIRO PEREIRA, Presidente da Associação Paraense de Deficientes Visuais, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/50521-9, referente ao Convênio SEPLAN 246/89.

Belém, 03 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/91
Processos Nºs 90/52098-1, 91/50332-3, 79.629 e 77.022
Assunto: Prestação de Contas
Responsável - JULIO ALBERTO RODRIGUES.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JULIO ALBERTO RODRIGUES, Ex-DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nºs 90/52098-1, 91/50332-3, 79.629 e 77.022, referentes aos Convênios SEPLAN Nº 055/89, 107/90, FUNDEPARA Nº 025/89 e Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 1988.

Belém, 03 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE
(G.Reg.37.926 - Dias 04, 10 e 13/09/91)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 838, de 10.9.91 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, Considerando que o Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 9 de setembro em curso, aprovou a composição das Comissões Examinadoras do Concurso C-231, como delibera da pela Comissão do Concurso,

RESOLVE designar as Comissões Examinadoras do Concurso C-231, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir:

a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Previdência, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional Público, Direito Civil - Parte Geral e Obrigações, e Direito Comercial; Presidente - Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello; Membros - Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca e Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.

b) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Civil - Parte Geral e Obrigações; Presidente - Juíza Marilda Wanderley Coelho; Membros - Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca e Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.

c) Comissão Examinadora da prova Prática - elaboração de uma sentença trabalhista; Presidente - Juiz Rider Nogueira de Brito; Membros - Juiz Haroldo da Gama Alves e Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.

d) Comissão Examinadora da prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil; Presidente - Juiz Rider Nogueira de Brito; Membros - Juiz Itair Sá da Silva e Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.

e) Prova de Títulos: Presidente - Juiz Rider Nogueira de Brito; Membros: Juíza Marilda Wanderley Coelho e Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente do TRI da 8ª Região
no exercício da Presidência

(Fat. nº 10.003991, Reg. nº 10.003991, Dia: 13/09/91)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, como adiante se segue:

////// Aos CINCO dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, na Trav. D. Pedro I, nº 748, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº Sr. Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, nos termos do § 1º do artigo 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmº Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos Exmºs Srs. Juizes Relator e Revisor, respectivamente: R EX OFF E RO 2019/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho, em compensação ao RO 1925/91, distribuído em 29.8.91, RO 1972/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1925/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 2021/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1997/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2054/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 2053/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1946/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 1929/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1886/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 1938/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1923/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 1035/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 1904/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1962/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 1970/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 2034/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 2061/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1950/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2029/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 2037/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 2039/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 1888/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1883/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 2028/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; R EX OFF 1882/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 1881/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 2024/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1879/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; R EX OFF E RO 1918/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1921/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 1922/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1926/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 1953/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 1954/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1952/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 1955/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF 1958/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 2459/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; R EX OFF E RO 2394/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 2453/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; R EX OFF E RO 2043/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 2045/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 2073/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 2040/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 2041/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 2056/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2047/91 - Drs. Hermes Tupinambá

e Pedro Mello; RO 1960/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1964/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; AP 1914/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1913/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 1909/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 2000/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 1878/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 1871/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; AP 1589/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1804/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 1790/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1836/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; R EX OFF 1865/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; R EX OFF 1939/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1822/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 1943/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1941/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 2002/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 2010/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 2012/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 2014/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 2015/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 2016/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 2017/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 2020/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1966/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 1967/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 1974/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1986/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 1999/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1984/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 1971/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; AP 2030/91 - Sr. José Aires e MS 2633/91 - Drs. Marilda Coelho, distribuído em 04.9.91. E, como nada mais houvesse, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Presidente e por mim, Secretária do Tribunal, em 2(duas) páginas, por mim rubricadas em todas as vias.//////////

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 17.09.91

01 - Proc.684/91 - Mandado de Segurança. Impetrante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Para. Autoridade Coatora: Juíza Eleitoral da 38ª Zona-Oriximiná, Dra. Rosa de Fátima da Costa Navegantes. Assunto: Para assegurar a independência e autonomia do Partido. Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

(G.Reg.38.035)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA
EDITAL Nº 163/91

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém etc ...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram as INSCRIÇÕES (DEFERIDAS) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Afonso Paulo da Silva Moura
- 02 - Andrey Fabrizio Vieira Carneiro
- 03 - Anita Batista Mori
- 04 - Carmem Lucia Pantoja da Costa
- 05 - Dener Charles de Souza
- 06 - Edivaldo Dias da Costa
- 07 - Enoque da Rocha Lobato
- 08 - Flavio Lacerda Gonçalves
- 09 - Guilherme Araki de Godoi
- 10 - Joelma de Nazare Lima Costa
- 11 - Josael Silva dos Santos
- 12 - Lucivaldo Gomes Bentes
- 13 - Maria da Conceição Hozana de Jesus
- 14 - Raimundo Silva dos Santos
- 15 - Regina Correa Farias dos Santos
- 16 - Rosalina Perea de Melo
- 17 - Silvia Maria Melo Resque
- 18 - Vanilza Castro de Lima
- 19 - Wagner Rossi Araujo da Costa

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, eu, o Secretário, o subcrevi.

Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA - EDIT.164/91
O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém, etc ...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram as INSCRIÇÕES (DEFERIDAS) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Adilson Everaldo Costa Machado
- 02 - Alessandra Viana da Silva
- 03 - Ana Claudia de Souza Tavares
- 04 - Antonio Carlos Eguchi da Silva
- 05 - Benedito de Carvalho dos Santos
- 06 - Benedito Marcelo Quaresma dos Santos
- 07 - Cecília Maria Oliveira Mafra
- 08 - Cleonilde Albuquerque Puraça
- 09 - Claudes Melo Guayana
- 10 - Debora de Souza Cardoso
- 11 - Edilson dos Santos Leão

12 - Edivaldo Monte da Silva
13 - Edson Luiz Oliveira
14 - Edwaldo Nauar de Almeida
15 - Elisângela Mendes Freitas
16 - Elvise Cristiano Barbosa de Souza
17 - Euzimar Barros de Lima
18 - Fabiana Martins Correa
19 - Fabrizio Santos Bordallo
20 - Flavio Roberto Daibes de Oliveira
21 - Francisco Silva Junior
22 - Franklin Douglas Silva de Oliveira
23 - Fredson Rocha dos Santos
24 - Fraciete de Nazaré Agostinho Ferreira
25 - Hamilton Oliveira Rodrigues
26 - Hugo Ricardo Sousa da Silva
27 - Izabel Cristina Gil Carvinho
28 - Izabel Pantoja da Costa
29 - Jefferson Lobato de Alcantara
30 - Jonatas Matos Pinto
31 - Jorge Gonçalves Cardoso
32 - Josue Vieira Peres
33 - Juliana Giovanni Coimbra Calazans
34 - Karla da Silva Ferreira
35 - Laurinda da Silva Jesus
36 - Lucilene Rodrigues Ribeiro
37 - Luiz Alberto Rodrigues Ferreira
38 - Luiz Otavio Silva Souza
39 - Maria Alameira Tavares de Carvalho
40 - Maria Cristina Conceição de Brito
41 - Maria Lucidalva Souza da Silva
42 - Maria Osvaldina do Socorro Brito dos Santos
43 - Maria Rosemary Pereira de Souza
44 - Maria Vitoria Soares da Silva
45 - Nelma do Socorro Pereira
46 - Orlândia Correa Mendes
47 - Paulo Nazareno Silva Souza
48 - Perpetua Rejane Melo Brabo
49 - Rita de Cassia Lima Favacho
50 - Rose Anny do Socorro Silva Baldino
51 - Simona de Sousa Gomes
52 - Solangia Lopes dos Santos
53 - Walber de Oliveira Babelo
54 - Waldenise Dias de Oliveira

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, Eu, Paulo Sergio Frota e Silva, Escrivão, o subscrevi.

Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 165/91

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém, etc ...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram as SEGUNDAS VIAS (DEFERIDAS), de seus títulos os seguintes eleitores:

01 Anselmo Castilho Mussie
02 - Arlene Nazaré Coutinho da Silva
03 - Carlos Alberto Lima da Silva
04 - Carlos Sergio da Silva Brito
05 - Dinair da Silva Barros
06 - Enid Castelo Branco Alencar
07 - Gilvan de Oliveira Moraes
08 - Iaracy Lima Azevedo
09 - Isalinda Barbosa Dias
10 - Ilson Soares Gonçalves
11 - Izabel Cristina da Silva Pinheiro
12 - João Batista Lima de Souza
13 - João Batista Pereira Gomes
14 - João Ignácio Valois
15 - Jorge Francisco da Silva Oliveira
16 - Lucidalva Leão Mendes
17 - Marcia Miriam de Almeida Maia
18 - Maria do Carmo Trindade Coutinho
19 - Maria do Socorro Machado Pinto
20 - Maria Eliana Gonçalves Melo
21 - Maria Helena Ribeiro da Costa
22 - Maria Jalya Costa Braga
23 - Maria Helena Soares da Silva
24 - Maria Jose Damasceno Sarmento
25 - Maria Julia Pires Barbosa
26 - Miguel Alves Pinheiro Filho
27 - Raimundo Carlos Nogueira
28 - Oscar Fonseca da Azevedo
29 - Rafaela Hasselmann Ralvão de Lima
30 - Reinaldo Aires de Albuquerque
31 - Ronaldo Antonio Pinheiro dos Prazeres
32 - Rosângela Margarette Abdon da Costa
33 - Sueli Caniceiro Israel
34 - Vanilze Santos Pimentel
35 - Vera Lucia Maia de Almeida

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, Eu, Paulo Sergio Frota e Silva, Escrivão, o subscrevi.

Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 166/91

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém, por nomeação legal, etc ...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos

que requereram as suas SEGUNDAS VIAS (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

01 - Aladir de Almeida
02 - Aladir da Silva Moia
03 - Antonio Laureano Diniz Neto
04 - Augusto Cesar Costa
05 - Carlos Damiro Rodrigues da Silva
06 - Cláudio Alves Costa
07 - Cleide Elina Góes Barros
08 - Edmilson Lopes D. Oliveira
09 - Edson Martins Imacio
10 - Elias Lopes da Silva
11 - Eraldo Farias dos Santos
12 - Fernando Carvalho do Couto
13 - George Anthony Moreira Mesquita
14 - Georgina Batista da Silva
15 - Graciano Tavares Ribeiro Soares
16 - Gyselle dos Santos Conceição
17 - Ismaelino Mauro Nunes Magno
18 - Jacenilda Ferreira Cecim
19 - Jose Carqueira dos Santos
20 - Jose Maria Jaster Ferreira
21 - Jose Ricardo de Sena Chagas
22 - Jucelino Cavalcante da Silva
23 - Lucio Guilherme Costa Miranda
24 - Luiz Antonio Almeida Serique
25 - Manoel de Jesus Moraes Barbosa
26 - Marcos Flavio Silva da Cunha
27 - Maria das Graças Miranda Moraes
28 - Maria de Fatima Soares Campos
29 - Maria Suelly Nunes Lopes
30 - Mario Sergio Gonçalves
31 - Nilson Jose da Cruz Mendes
32 - Noberto Cardoso da Silva
33 - Pedro Ferreira Machado
34 - Raimundo Lisboa dos Santos
35 - Roberto Barreto Lobato
36 - Rosineide Cunha Farias
37 - Suelly Cristina da Silva Soares
38 - Valdimar da Silva
39 - Wagner Guedes Gomes

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado neste Cartório da 1ª Zona Belém, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, Eu, Paulo Sergio Frota e Silva, Escrivão, o subscrevi.

Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM-PA

EDITAL Nº 046/91

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, ...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de transferência dos eleitores abaixo relacionados:

Peliciano Silva da Costa, José Ronaldo Batista da Trindade, Maria Edália Oliveira, Maria Luciene Rodrigues de Sousa, Maria Regina de Lima Dantas, Nazareno Caetano da Silva, Sadraque Silva da Costa.

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escriva, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona.

EDITAL Nº 047/91

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores abaixo relacionados:

Alba Lúcia Lima da Conceição 267390713/09
Alexandra Sueli Soeiro da Conceição 267397213/09
Ana Debora de Castro Pereira 267391113/92
Andrelino da Silva Andrade 267388113/33
Angela Maria Conceição dos Santos 267391813/68
Antenor Moraes da Conceição 267390913/76
Antonia Trindade Tavares 267389913/68
Benedita Encarnação Costa 267395213/68
Carlos Marcelo Monteiro dos Santos 267390613/25
Celso Lopes 267394813/84
Cláudio Negro da Silva 267392013/84
Cosmo da Silva Meireles 267392113/09
Cristiano Araújo Silva 267393813/09
Damião da Silva Meireles 267395413/25
Davi Oliveira da Conceição 267390813/92
Domingos Batista da Silva 267396913/09
Edvaldo do Socorro Batista da Silva 267390113/17
Elson Luiz Brito Durans 267388413/84
Elvis Leido Brito Durans 267388213/17
Eni Cursino da Conceição 267391213/76
Fabio Luis Araújo Andrade 267389113/09
Francisco Melo Soeiro 267396313/17
Francisco Trindade de Souza 267388813/09
Geisela Nazaré da Conceição 267393613/41
Helio Jose Moreira de Souza 267393713/25
Isaac de Oliveira Pinto 267392513/92
Ivanete Oliveira Pinto 267397513/50
Jaldenil da Silva Cruz 267390013/33
Jane Nazaré Batista dos Santos 267391513/17
Jerenil Santos Batista 267397413/76
Jesus Nazareno Conceição Batista

Jonas Batista Conceição 267397713/17
Jose Hernandez Santos dos Santos 267392713/50
Jose Roberto Alves Duarte 267392213/41
Jose Roberto Gomes da Silva 267393413/84
Justina Albernaz Santana 267394213/92
Katia Helena Lima 267388513/68
Leonice Maria Cabral Sena 267389313/76
Lourdes Cursino da Silva 267391013/09
Lucia da Silva e Silva 267390213/09
Manoel Cordeiro da Silva 267391313/50
Marileia Batista Conceição 267388313/68
Marilene Pereira Cunha 267389513/33
Marinaldo Neves Ferreira 267394513/33
Marinete Conceição Batista 267395713/76
Messias Rodrigues da Silva 267398013/17
Nelma do Socorro Conceição Bastos 267391413/33
Nildo Jose de Oliveira Santos 267397013/41
Odair Batista da Cunha 267394413/50
Osvanildo Batista da Cunha 267391913/41
Paulo Roberto Gomes do Nascimento 267391613/09
Pedro Raimundo dos Santos 267392813/33
Pedro Santiago Neves 267389713/09
Raimunda Irene Amaral Correa 267389413/50
Raimundo da Silva Cursino 267388713/25
Raimundo Nonato Monteiro dos Santos 267393113/33
Regiane Oliveira da Conceição 267396013/76
Renato Silva Santos 267393013/50
Risoneide Batista da Silva 267389613/17
Rita Andrade Ferreira 267393313/09
Ronivaldo Batista da Silva 267390513/41
Rosângela da Silva 267394713/09
Roseni Guimaraes Oliveira 267391713/84
Rosineide de Carvalho Campos 267389013/25
Rozilda Trindade de Sousa 267396613/68
Rufina da Silva Macedo 267396713/41
Salomão Campos 267390313/84
Solange Tavares da Conceição 267390413/68
Suzana Cristina Araújo Silva 267392113/68
Wilson Fernandes dos Santos 267393913/92

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escriva, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO, Juiz Federal em exercício na 1ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 13, do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969, que no processo nº 89.122-1, de DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) contra JOSÉ BATISTA VELOSO e sua mulher MARIA DA COSTA VELOSO, foi depositada na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, a ordem e disposição deste Juízo, a quantia de R\$2.892,23 (Dois mil, oitocentos e noventa e dois cruzados novos e vinte e três centavos), padrão monetário vigente à época, representada por 195 (cento e noventa e cinco) TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA's) ao portador, com valor nominal de 5 (cinco) OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL (OTN), reajustados para R\$9.912,40 (Nove mil, novecentos e doze cruzados novos e quarenta centavos), valor esse complementado em moeda corrente (sobra de emissão) pela quantia de R\$5.789,79 (Cinco mil, setecentos e oitenta e nove cruzados novos e setenta e nove centavos), a título de indenização da terra nua, bem como a quantia de R\$3.880,00 (Treze mil, oitocentos e oitenta cruzados novos) como preço das benfeitorias indenizáveis do imóvel denominado "FAZENDA ÁGUA FRIA", localizada no município de Marabá/PA, com área de 4.275,1225 ha (quatro mil, duzentos e setenta e cinco hectares, dez ares e vinte e cinco centiares), com a seguinte poligonal: "Imóvel rural denominado 'FAZENDA ÁGUA FRIA' de coordenadas geográficas longitude 49°19'24" W e latitude 05°56'43" S, situado na margem esquerda do Rio Vermelho; deste, pela referida margem a montante, com os seguintes rumos e distâncias: 11°00' SE e 1.150m; 50°30' SW e 840m; 08°00' SE e 2.870m; 56° 00' SE e 2.630m; 27°00' SW e 560m; 62°00' SW e 2.380m; 10°00' SE e 710m; 72°00' SW e 430m, chega-se ao P-5, ... deste, limitando com terras de Geraldo Mendonça de Lima por uma linha seca no rumo de 57°30' NW e uma distância de 6.600m, chega-se ao P-6; deste, limitando por terras de Aloisio R. Vieira, Jarbas Alves da Silva e loteamento Leandro por uma linha seca no rumo 20°00' NE e uma distância de 6.130m, chega-se ao P-4; deste, limitando com a Fazenda Motor Queima do II, por uma linha seca no rumo 70°00' SE e uma distância de 4.995m, chega-se ao P-1, ponto inicial da descrição do perímetro. Como os expropriados vieram aos autos se habilitar através de advogado legalmente constituído, contestando o preço, impugnando o valor da causa e requerendo avaliação das terras para apontamento do justo valor, e para levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor oferecido e já depositado. E para que possíveis terceiros interessados se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal local

e no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da situação do BEM e cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretaria. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos deztois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu *Enilda Martins Cavalcante*, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi, e eu, *Reginaldo de Castro Maia*, Diretor da Secretaria da 1ª. Vara, o reconferi e subscrevo.

Dr. Pedro Paulo Castelo Branco Coelho
Juiz Federal

EDITAL DE VENDA PÚBLICA COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia 12 de outubro vindouro, às 10:00 horas, na sede deste Juízo localizado na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, será levado a venda em hasta pública os bens adiante caracterizados, penhorados nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.24922-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra CONDOMÍNIO DO EDEJÓCIO FÁBIO MA: "Uma (1) bomba d'água, eletromotores WEG-5, M-1325-882/60 Tr., 10 Hp/3520, U251380v 14/440v, fs 1,15, 1p/1n 7,9, EGS - 1, cat N, tp 44, tipo 2 X 1 X 8, nº série 127621, RPM 7,70, 1082, marca "Worthington". Um elevador marca Suiws, com capacidade de para 05 pessoas com botão de controle de paradas em 11 andares, no estado, em uso como elevador social." Os referidos bens foram reavaliados na data de 13/05/91 nos valores de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) respectivamente. No dia e hora acima mencionados os bens serão levados à praça pública para venda a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação, com dinheiro a vista ou a prazo de três dias, mediante caução idônea. O arrematante pagará a comissão de leiloeiro e demais despesas contidas bem como as custas da Carta de Arrematação. Não havendo licitantes fica desde já designado o dia 15 do mesmo mês e corrente ano, às 10:00 horas, para venda a quem mais oferecer, recusável lance vil, suficiente para satisfação de parte razoável do crédito. Na forma da lei o presente será publicado uma vez no Órgão Oficial, como expediente Judiciário, gratuito. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 10 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu *José Rubens dos P. Maia*, *Agente Reg. Judiciário*, o datilografei, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. H. Milton de Sá Dantas
Juiz Federal Substituto

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE

TERCEIROS INTERESSADOS

COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª. Vara, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a terceiros interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), nos termos do Decreto-Lei nº 554/69, c/c art. 34, in fine, do Decreto-Lei nº 3.365/41, pretende pagar a JOAQUIM LOPES D'AMORIM; FRANCISCO DA SILVA MAGESCK; JERÔNIMO GUANAES AMORIM e RILDO AMORIM DA COSTA (Ação Expropriatória nº 91.0000299-2) a importância de Cr\$ 27.290.550,00 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros), representada por 5.040 (cinco mil e quarenta) Títulos da Dívida Agrária (TDA's), no valor de referência de Cr\$ 30,85 (trinta cruzeiros e oitenta e cinco centavos), reajustados à época de seu vencimento, de acordo com a Portaria Ministerial, complementada pela sobre de emissão no valor de Cr\$ 12.810,00 (doze mil, oitocentos e dez cruzeiros) e Cr\$ 6.991.200,00 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil e duzentos cruzeiros), correspondente as benfeitorias, perfazendo um total de Cr\$ 7.004.010,00 (sete milhões, quatro mil e dez cruzeiros), em moeda corrente, em decorrência da DESAPROPRIAÇÃO do imóvel rural denominado "FAZENDAS SÃO PAULO DAS CACHOEIRAS I, II e III" com área total de 9.870,0000 ha (nove mil, oitocentos e setenta hectares), situado no Município de Moju, Estado do Pará, ajuizada pelo INCRA contra JOAQUIM LOPES D'AMORIM e outros. Em virtude do que, na forma do disposto no art. 12, do Decreto-Lei nº 554/69, c/c art. 34, in fine, do Decreto-Lei nº 3.365/41, é expedido o presente EDITAL com o prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser afixado no local de costume e publicado por três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houverem, impugnem a titularidade do bem ou ha-

bilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou, ainda, habilitarem direitos ou créditos contra os Expropriados, o Juiz por sentença adjudicará a propriedade à UNIÃO FEDERAL para efeitos de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor do depósito até que decida quem levanta-lo. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Maria das Neves Miranda da Silva*, Atendente Judiciário, o datilografei, e eu, *Fernando de Souza Gregório*, Diretor da Secretaria, o conferi e subscrevo.

Iran Velasco Nascimento
Juiz Federal da 3ª. VARA

EDITAL DE VENDA EM PRAÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 00.0036006-6

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª. Vara, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00 horas do dia dois do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e um, na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, Belém-PA., será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "um terreno sito na passagem São José nº 06, na Travessa 3 de Maio, próximo à Rua Domingos Marreiros, medindo 6,30 X 21,50 m., cujo título aquisitivo se acha registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, sob o nº R-01-M-238, às fls. 238 do Livro 2-M, do Registro Geral, 19/12/77 (Fls. 11 do Processo)". Imóvel este Avaliado em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), na data de 06/03/91, e penhorado nos Autos da Carta Precatória nº 00.36006-6, extraída dos Autos de Execução Fiscal, oriunda da 5ª. Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, movida pela Fazenda Nacional contra Jarbas Salviano Duarte e Outro. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia dezoito do mês de dezembro do ano corrente, às 11:00 horas, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da lei, o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente Judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22/09/80. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 04.09.1991. Eu, *Helia Ma. S. B. de Oliveira*, Técnico Judiciário, o datilografei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa*, Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Procs.: 89.1972-4; 89.2325-0; 90.2345-9

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 4ª. Vara e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execução Fiscal movidos pela FAZENDA NACIONAL contra os seguintes executados, cujos os valores de suas dívidas serão aqui transcritos originariamente: ATILIO MENDES BEZERRA (Cr\$ 88,08); ADVALDO ROCHA (Cr\$ 2.644,10); JOSE CARLOS FERNANDES (Cr\$ 2.970,21), atualmente em lugares ignorados. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, Belém-PA., CITA os devedores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem as dívidas com seus acréscimos legais, ou garantam as execuções, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação das dívidas e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e um. Eu, *Helia Ma. S. B. de Oliveira*, Técnico Judiciário, o datilografei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa*, Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 89.0000250-3

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 4ª. Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal movido pelo INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra JORGE DO PRADO CORREIA FILHO, cujo o valor da

dívida, no seu valor originário é Cr\$ 138,29... (cento e trinta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, Belém-PA., CITA o devedor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Helia Ma. S. B. de Oliveira*, Técnico Judiciário, o datilografei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa*, Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Procs. nºs.: 90.1081-0; 89.1867-1; 89.1851-5.

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 4ª. Vara e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execução Fiscal movidos pela FAZENDA NACIONAL contra os seguintes executados, cujos os valores de suas dívidas serão aqui transcritas nos seus valores originários: RUI AGOSTINHO OTONI VIEIRA (Cr\$ 92,64); MARIA DE MONSERRAT VITUREIRA-CURRO (Cr\$ 99,78); AUGUSTO OLIVIO CHAVES RODRIGUES (Cr\$ 90,02), atualmente em lugares ignorados. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, Belém-PA., CITA os devedores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem as dívidas com seus acréscimos legais, ou garantam as execuções, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação das dívidas e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e um. Eu, *Helia Ma. S. B. de Oliveira*, Técnico Judiciário, o datilografei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa*, Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Procs. nºs.: 90.1902-8; 90.2001-8; 90.2004-2

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 4ª. Vara e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execução Fiscal movidos pelo INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra os seguintes executados, cujos os valores de suas dívidas serão aqui transcritas nos seus valores originais: EDGAR BATISTA DE MIRANDA (Cr\$ 40,82); F AMORIM DE AZEVEDO (Cr\$ 8,76) e CLIMAC CLÍNICA DAS MÁQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS E OUTROS (Cr\$ 13,70), atualmente em lugares ignorados. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, Belém-PA., CITA os devedores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, paguem as dívidas com seus acréscimos legais, ou garantam as execuções, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação das dívidas e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Helia Ma. S. B. de Oliveira*, Técnico Judiciário, o datilografei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa*, Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª. Vara



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



189

CADERNO 2

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.054

BELEM-SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

04.09.91

(Nos. 2.503 a 2.521/91)

AC. Nº 2.503/91. PROC. TRT RO 3293/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Drª Clélia Santos e outros). RECORRIDO: WARLINO VIEIRA DA SILVA (Drª Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Matéria de defesa e preliminar de mérito, deve a prescrição ser arguida na contestação, pena de preclusão.

INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL. Constatando o laudo pericial situação preexistente, o adicional insalubridade é devido desde antes da sua edição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da apuração do adicional de insalubridade, o período de 16/agosto/85 a 12/fevereiro/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de Primeiro Grau.

AC. Nº 2.504/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3304/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. José Alberto Batista Santos). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA CLAUDIA WARISS DE ARAUJO BARROS e OUTROS(09) (Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros).

EMENTA: é de se declarar inconstitucional a lei que fere direitos adquiridos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Haroldo Alves, em não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por Procurador sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apurados no período de Julho/87 a outubro/89; vencidos os Exmºs Juizes Relator e Nazer Nassar quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 2.505/91. PROC. TRT R EX OFF 575/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECLAMANTE: MARIA DA CRUZ DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Não há que se falar em indenização de PASEP, quando o empregado é devidamente cadastrado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 1.038,04 sobre Cr\$ 20.000,00.

AC. Nº 2.506/91. PROC. TRT RO 2190/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: VIACÃO ASA BRANCA LTDA (Litisconsorte) (Dr. Gilberto Alves e Outra). RECORRIDOS: ADÃO FERNANDES RIBEIRO e MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA (Drª Ana Maria L. Grafulha) e COLETIVOS CAPOTAS LTDA. (Reclamada).

EMENTA: Havendo sucessão trabalhista, a sucessora é responsável pelos ônus decorrentes das relações de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.507/91. PROC. TRT R EX OFF 254/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO

MELLO. RECLAMANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA CHAVES (Drª Carmem Lúcia Braun Queiroz e Outra). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Drª Carla Forte C. Achi).

EMENTA: Dispensado o empregado sem justa causa, é de se deferir parcelas que se ligam à dispensa injusta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a parcela de férias proporcionais para 4/12; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Hermes Tupinambá, limitar a multa por atraso no pagamento em 30/30; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 1.038,04 sobre Cr\$ 20.000,00.

AC. Nº 2.508/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 894/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE-REQUERIDO: HORTÊNCIO CARNEIRO DE ARAUJO (Dr. Odival Quaresma Filho). RECORRIDO-REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ABAAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Vilma Chavaglia e Outra).

EMENTA: A advocacia administrativa é falta grave que autoriza a ruptura do contrato de trabalho, principalmente quando a ela se somam a insubordinação e a ameaça ao dirigente municipal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.509/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 434/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Drª Iacy Salsgado Vieira dos Santos). RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTERO MAIA DA COSTA.

EMENTA: A Lei nº 8.036/90 e seu regulamento, Decreto nº 99.684/90, autorizam a opção com retroação, independentemente da concordância do empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.510/91. PROC. TRT RO 2960/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz JOÃO BATISTA. RECORRENTE: BANCO REAL S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros). RECORRIDO: MARCOS SANTANA VELOSO (Dr. Adilson Galvão Vercosa).

EMENTA: Não exercendo o reclamante, cargo de confiança, estava sujeito a uma jornada de trabalho de 8 horas, fazendo jus às horas extras trabalhadas além da oitava.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.511/91. PROC. TRT RO 358/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: PAULO COSTA (Drª Selma Clara Rodrigues). RECORRIDO: MANOEL DE LIMA RODRIGUES (Dr. Fernando da Silva Gonçalves e Outra).

EMENTA: Para postular em Juízo, representando constituinte, há necessidade do profissional habilitar-se, apresentando o competente instrumento procuratório, sem o qual não se pode conhecer de recurso ordinário interposto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogada sem habilitação nos autos.

AC. Nº 2.512/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3420/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Drª Marilene de Miranda Santos e Outros). RECORRIDO-RECLAMANTE: STELA MARIA LIMA MENEZES (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Outra).

EMENTA: Se a sentença se afasta da prova constante dos autos, merece ser reformada e não anulada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a arguição de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação, Juros e correção monetária das verbas rescisórias e reduzir a condenação da parcela de férias dobradas 87/88 a férias simples, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.513/91. PROC. TRT RO 184/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP/PA (Dr. Cadmo Bastos Melo Jr.). RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA - DFA/PA (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

EMENTA: Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possua habilitação nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 2.514/91. PROC. TRT RO 90/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTES: CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS (Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna) e GILSON RODRIGUES DOS SANTOS (Recurso adesivo) (Dr. José de Fátima Miranda Cavalcante). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Empregado que recebe apenas comissões não pode fazer jus a salário fixo retido, mas tão-somente a comissões retidas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário-fixo retido em dobro, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.515/91. PROC. TRT ED 2332/91. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. EMBARGANTE: ROBERTO MÁRIO RODRIGUES DE LIMA (Drª Olga Bayma da Costa). EMBARGADOS: AMAZÔNICA NORTE S/A e EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A - EMBRASA (Dr. Raimundo Caetano S. Castro).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARACÃO. Incumbe ao embargante indicar a alegada contradição ou omissão do Acórdão embargado, sob pena de rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver nenhuma contradição ou omissão no V. Acórdão embargado, nem tampouco motivos para nova decisão por este Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2.516/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3161/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (RECLAMADO) (Dr. Moacir G. Moraes Filho) e LANA MARIA MUNIZ DA COSTA (RECLAMANTE) (Drª Ediléa Valério e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: A Lei não pode ferir direitos já adquiridos dos trabalhadores, como asseguraram as Constituições. Emenda nº 1, de 1969, artigo 153, § 3º, e pela atual de 1988, artigos 5º, item XXXVI e inciso VI, do artigo 7º.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao voluntário e à remessa de ofício, para mandar excluir as custas impostas à União; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apurados no período de Julho/87 a outubro/89; da URP de abril de 88, no período de abril a Julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88, e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Nazer Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 2.517/91. PROC. TRT RO 879/91. 43 JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO HELLO. RECORRENTE: HAROLDI VIETRA DA SILVA (Dr. Amarildo Guerra). RECORRIDO: BOM PREÇO S/A-SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. Francisco Soares Napoleão e outro).

EMENTA: Se o empregado fôge do vigilante para não se submeter à revista, por ter sido visto apanhando produtos da empresa, demonstra ele o cometimento da falta imputada, principalmente quando há testemunhas dos fatos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.518/91. PROC. TRT DC 1.515/91. Prolator: Juiz RIDER NOGUEIRA DE BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo). DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1 - Os salários serão reajustados, a partir de 10 de Junho de 1991, da seguinte forma: a) 295,5% (duzentos e noventa e cinco vírgula cinco por cento) em Junho de 1991, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de Junho de 1990, depois deste estar acrescido do percentual de 26% (vinte e seis por cento) pago em setembro e outubro de 1990 (vinte por cento mais cinco por cento), conforme previsto na cláusula primeira do acordo coletivo anterior; b) 346,55% (trezentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento) em Julho de 1991, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de Junho de 1990, considerado este, também, já acrescido do percentual especificado na alínea "a" do presente item. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica esclarecido que os percentuais de reajustes concedidos, foram obtidos mediante aplicação da variação acumulada integral do índice de Preços ao Consumidor - IPC, medida pela Fundação IBGE, no período de 10 de Junho de 1990 a 28 de fevereiro de 1991 (inclusive o IPC do mês de fevereiro/91) e após acrescidos da variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido entre o mês de março de 1991 e maio de 1991, devendo o total incidir sobre os salários vigentes em 31.5.91, após compensadas todas as contraprestações, aumentos ou reajustes, espontâneos ou compulsórios, antecipações, concedidos durante o período acima e até a presente data, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reclassificação em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO SEGUNDO: O total dos reajustamentos acordados para o período de 10.6.90 a 31.5.91, é na ordem de 346,55% (trezentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento), podendo as empresas proceder todas as compensações de que trata o item 1.1 desta cláusula; 1.2 - Os empregados admitidos a partir de 10.6.91, não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3 - Ao empregado admitido após 10.6.90, fica assegurado um reajuste proporcional, entre a data de admissão e o dia 28.02.91, utilizando-se após, também proporcionalmente, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC para o período compreendido entre março de 1991 e maio de 1991. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos reajustamentos previstos na presente cláusula, aplica-se a compensação e a exceção previstas no parágrafo primeiro do item 1.1 desta cláusula, ressalvados os casos de isonomia salarial, previstos nos artigos 460 e 461 da CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado às empresas que adotam o sistema de planos de cargos e salários, aplicar de forma linear os reajustes de que trata esta cláusula, não aplicando, se for o caso, o sistema proporcional previsto no item 1.3 do parágrafo segundo, também desta cláusula; 1.4 - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial, que passa a ter o valor correspondente a Cr\$-24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para o empregado que esteja em regime de contrato de experiência ou que seja admitido sob esta modalidade. Ao empregado que já houver ultrapassado este período, ou seja, após o término do contrato de experiência, o piso salarial será automaticamente ajustado para Cr\$-27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros). CLÁUSULA II - Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes

verbas adicionais: 2.1 - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis e, de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 2.2 - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo

legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa; 2.3 - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.4 - Em obediência às Normas Regulamentadoras - NRS e em razão de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40% (dez, vinte e quarenta por cento), correspondentes, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidentes sobre o piso salarial e, 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, sobre o salário básico; 2.5 - Todo empregado que tenha ou venha a completar 4 (quatro) anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUADRÊNIO, no valor de 10% (dez por cento) para cada período, calculado sobre o piso salarial estipulado no item 1.4 da cláusula primeira. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadrênio de forma proporcional, percebendo 5% (cinco por cento) do piso salarial; A partir do terceiro ano, 7,5% (sete vírgula cinco por cento), até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, ou seja 10% (dez por cento), sendo certo que esta proporcionalidade só será aplicada até o quarto ano de serviço, somente fazendo jus o empregado a outro quadrênio, quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo; 2.6 - O trabalhador transferido, provisoriamente, por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário básico, durante a transferência; 2.7 - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias, no valor de 1/3 (um terço) da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois dias antes do início do gozo, conforme o disposto no inciso XVIII do artigo 79 da Constituição Federal; 2.8 - As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituído terá direito ao mesmo padrão do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal substituição, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido sem justa causa no período de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma

indenização adicional, equivalente a 30 (trinta) dias de sua maior remuneração (média). CLÁUSULA V - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1 - Desde a configuração da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário respectivo; 5.2 - Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos; 5.3 - As empresas não poderão dispensar os empregados por pelo menos 2 (dois) anos de serviço na mesma empresa, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de aquisição ao direito à aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade de inquérito judicial; 5.4 - O empregado que adotar ou assumir guarda de menor de até 6 (seis) meses de idade, terá assegurada a estabilidade no emprego, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da adoção ou guarda, devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove o fato; 5.5 - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional, em razão da perda de membro (braco, perna, mão e/ou olho), será assegurada a estabilidade, por 6 (seis) meses, salvo cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 5.6 - Para os empregados eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA é garantido o emprego, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final do mandato. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; 5.7 - As empresas envidarão esforços no sentido de evitar demissão de empregados, no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os atingidos pelo evento. CLÁUSULA VI - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 6.1 - As empresas deverão conceder os benefícios relativos à creche, para filhos de suas empregadas, nos termos da lei; 6.2 - Na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão, a título de ajuda-funeral, a quantia equivalente a 1 (um) salário profissional definitivo (atualmente, vinte e sete mil cruzeiros). No caso do

falecimento decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda-funeral fica elevada para 2 (dois) salários profissionais definitivos; 6.3 - Será complementado, pelas empresas, até 90 (noventa) dias, o auxílio-doença pago pela Previdência Social, até o limite do salário-básico que o empregado receberia se estivesse trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado; 6.4 - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos, mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento do empregado, facultando-se em duas parcelas, quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida; 6.5 - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 25 (vinte e cinco) dias de salário mensal, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de trabalho efetivo na empresa; 6.6 - Na ocorrência de invalidez permanente, ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada por atestado médico, expedido pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a 1 (um) salário-base, nos 3 (três) meses subsequentes à ocorrência; 6.7 - As empresas se obrigam a preencher, quando solicitados pelos trabalhadores, os formulários SB-19 (Relação dos Salários de Contribuição), da Previdência Social, devendo entregá-los ao interessado no prazo de 3 (três) dias, para as empresas com sede em Belém e, no prazo de 10 (dez) dias, para as que não têm matriz no Pará, para fins de auxílio-doença; No prazo de 10 (dez) dias, para fins de aposentadoria, e no prazo de 20 (vinte) dias, para fins de aposentadoria especial; 6.8 - As empresas integrantes da categoria econômica que possuírem 80 (oitenta) empregados ou mais fornecerão cesta básica àqueles que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado dos seus salários. CLÁUSULA VII - As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, seguro, sem qualquer ônus para o trabalhador, cujo valor do prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA VIII - Os empregadores assegurarão aos seus empregados assistência médico-odontológica, nos termos seguintes: 8.1 - As empresas efetuarão a avaliação médica dos seus empregados, em obediência ao previsto no artigo 168 da CLT e seus parágrafos; 8.2 - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pelas empresas; 8.3 - No caso de falecimento de empregado na empresa, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido, durante todo o contrato de trabalho, optante do FGTS, sendo certo ainda que não serão devidos os 40% (quarenta por cento) do FGTS, previstos no inciso I do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da Lei Complementar a que se refere o inciso I do artigo 79 da Constituição Federal; 8.4 - As empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado aceitarão os atestados médicos e/ou odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, Serviço Social da Indústria-SESI e por profissionais particulares, para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. Se as empresas que possuem serviços próprios ou conveniados não puderem atender ao empregado, deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se, às demandadas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico. CLÁUSULA IX - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço, nos casos de: 9.1 - Abono-assiduidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias, por ano. Será vedada a acumulação quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença-saúde (aprova por médico da empresa ou por esta indicado) não prejudicam a concessão do abono que, uma vez adquirido, pode ser convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo do serviço e a critério do empregador. A empresa deve manifestar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, no caso de indeferimento, dará ciência ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - A cada ano, só serão devidos 5 (cinco) dias de abono-assiduidade, quando preenchidos os requisitos para o seu recebimento, proibida a acumulação, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou tempo de serviço do empregado; 9.2 - Prova ou matrícula escolar, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento, em igual prazo; 9.3 - Por 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que, declaradas na CTPS, vivam sob dependência econômica do empregado; 9.4 - Por 1 (um) dia, em caso de doença do cônjuge, companheiro(a), seguida de internamento, quando este ocorrer na localidade de prestação de serviço e, por esse prazo mais os dias de trânsito, quando ocorrer fora da localidade, tudo mediante comprovação posterior pelo empregado; 9.5 - Nascimento de filho, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro

civil, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço; 9.6 - Casamento, pelo prazo de 4 (quatro) dias consecutivos às núpcias, se o contrato de trabalho estiver em pleno vigor. CLÁUSULA X - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos, integrantes do Primeiro Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTH, a que se refere o artigo 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará. CLÁUSULA XI - No recrutamento, contratação e substituição serão obedecidas as seguintes normas: 11.1 - O sindicato informará às empresas, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando a respectiva qualificação profissional; 11.2 - Fica proibida a admissão na modalidade de contrato de experiência, quando o trabalhador já tiver sido empregado anteriormente, na mesma empresa ou grupo econômico, no mesmo cargo ou função; 11.3 - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra-recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA XII - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: 12.1 - Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinou na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregados; 12.2 - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do artigo 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação; 12.3 - As empresas que adotarem a chamada "semana inglesa", não trabalhando aos sábados, porém com acréscimo da jornada nos demais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas prestadas nesse dia serão remuneradas como extraordinárias, na forma do item 2.1 da cláusula segunda da presente sentença normativa; 12.4 - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes onde constem todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS; 12.5 - A concessão de férias e a gratificação natalina está sujeita às seguintes regras: 12.5.1 - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 2 (dois) dias antes do início do gozo; 12.5.2 - A gratificação natalina será paga em 2 (duas) parcelas, sendo que a primeira, em valor nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento), deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré, de Belém do Pará, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1991; 12.5.3 - A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, contra-recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início do gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento; 12.6 - Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias, avos, equivalentes, no mínimo, a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas, não receberão diárias; b) viagem de mais de quatro e até oito horas, receberão meia diária; c) viagem de mais de oito horas ou quando ocorrer pernoite, perceberão uma diária. As empresas que custearem as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento das diárias; 12.7 - As empresas fornecerão transporte gratuito para os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado ausentar-se do trabalho, a serviço da empresa, deverá ter custeadas as despesas com transporte; 12.8 - As empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85, desde que requerido; 12.9 - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, 3 (três) uniformes por ano, devendo ser utilizados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão; 12.10 - As empresas fornecerão aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, gratuitamente, mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI que forem necessários ao desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio, por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovados, poderá ser descontado, em folha de pagamento, o valor atualizado do material ou, alternativamente, poderá o trabalhador repô-lo com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado será responsável por elas, enquanto as estiver utilizando; 12.11 - As empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndio, higiene e segurança no trabalho; 12.12 - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica ao trabalhador; 12.13 - Os empregados pertencentes à categoria profissional demandante não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa; 12.14 - As empresas, a partir de 50 (cinquenta) empregados, poderão fornecer uma refeição (almoco), aos seus empregados, cujo

valor será descontado em folha de pagamento; 12.15 - Será anotado na CTPS o salário fixo e o variável. CLÁUSULA XIII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1 - Nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo prestado à mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um e até cinco anos, um dia para cada ano de serviço; b) de seis a dez anos, um e meio dia para cada ano de serviço; c) a partir de onze anos, dois dias para cada ano de serviço; 13.1.1 - Para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos; 13.2 - Quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos trinta dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 13.1 desta cláusula; 13.3 - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer no pagamento de multa correspondente a 2/30 (dois trinta avos), por dia de atraso, até o limite de 100% (cem por cento) do valor devido; 13.4 - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou delegacias regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho e Previdência Social; 13.5 - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição), do INSS, Requerimento do Seguro-Desemprego (SD), Extrato de Conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregados; 13.6 - Fica assegurado ao trabalhador, no ato da rescisão, por qualquer motivo, e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou recrutamento, inclusive com mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios para o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo; 13.7 - Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, este ficará automaticamente dispensado do seu comparecimento, a partir do 11º dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado. O trabalhador que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item ficará obrigado ao pagamento dos 30 (trinta) dias legais, ao empregador. CLÁUSULA XIV - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1 - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se a ela, seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT e ainda: 14.2 - Reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical demandante, para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do artigo 89 e artigo 114, ambos da Constituição Federal; 14.3 - A entidade sindical dará imediato conhecimento à administração das empresas e ao sindicato patronal, por escrito, das reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento desta sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas ser providenciadas pela empresa, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 (dez) dias. Poderá, entretanto, somente responder ao sindicato, se entender não existir as irregularidades apresentadas; 14.4 - Fica instituída uma Comissão Bilateral - CQBIL, composta de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelo sindicato demandante e 5 (cinco) pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa, da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que for necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XV - As empresas abrangidas por esta sentença normativa descontinuarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de Junho de 1991, e 1% (um por cento) nos meses seguintes. CLÁUSULA XVI - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o artigo 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos empregados associados, com os respectivos valores e a necessária autorização para efetivá-lo. O desconto somente poderá cessar após comunicação do empregado, relativa ao desligamento do quadro dos associados, através de carta ao sindicato e com cópia protocolada entregue à empresa. A

entidade demandante fica desobrigada de fornecer recibo de mensalidade quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o contracheque ou assentado. CLÁUSULA XVII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 6.820/9, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, em qualquer hipótese, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, ou no 1º dia útil imediato a este, quando ele coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLÁUSULA XVIII - As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do recolhimento das contribuições dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos trabalhadores, indicando a função de cada um, o salário do mês a

que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no artigo 29 da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); 18.1 - Obrigam-se as empresas a informar, mensalmente, ao sindicato, a admissão e dispensa de empregados (CAGED), por escrito e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os acidentes de trabalho que ocasionem morte. CLÁUSULA XIX - Nos precisos termos da decisão da Assembleia Geral e inciso VI do artigo 89 da Constituição Federal, as empresas integrantes da categoria econômica, recolherão, mensalmente, as suas despesas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico vigente à época, e 1% (um por cento) nos meses subsequentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente obrigação atinge a totalidade das empresas pertencentes à categoria econômica; 19.1 - O recolhimento da contribuição para custeio do sistema confederativo patronal deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao vencido; 19.2 - O recolhimento será feito à conta nº 100.617-A, do Banco Econômico S/A, conforme guia expedida pelo sindicato patronal; 19.3 - O não recolhimento no prazo estipulado no item 19.1, implicará em atualização pela variação acumulada da Taxa Referencial Diária, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito já corrigido; 19.4 - O sindicato profissional informará ao patronal, até o 20º dia após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto na Cláusula XV, recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores, e se compromete a fornecer cópias das guias e relações remetidas pelas empresas, quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias. CLÁUSULA XX - As empresas e trabalhadores, representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA XXI - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 21.1 - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador; 21.2 - Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho que tomarem conhecimento; 21.3 - Fica estabelecida a obrigatoriedade, para as empresas, de informar aos seus empregados e demais trabalhadores em atividade sob sua responsabilidade, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o seu uso, manuseio e transporte; 21.4 - As empresas obrigam-se a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo - entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minério - todo o material necessário à prestação de primeiros socorros; 21.5 - Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior; 21.6 - As empresas obrigam-se a aceitar, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação, os empregados acidentados, expedindo instruções e orientando seu preposto no sentido de sempre colaborar e, quando necessário, o sindicato profissional compromete-se a empenhar os esforços indispensáveis para tanto; 21.7 - Na admissão, haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXII - Os direitos e deveres da entidade sindical, empresas e trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso CII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XXIII - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria demandada responsável pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXIV - Para conciliar as divergências resultantes da

aplicação desta sentença e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, arbitragem, ou à Justiça do Trabalho, nesta ordem. CLÁUSULA XXV - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial definitivo da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula desta sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVI - As controvérsias

resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, no que se refere à relação de trabalho. CLÁUSULA XXVII - O sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional demandante compromete-se a avisar, por escrito, o sindicato demandado e, quando for o caso, à empresa e/ou empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao seu início. Durante a greve, serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e a entidade profissional, com a assistência do sindicato patronal, esta nos termos do inciso VI do artigo 89 da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - Esta cláusula e seus efeitos abrangem a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA XXVIII - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXIX - Fica mantida a data-base de 19 de junho de cada ano. Esta sentença normativa terá vigência de 19.6.1991 até 31.05.1992. CLÁUSULA XXX - Tendo em vista o movimento paralista deflagrado pela categoria profissional, no período de 19 de junho de 1991 a 27 de junho de 1991, em algumas empresas integrantes da categoria econômica, resolvem as partes ajustar o seguinte, quanto aos dias parados: a) poderão as empresas descontar no mês de junho de 1991, até 3 (três) dias dos não trabalhados em função da greve; b) os demais, podem ser descontados no mês de julho de 1991, tomando-se como base de cálculo o salário do mês de junho de 1991; c) fica assegurada ao empregador a opção de efetuar o total dos descontos no período de férias do empregado; d) o dia de domingo (repouso remunerado) não poderá ser descontado; e) em caso de demissão, os dias de greve podem ser descontados, integralmente, na rescisão contratual; f) as horas não trabalhadas podem ser compensadas, a critério do empregador, desde que haja anuência do empregado na forma de reposição; g) as empresas que optarem pelo desconto dos dias de greve, na forma descrita nas alíneas "a" e "b", farão o do mês de julho de 1991, em número de 1 (um) dia por semana, quando o pagamento for semanal; h) fica, ainda, ajustado que as ausências ocorridas durante o período de greve não serão consideradas como faltas, para efeito de férias e da concessão do abono-atividade de que trata a Cláusula 9.1 da presente sentença normativa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.519/91. PROC. TRT DC 1512/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros Alencar). DEMANDADA: OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Dr. Ophir F. Cavalcante Jr.)

EMENTA: I - Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a demandada, OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A título de complementação das perdas salariais ocorridas no período de 19.06.90 a 31.05.91, a empresa concederá um reajuste de 17,57% sobre o salário de maio/91, cumulativamente ao percentual de 7,71%, correspondente ao acordo coletivo firmado em 05.05.91, já incorporado em 19.06.91, posto que, através de aditivo ao acordo coletivo pactuado em 18.07.90, para vigorar nesse mesmo período, a demandada já havia reposto, integralmente, tais perdas até março/91, mediante os índices IPC/FIPE, quitando, assim, as dos meses de abril e maio, pelo ICV/DIEESE. CLÁUSULA II - Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula I incidirá o percentual de 4% (quatro por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - As duas primeiras horas extras serão remuneradas com o percentual de 50%; a partir da terceira hora, com

70% e as prestadas em domingos, feriados e dias destinados ao repouso remunerado, férias, 139 salário; aviso prévio e indenização adicional, todas as verbas adicionais habitualmente pagas, com exceção daquelas referidas nesta sentença como não integrantes (salário-utilidade), não

considerando os valores históricos mas a média das unidades de tempo no período de aquisição, multiplicada pelo valor do adicional vigente à época do pagamento. CLÁUSULA IV - Obtendo o trabalhador novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio até o seu término, comunicando à empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para qualquer das partes quanto ao restante. CLÁUSULA V - O empregado que for demitido sem justa causa, no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias da remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA VI - A empresa garantirá ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, ressaldando-se as vantagens de natureza pessoal, como a seguir: a) em caso de substituições superiores a 120 dias, em virtude de ausência da substituída, em gozo de licença-maternidade; b) 60 dias, no caso de ausência dos substituídos, por motivo de acidente de trabalho; c) de 30 dias, em quaisquer outras hipóteses. CLÁUSULA VII - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante nos casos, prazos e condições seguintes: I - Da mulher, até 30 dias após cessar o prazo de garantia prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, salvo acordo entre as partes, com aval do sindicato; II - Nos casos de doença e acidente de trabalho, pelo prazo de 60 dias, contado após o término do benefício respectivo; III - Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento até 90 dias após a baixa; IV - Nos casos de transferência, pelo prazo de 180 dias após a data da sua realização, conforme os casos previstos no art. 469, da CLT; V - Fica vedada a dispensa imotivada dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o trabalhador que estiver a até doze meses do direito à aquisição do benefício, seja por idade, especial ou por tempo de serviço. CLÁUSULA VIII - Fica assegurados aos trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: I - Compromete-se a empresa, no prazo de 5 (cinco) meses da assinatura do presente, nos termos do disposto no artigo 387, § 1º da CLT, definir a instalação de uma creche ou firmar convênio para tal fim, para os filhos de 0 a 6 anos de suas empregadas, empregados viúvos e dos separados legalmente, sem que isso seja considerado como salário-utilidade para os efeitos do art. 458 da CLT; II - Todas as empregadas da empresa que estiverem amamentando seus filhos até 6 (seis) meses de idade, mediante comprovação através de certidão de nascimento, poderão usufruir de 30 (trinta) minutos de tolerância na entrada diária do serviço, sem qualquer prejuízo salarial ou funcional; III - Compromete-se a empresa, no prazo de 6 (seis) meses da vigência desta sentença, a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados, devendo comunicar ao sindicato a contratação; IV - Os empregados poderão adquirir, a preço de custo, produtos de fabricação da empresa, ficando o consumo limitado, para cada empregado, em: 30 pacotes mensais, sendo 20 de massa (500 gr cada) e 10 de farinha de trigo (1 kg de cada), sem que isso traduza salário-utilidade para os efeitos do art. 458 da CLT; V - Obriga-se a empresa a estender a assistência médica já existente, aos dependentes legalmente habilitados, no prazo de 3 meses da publicação do acórdão homologatório deste acordo. CLÁUSULA IX - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço, nos casos de: a) comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais e reconhecidos, desde que avisada a empresa, com antecedência mínima de 48 horas e comprovadas posteriormente; b) ausência da mãe trabalhadora, até no máximo de 5 dias no ano, no caso de necessidade de consulta médica do filho até 6 anos de idade, cuja comprovação deverá ser feita mediante declaração médica; c) aos empregados do sexo masculino, por ocasião do nascimento de filhos, à razão de 5 dias, imediatamente após o parto, para fins de acompanhamento da gestante e registro em cartório competente. CLÁUSULA X - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: I - Nenhum trabalhador será obrigado a exercer função que não seja aquela descrita no contrato de trabalho e na sua CTPS. A recusa não poderá gerar efeitos punitivos, previstos na legislação pertinente; II - Os acordos para compensação da Jornada de trabalho só terão validade quando celebrados com a assistência do sindicato profissional demandante; a) quando o feriado coincidir com o sábado e dias considerados como de repouso, a empresa reduzirá a Jornada diária de trabalho nesses dias, subtraindo os minutos relativos à compensação; III - Quando a empresa convocar seus empregados para realizarem horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as 20 horas, fornecer-lhes-á uma refeição gratuita, que não será considerada salário-utilidade para os efeitos do art. 458 da CLT, antes do início da prorrogação do expediente, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento; IV - A empresa fornecerá, sem qualquer ônus, a todos os seus empregados o café da manhã, sem que isso signifique salário-utilidade para os fins do artigo 458 da CLT; V - A empresa concederá, em cada turno de serviço, intervalo de 15 minutos para o café da manhã ou lanche dos empregados,

que serão computados como tempo de serviço na Jornada diária de trabalho, sem diminuí-la ou aumentá-la. VI - O pagamento de salário para todos os empregados abrangidos pela presente norma será mensal, obedecendo às seguintes regras: a) para os horistas serão concedidos adiantamentos semanais; b) para os demais, desde que solicitado, será concedido adiantamento quinzenal, até o último dia da primeira quinzena; VII - A empresa fornecerá comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes ou similares, que contenham seu timbre, carimbo ou outra forma de identificação e onde constem, discriminadamente, todos os valores da remuneração, descontos efetuados e as quantias recolhidas à conta do FGTS do empregado; VIII - A concessão de férias estará sujeita às seguintes regras: a) independente de requerimento, as férias serão pagas antes do seu início; b) não será admitida a interrupção das férias já iniciadas por determinação do empregador; IX - Fica o trabalhador obrigado a chegar ao trabalho no horário designado na escala de serviço ou quadro equivalente, afixado em lugar visível no local de trabalho, com antecedência mínima necessária, admitida a tolerância máxima de 15 minutos, limitada a duas vezes ao mês, inclusive os empregados em turnos ininterruptos de revezamento; X - A empresa não poderá reter a CTPS do empregado por mais de 48 horas, seja no momento da admissão, demissão ou quando de lançamentos de reajustes salariais, férias ou outras. A entrega da CTPS far-se-á contra-recibo, para o efeito do art. 29, §§ 1º e 2º da CLT; XI - Os contratos de experiência terão duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias; XII - A contratação de menor só será permitida mediante autorização expressa da autoridade competente, ficando proibido o seu trabalho em horário noturno, compreendido entre as 18 e 06 horas, sob qualquer circunstância; XIII - A Jornada de trabalho da mulher poderá ser prorrogada, valendo para os efeitos do art. 375 da CLT o exame médico admissional e as revalidações anuais; XIV - As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontados ou compensados posteriormente; XV - A empresa se obriga a fornecer aos empregados, gratuitamente, 2 uniformes por ano, desde que seja exigido o uso de indumentária padrão, quer pela empresa ou por órgão administrativo competente; XVI - As cláusulas dos contratos de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente

sentença normativa e, na interrupção desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será sempre a que for mais benéfica ao trabalhador. CLÁUSULA XI - Nas rescisões de contratos de trabalho serão obedecidas as seguintes normas: I - O trabalhador que se aposentar, por qualquer motivo, terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias caso fosse despedido sem justa causa, inclusive a indenização prevista no artigo 10, I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal; II - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho de empregados com mais de um ano de casa serão feitas, exclusivamente, perante a entidade sindical, em sua sede social, devendo a empresa apresentar, nessa ocasião a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e na presente sentença normativa; III - A empresa obriga-se a satisfazer os direitos trabalhistas dos seus empregados nos prazos e condições disciplinados pela Lei nº 7.855, de 24.10.89. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa obriga-se a pagar ao sindicato, em cada rescisão homologada, a importância de Cr\$-450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), que sofrerá reajuste depois de 6 meses, com base na variação do INPC desse período. CLÁUSULA XII - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, suas delegacias e representantes sindicais, para fins de representação dos interesses gerais da categoria e individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se a ela, dirigentes e delegados, os direitos estabelecidos no art. 511 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XIII - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por 2 membros, sendo um indicado pela entidade sindical e um pela empresa, com a finalidade de conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente. CLÁUSULA XIV - A empresa descontará dos seus empregados, mensalmente, em folha de pagamento, a partir de 19 de junho de 1991, o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, a título de contribuição confederativa, nos termos do art. 89, IV, da Constituição Federal e aprovado em assembleia geral. Ficam isentos do referido desconto os profissionais liberais, telefonistas, profissionais de enfermagem e trabalhadores pertencentes a categorias diferenciadas. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento será realizado à tesouraria do sindicato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do valor arrecadado, sem prejuízo das cominações legais e convencionais. No ato do recolhimento, a empresa fornecerá relação nominal e dos valores

descontados dos seus empregados. CLÁUSULA XV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizada a empresa pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical profissional, com indicação do valor da mensalidade, valendo como comprovante o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após a exclusão do quadro social, mediante notificação do sindicato obreiro ou após comprovado, pela empregadora, o desligamento do empregado por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos

os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XVI - A empresa manterá em suas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos para as ocorrências emergenciais, bem como proporcionará produtos adequados à higiene pessoal dos seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado. CLÁUSULA XVII - Fica terminantemente proibida a realização de exames para a constatação de gravidez, bem como obrigatoriedade de apresentação do atestado de laqueadura - comprovatório da condição de esterilização da mulher - no momento da realização dos exames médicos admissionais. CLÁUSULA XVIII - O abono salarial de que trata o art. 92 da Lei 8.178/91 deverá ser pago, em sua parte fixa, até o dia 30 do mês de referência. CLÁUSULA XIX - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula desta sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XX - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXI - Fica estabelecida a multa de uma diária, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença, que reverterá em favor dos trabalhadores, a ser paga pela parte infratora, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXII - A empresa compromete-se a confeccionar um quadro para afixação de avisos, circulares, boletins e comunicados do sindicato, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário e ofensas pessoais aos dirigentes, funcionários ou à empresa. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 12 de junho de 1991 e a expirar em 31 de maio de 1992, ficando mantida a data-base em 12 de junho. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.520/91. PROC. TRT DC 1460/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ DEMANDADA: RIOMAR CONSERVAS LTDA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a demandada, RIOMAR CONSERVAS LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 12.6.91, mediante a aplicação dos seguintes percentuais abaixo, que quitarão todas as verbas salariais do período de 12.6.90 a 31.5.91, pelo índice do Custo de Vida - ICV, do DIEESE. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores qualificados profissionalmente (funcionários de escritório, encarregados, caldeireiro, recravador) será aplicado o percentual de 395,9% (trezentos e noventa e cinco vírgula nove por cento) sobre os salários vigentes em maio/90. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os trabalhadores não portadores de qualificação profissional: a) 300% (trezentos por cento) sobre os salários vigentes em 30.9.90; b) quatro parcelas de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento) sobre os salários vigentes em 30.6.91; 31.7.91; 31.8.91 e 30.9.91, a partir de 12.7.91, 12.8.91, 12.9.91 e 12.10.91, respectivamente. PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que contem, até o dia 31.5.91, um ano de serviço na empresa, caso sejam desligados, serão garantidas, em sua maior remuneração, as parcelas integrais do reajuste salarial constante na alínea "b" do parágrafo anterior desta cláusula, a título de resíduo salarial. CLÁUSULA II - Fica proibida a realização de Jornada extraordinária no período compreendido entre 22 horas de um dia e 05 do dia seguinte, domingos e feriados, ressalvado o disposto no art. 61 e seus parágrafos da CLT, ocasião em que será remunerada

com o adicional de 120% (cento e vinte por cento) sobre a hora normal, ficando a empresa obrigada a fornecer refeição ao empregado, gratuitamente, antes do início da prorrogação do expediente, além de transporte. CLÁUSULA III - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras, as partes resolvem fixar os níveis de insalubridade em 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário mínimo, tendo direito a ele os empregados que exerçam as funções de caldeireiro ou foguista, cozinheiro e recravador. CLÁUSULA IV - A empresa pagará aos seus empregados um adicional de 5% (cinco por cento) do salário-base mensal, para cada cinco anos de serviços a ela prestados. CLÁUSULA V - Ao empregado substituído será garantido o mesmo salário do substituído, desde que já pertença ao quadro funcional da empresa, ressalvados os adicionais por tempo de serviço. CLÁUSULA VI - Aos trabalhadores admitidos após 12.6.91, integrantes da categoria profissional demandante, não portadores de qualificação, fica assegurado o salário mínimo. PARÁGRAFO ÚNICO - Após o período máximo de sessenta dias de experiência, os salários dos trabalhadores

enquadrados no que consta do caput desta cláusula serão equiparados aos daqueles que já pertenciam ao quadro funcional da empresa e, nessa condição, antes de 12.6.91. No entanto, será pago aos trabalhadores admitidos até 31.5.91 e aqueles que se submeterem ao período de experiência supra, um piso nunca inferior ao mínimo, acrescido do percentual de 10% (dez por cento). Caso o piso salarial (1.1 salários mínimos) constante deste parágrafo seja efetivado em setembro de 1991, neste mês, sobre ele incidirá, ainda, o percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento) de que trata a Cláusula I, § 2º, "b", da presente sentença normativa. Havendo alteração no piso salarial supra, no mês de outubro de 1991, será garantida, novamente, a incidência do mesmo percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento). CLÁUSULA VII - Será garantido para todos os integrantes da categoria profissional demandante, que exerçam as funções de caldeireiro ou foguista, cozinheiro, recravador e chefe de produção, o reajuste de que trata a Cláusula I, § 1º, desta sentença normativa. CLÁUSULA VIII - A empresa pagará 30% (trinta por cento) de adicional noturno, a todos os trabalhadores que permaneçam no local de trabalho, à disposição do empregador, no período compreendido entre as 20 e 5 horas. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos, prazos e condições seguintes: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mulher, até 15 (quinze) dias após cessar a estabilidade já prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias

da Constituição Federal, salvo nos casos de despedida por justa causa ou acordo entre as partes, com aval do sindicato profissional. PARÁGRAFO SEGUNDO - De 45 (quarenta e cinco) dias, aos empregados que se afastarem por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, desde que a licença tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias. CLÁUSULA X - A empresa obriga-se a manter seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente que ocasione a invalidez permanente ou morte. CLÁUSULA XI - Ao empregado que falte doze meses para se aposentar, fica assegurada a estabilidade no emprego podendo apenas ser demitido por falta grave, prevista em lei. CLÁUSULA XII - Em caso de prova escolar, o(a) empregado(a) estudante terá sua falta abonada, desde que comunique ao superior imediato, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e faça posterior comprovação do fato. CLÁUSULA XIII - Nenhum trabalhador será obrigado a exercer função diversa do contrato de trabalho. A recusa não ensejará punição disciplinar. CLÁUSULA XIV - Será concedido um intervalo de dez minutos para lanche dos empregados, não computável na Jornada diária. CLÁUSULA XV - A retenção da CTPS pela empresa, aquando das anotações obrigatórias, não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto no art. 29, §§ 1º e 2º, da CLT. CLÁUSULA XVI - Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, dois uniformes, por semestre, completos e adequados à execução do trabalho, quando o uso for necessário ao exercício da função ou exigido por autoridade competente. CLÁUSULA XVII - A empresa obriga-se a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de trinta dias, a realização da eleição de suas respectivas CIPAS. CLÁUSULA XVIII - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado conforme o que determina a Lei nº 7.855/89. Em caso de extrapolar tal prazo, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/30 (um trinta avos) do último salário, para cada dia de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - As rescisões dos empregados que contem mais de um ano de empresa deverão ser homologadas na sede do sindicato profissional, sem qualquer ônus financeiro às partes, devendo o empregador apresentar os comprovantes de pagamento dos seis últimos meses de trabalho. CLÁUSULA XIX - A empresa fornecerá aos seus empregados defensivos orgânicos, quando estes estiverem trabalhando com produtos tóxicos ou atingidos por sua dissipação. CLÁUSULA XX - A empresa manterá material necessário à prestação de primeiros socorros, além do formulário CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para fornecimento ao trabalhador e, ainda, transporte do acidentado para atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXI - A empresa obriga-se a instalar no local de trabalho bebedouros, na proporção de um para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, em perfeitas condições de higiene e uso. CLÁUSULA XXII - A empresa manterá nos locais de trabalho, extintores de incêndio, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de segurança em vigor. CLÁUSULA XXIII - A empresa manterá nos locais de trabalho, banheiros e sanitários, em perfeitas condições de uso e higiene, à disposição dos seus empregados. CLÁUSULA XXIV - Os salários serão pagos, semanalmente, até o final do expediente da semana; se mensais, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, com adiantamento quinzenal, compensável ao final de cada mês. CLÁUSULA XXV - Se a empresa não possuir serviço médico próprio, fica obrigada a aceitar os atestados médicos e/ou odontológicos, subscritos por profissionais pertencentes ao sindicato profissional ou ao SESI, quando o afastamento por motivo de doença não for superior a dez dias. CLÁUSULA XXVI - A contratação de menor, dar-se-á, unicamente, mediante autorização expressa de autoridade competente, ficando proibido seu trabalho no período noturno. A ele serão garantidas todas as vantagens previstas nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXVII - A empresa obriga-se a instalar registro mecânico de ponto, apropriado para uso de seus empregados. CLÁUSULA XXVIII - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o valor de Cr\$-1.000,00 (mil

cruzeiros), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente, em rede bancária, indicada pelo sindicato profissional. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão pleitear sua devolução, em tempo hábil, mediante requisição à entidade sindical demandante. CLÁUSULA XXIX - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo sua identificação, bem como a discriminação dos valores da hora extra e outros adicionais, assim como todos os descontos efetuados. CLÁUSULA XXX - A empresa descontará dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao sindicato profissional, nos termos do art. 545 da CLT, mediante relação nominal dos trabalhadores sindicalizados, fornecida pela entidade profissional, até dez dias antes do desconto. O recolhimento será feito à conta nº 003.503707-1, da Caixa Econômica Federal, Agência-Círio. CLÁUSULA XXXI - Fica proibida a realização de hora extra em dias de Assembleia Geral do sindicato profissional, quando a empresa for comunicada, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA XXXII - Se a empresa demitir qualquer trabalhador alegando justa causa, fica obrigada a fornecer, por escrito, o motivo da demissão. Caso ela seja desfeita em Juízo, por falta de amparo legal, obriga-se, ainda, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal da rescisão, a título de reparação de danos morais ou difamatórios. CLÁUSULA XXXIII - A empresa permitirá o acesso dos diretores do sindicato profissional às suas dependências, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença normativa. Estas visitas dar-se-ão intercaladas, no prazo mínimo de trinta dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja constatada alguma irregularidade, o sindicato profissional concederá à empresa um prazo máximo de três dias para saná-la, findo o qual fará aplicada a penalidade prevista no dispositivo seguinte. PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador fica obrigado ao pagamento da multa, no valor de uma diária, por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença, a incidir sobre o número de trabalhadores atingidos e a reverter em favor deles. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro. CLÁUSULA XXXIV - Fica instituído o delegado sindical, eleito pelos próprios trabalhadores, com estabilidade na empresa, não podendo ser demitido, salvo por justa causa, devidamente comprovada em Juízo. PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição será organizada pelos trabalhadores e assistida pelo sindicato profissional que comunicará à empresa, no prazo máximo de 24 horas, para efeito da estabilidade acima prevista. Qualquer trabalhador, desde que associado há pelo menos três meses, poderá ser candidato e, caso eleito, sua estabilidade só cessará caso venha a ser destituído pela Assembleia que o escolheu ou quando incurso no que dita o caput desta cláusula. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 12 de junho de 1991 e a terminar em 31 de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.521/91. PROC. TRT DC 1457/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará, exceto no Município de Santarém, serão reajustados, a partir de 12.6.91, mediante a aplicação dos percentuais a seguir: 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em 31.5.91, a partir de 12.6.91; b) 40% (quarenta por cento) sobre os salários de 30.6.91, a partir de 12.7.91; c) 20% (vinte por cento) sobre os salários de 31.7.91, a partir de 12.8.91. CLÁUSULA II - A partir de 12.6.91, os exercentes das atividades de amassador, forneiro e confeitiro não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salário inferior a Cr\$-37.972,76 (trinta e sete mil novecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos) mensais. CLÁUSULA III - Os exercentes das atividades de ajudante de banca, balconista, distribuidor e caixa não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salário inferior a Cr\$-28.479,66 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercentes da atividade de caixa fica assegurado um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o piso estabelecido no caput, a título de quebra de caixa. CLÁUSULA IV - O salário profissional e o piso salarial de que tratam as Cláusulas II e III serão reajustados, automaticamente, nas mesmas datas e percentuais estabelecidos nas alíneas "b" e "c" da Cláusula I desta sentença normativa.

CLÁUSULA V - Para cada cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, os trabalhadores farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUINQUÊNIO, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário básico. CLÁUSULA VI - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes a cada ano, quando de uso obrigatório pelo empregador ou exigência de órgão público competente. CLÁUSULA VII - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e

comprovação posterior, em igual prazo. CLÁUSULA VIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que contenham o salário, horas extras, comissões, gratificações, adicionais e descontos especificados, além de outros títulos que onerem ou acrescem a remuneração. CLÁUSULA IX - Fica assegurada à mulher a estabilidade provisória no emprego, até 60 dias após cessar o prazo da licença-maternidade prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. CLÁUSULA X - As empresas ficam obrigadas a descontar dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical, devida à entidade profissional, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado, mediante relação nominal dos empregados sindicalizados, fornecida, mensalmente, pelo sindicato demandante. CLÁUSULA XI - As empresas ficam obrigadas a aceitar os atestados médicos e/ou odontológicos, subscritos por profissionais do ramo, pertencentes ao sindicato profissional ou ao SESI, quando o afastamento do trabalho por motivo de doença não for superior a três dias, por mês. CLÁUSULA XII - Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, até 60 dias, aos empregados afastados por doença e acidente de trabalho, contados após o término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA XIII - Fica assegurado ao empregado substituto, ainda que a substituição seja em caráter eventual, o mesmo salário do substituído, ressalvados os adicionais por tempo de serviço. CLÁUSULA XIV - Os avisos e editais da entidade profissional, de comum acordo com as empresas, poderão ser afixados em seus quadros de avisos. CLÁUSULA XV - O aviso prévio concedido ao empregado com mais de 45 anos de idade será de 60 dias. CLÁUSULA XVI - As empresas que possuam em seu quadro de pessoal, empregado-diretor efetivo ou suplente da entidade demandante, conceder-lhe-á licença, sem ônus para o sindicato profissional, em número de um por empresa, com duração de até dois dias por mês, quando necessário o seu afastamento para o exercício da atividade sindical. O pedido de licença deve ser feito pelo sindicato obreiro. CLÁUSULA XVII - As empresas pagarão em cada rescisão homologada pelo sindicato profissional a importância de Cr\$-500,00 (quinhentos cruzeiros). CLÁUSULA XVIII - As empresas pagarão o valor de uma diária por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta sentença normativa, que reverterá em favor da parte prejudicada. PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do pagamento da multa mencionada no caput, as empresas que deixarem de cumprir o estabelecido na Cláusula XIX, pagarão, ainda, um salário mínimo em dobro, em caso de reincidência. CLÁUSULA XIX - Fica proibido o trabalho nas Indústrias de Panificação dos Estados do Pará e Amapá, no horário compreendido entre as 20 horas de sábado até às 20 horas de domingo, assim como funcionar em domingos e feriados os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, salvo pelos motivos admitidos em lei e mediante prévia autorização da Delegacia do Trabalho. CLÁUSULA XX - Fica estabelecido o adicional de 10% (dez por cento) a título de insalubridade, independente de perícia técnica do órgão competente, aos exercentes da função de forneiro. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a percepção do percentual maior que venha sendo pago pela empresa aos empregados. CLÁUSULA XXI - Fica instituída a contribuição confederativa da categoria econômica, aprovada pela Assembleia Geral do sindicato demandante, devida até o dia 10 de fevereiro e até o dia 10 de agosto, à base de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos salários brutos, de qualquer natureza, pagos ou devidos pelas empresas de panificação e confeitaria, sediadas na base territorial do sindicato, respectivamente nos meses de janeiro e julho do mesmo ano. § 1º - As contribuições efetivadas após o prazo previsto na Cláusula XXI serão acrescidas de juros e multa de 20% (vinte por cento), a cada mês de atraso, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da multa acumulada. § 2º - Será observada a contribuição mínima de 10% (dez por cento) do salário normativo do empregado profissional. CLÁUSULA XXII - Para efeito de rescisão contratual de trabalho, o valor dos salários de junho e julho/91 será o de agosto do corrente ano. CLÁUSULA XXIII - As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base reajustado, em agosto/91; 2% (dois por cento) nos meses de setembro, novembro/91, janeiro, março e maio/92, a título de contribuição confederativa, aprovado pela Assembleia Geral, nas seguintes condições: a) ficam isentos do referido desconto os profissionais liberais, motoristas, telefonistas, profissionais de enfermagem e trabalhadores pertencentes a categorias diferenciadas, devidamente definidas no Quadro de Atividades a que se refere o art. 377 da CLT; b) o recolhimento será feito à conta nº 003.503707-1, da Agência-Crío, da Caixa Econômica Federal, até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, além da atualização monetária; c) o rateio da contribuição ficará a cargo das entidades

profissionais, na proporção de 90% (noventa por cento) para o sindicato com jurisdição na área; 4% (quatro por cento) para a Federação; 2% (dois por cento) para a Confederação e 4% (quatro por cento) para o DIEESE. CLÁUSULA XXIV - O abono salarial de que trata o art. 99 da Lei nº 8.178/91 deverá ter paga, sua parte fixa até o dia 30 do mês de referência. CLÁUSULA XXV - Fica desde já ajustado que as partes voltarão a negociar condições salariais, a partir de 15 de setembro de 1991. CLÁUSULA XXVI - O reajuste de que trata a Cláusula I desta sentença normativa quita todas as perdas salariais do período de 19.6.90 a 31.5.91, pelo índice do Custo de Vida do DIEESE. CLÁUSULA XXVII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 10 de junho de 1991 e a expirar em 31 de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 04 de setembro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO IRI: DE 1575/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS
RECORRIDO: INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS,
AS, TANCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VINHE E DE VASSOURAS, CONTINADOS E ESTOPOS, ESCOVAS E PINCEIS DO E. DO AMAPÁ

Como consta do ato, o decurso foi o seguinte: O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACÓRDÃO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VINHE E DE VASSOURAS, CONTINADOS E ESTOPOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO AMAPÁ E AS DEMANDADAS, MADEIREIRA DO AMAPÁ, ARTE MÓVEIS AMAZONIA LTDA, M.J.C. MARTINS E J. MESQUITA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - SãO BENEFICIÁRIOS DESTA SENTENÇA NORMATIVA TODOS OS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MADEIREIRA OU ATIVIDADE CONGÊNERE, CONFORME PRECISITA A CLT, AO CORRESPONDENTE ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL NO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS-CNTI. CLÁUSULA II - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE MAIO/91, AUMENTO

SALARIAL DE 100% (CINCO POR CENTO) DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC, CALCULADO NO PERÍODO DE MAIO/90 ATÉ ABRIL/91 CUMULATIVAMENTE, DE ACORDO COM OS ÍNDICES OFICIAIS DIVULGADOS PELOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, A SEREM APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/90. CLÁUSULA III - APÓS A APLICAÇÃO DE 100% (CINCO POR CENTO) DO IPC A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ANTERIOR, AS EMPRESAS PRATICARÃO OS SEGUINTES PISOS SALARIAIS: 1ª FAIXA: a) LAMINADOR, TORNEIRO LAMINADOR E SERRADOR - Cr\$74.400,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), POR MÊS; b) MECÂNICO DE SERRARIA - Cr\$62.900,00 (SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), POR MÊS; c) MARCENEIRO, CARPINTEIRO DE BANCADA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, MOTORISTA, TRATORISTA, PLATINADOR E LAQUEADOR - Cr\$57.500,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), POR MÊS. 2ª FAIXA: a) RESSERRADOR, OPERADOR DE FAQUEADEIRA/JUNTADEIRA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESCRITÓRIO - Cr\$51.300,00 (CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), POR MÊS; b) CLASSIFICADOR DE MADEIRA SERRADA - Cr\$49.600,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), POR MÊS; c) ENCARREGADO DE PRODUÇÃO DE MADEIRA SERRADA NO PÁTIO, CARPINTEIRO, POLIDOR A, OPERADOR DE MOTOSERRA - Cr\$46.300,00 (QUARENTA E SEIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), POR MÊS; d) RESPONSÁVEL DE JANGADAS, MEDIDOR DE MADEIRA SERRADA, CLASSIFICADOR DE MADEIRA EM TORAS - Cr\$38.300,00 (TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), POR MÊS; e) BALANCEIRO, BITOLEIRO, CABECOTEIRO, GALGADOR, GUINCHETRO, COLCHOIRO, VIDRACEIRO - Cr\$36.600,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS), POR MÊS. 3ª FAIXA: a) APOIADOR DE MADEIRA SERRADA - Cr\$34.400,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), POR MÊS; b) AJUDANTE DE SERRARIA, AJUDANTE DE PÁTIO, IMUNIZADOR - Cr\$31.100,00 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E OITENTA CRUZEIROS), POR MÊS; c) OPERÁRIO DA ESTIVA DE TORAS, AJUDANTE DE CAMINHÃO, AJUDANTE DE MOVELIRO, SARRAFADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - Cr\$22.000,00 (TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS), POR MÊS; d) VIGIA E SERVIÇOS GERAIS - Cr\$29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS CRUZEIROS), POR MÊS. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NA PROPORÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, DESDE QUE DESSEMPENHAR FUNÇÕES QUE COMPROMETAM SUA SAÚDE, COM ATIVIDADES EM RIOS, IGARAPÉS, LAGOS, TANQUES DE IMUNIZAÇÃO, MANUSEIO COM MADEIRA ENVENENADA, TINTAS, VERMELHAS, SOLVENTES OU, AINDA, PRODUTOS QUÍMICOS QUE CONTINHAM SUBSTÂNCIAS TÓXICAS. CLÁUSULA V - A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO SERÁ DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS NORMAIS, O QUE EXCEDER DESSE TOTAL SERÁ PAGO AOS TRABALHADORES COMO HORAS EXTRAS, COM O ADICIONAL DE 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VI - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS TRABALHADORES PARA CUMPRIREM TRABALHO EXTRAORDINÁRIO QUE ULTRAPASSE O HORÁRIO DE 19 HORAS, FORNECERÁ ALIMENTAÇÃO GRATUITA, A SER SERVIDA ATÉ AS 18,30 HORAS, ASSIM COMO ASSEGURARÁ CONDUÇÃO DE RETORNO AS SUAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIAS. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS ENVELOPES DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUES, OS QUAIS DEVERÃO CONTER AS INFORMAÇÕES DAS HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS, SALÁRIO FAMILIA, ADICIONAIS, O VALOR DESCONTADO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL, A CONTRIBUIÇÃO DO SINDICATO E, AINDA, O VALOR DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GABARITO POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA VIII - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM MAIS DE 1 (UM) ANO NA EMPRESA SERÃO EFETUADAS NO SINDICATO OU NA SUB-DELEGACIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM MACAPÁ, E O PAGAMENTO SERÁ FEITO EM DINHEIRO, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO. CLÁUSULA IX - DE ACORDO COM O ARTIGO 166 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO,

AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A FORNECER, GRATUITAMENTE, AOS SEUS TRABALHADORES, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADO AO RISCO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. PARÁGRAFO ÚNICO: AS EMPRESAS DEVEM DESENVOLVER PROJETOS DE SINTIDO DE ELIMINAR OU DIMINUIR CONDIÇÕES INSERIDAS NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM VISTAS A EVITAR ACIDENTES. AS MOVELARIAS DEVERÃO SER BEM ILUMINADAS E BASTANTE AERADAS, EVITANDO, NESTA FORMA, A CONCENTRAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO, NOCIVAS À SAÚDE DOS TRABALHADORES. CLÁUSULA X - DE ACORDO COM O ARTIGO 32 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS, SUBSCRITOS POR MÉDICOS E DENTISTAS DO SINDICATO OU POR ESTE INDICADO, QUANDO O AFASTAMENTO DO TRABALHO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTIS. PARÁGRAFO ÚNICO: O ATESTADO MÉDICO AQUI MENCIONADO SOMENTE PODRÁ SER FORNECIDO AOS SÓCIOS DO SINDICATO. CLÁUSULA XI - NA HIPÓTESE DE MORTE POR ACIDENTE DO TRABALHO, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, ESTA COMUNICARÁ DE IMEDIATO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO AO SINDICATO DA CATEGORIA, DEVERÃO OS SERVIÇOS SEREM PARALISADOS AO LONGO DESSE DIA. PARÁGRAFO 1º - NO CASO SUPRANACIONALIZADO, AS EMPRESAS RESPONSABILIZAR-SE-ÃO PELO ÔNUS DO FUNERAL, BEM COMO ENVIARÃO O CORPO DO TRABALHADOR VITIMADO AO SEIO DE SUA FAMÍLIA. PARÁGRAFO 2º - NENHUM DESCONTO FINANCEIRO SERÁ EFETUADO DOS DIREITOS SOCIAIS A QUE FIZER JUS O TRABALHADOR EM TELA. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A EFETUAR O PAGAMENTO AOS DEPENDENTES LEGITIMAMENTE HABILITADOS, DE TRABALHADOR QUE HOUVER FALECIDO, DAS MESMAS PARCELAS RESCISÓRIAS COM OS MESMOS DIREITOS DOS TRABALHADORES DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS ADOPTARÃO O SISTEMA DE VALE-TRANSPORTE PARA SEUS TRABALHADORES SE DESLOCAREM PARA O SERVIÇO, DESDE QUE RESIDAM EM UNIDADES MAIS DISTANTES. PARÁGRAFO ÚNICO: AS EMPRESAS PODERÃO SE UTILIZAR DE CONDUÇÃO PRÓPRIA PARA O TRANSPORTE DE SEUS TRABALHADORES, DESDE QUE LHEIS SEJAM ASSEGURADAS CONDIÇÕES QUE VISEM EVITAR ACIDENTES E NÃO CONTRARIEM AS LEIS DE TRÂNSITO VIGENTES. CLÁUSULA XIV - NOS CÁLCULOS PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, INCLUSIVE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS, SERÃO INCLUIDOS A MÉDIA DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS, ADICIONAIS, PROVENTOS DIVERSOS COMO: PRODUÇÃO, TAREFA, INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS PERCEBIDAS PELOS TRABALHADORES NO PERÍODO AQUISITIVO. CLÁUSULA XV - AOS TRABALHADORES AFASTADOS PERCIBENDO AUXÍLIO-BENEFÍCIO, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SERÁ GARANTIDO PELAS EMPRESAS A COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO. PARÁGRAFO 1º - A COMPLEMENTAÇÃO SERÁ DEVIDA INCLUSIVE PARA OS TRABALHADORES CUJO AFASTAMENTO TENHA SIDO IGUAL OU SUPERIOR A CINCO E OITENTA DIAS E TAMBÉM PARA AQUELES QUE AINDA NÃO TENHAM COMPLETADO O PERÍODO DE CARÊNCIA PARA PERCEPÇÃO DESTE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARÁGRAFO 2º - ESTA COMPLEMENTAÇÃO SERÁ IGUAL À DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SALÁRIO NOMINAL DO TRABALHADOR, LIMITADO AO TETO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA XVI - FICA INSTITUÍDO O "DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA", SEM TRABALHO, PORÉM REMUNERADO, QUE COINCIDIRÁ COM A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CARNAVAL. CLÁUSULA XVII - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTÁVEL, NO ATO DE SUA APOSENTADORIA, OS MESMOS DIREITOS DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVIII - O TRABALHADOR QUE SUBSTITUIR POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A VINTE DIAS OUTRO TRABALHADOR DE CARGO OU FUNÇÃO DIFERENTE PARA O QUAL FOI CONTRATADO, FARÁ JUS À PERCEPÇÃO DO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO, ENQUANTO PERMANER A SUBSTITUIÇÃO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM INTERVALO DE QUINZE MINUTOS EM CADA EXPEDIENTE, DESTINADO AO LANCHE DOS TRABALHADORES, QUE NÃO SERÃO DESCONTADOS DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS DEVEM INSTALAR DEBEDOUROS ELÉTRICOS PARA OFERECEREM ÁGUA POTÁVEL AOS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXI - TODOS OS TRABALHADORES LIGADOS À ÁREA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA, INCLUSIVE OS QUE EXECUTAM SERVIÇOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL OU EM ATIVIDADES BUCROCRÁTICAS, SERÃO REGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA, DEVENDO SUAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E CONFEDERATIVA SER RECOLHIDAS AO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE, NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, PROVIDENCIÁRIO TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS, EM QUALQUER EVENTUALIDADE, BEM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO-CAT, DO INSS. CLÁUSULA XXIII - FICA ASSEGURADA LICENÇA REMUNERADA DE QUATRO HORAS PARA OS TRABALHADORES NO DIA EM QUE TIVEREM DE SE AUSENTAR DO SERVIÇO PARA RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU ABONO DO PIS. REFERIDA LICENÇA DEVERÁ SER COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA À EMPRESA. CLÁUSULA XXIV - NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS EMPRESAS SE OBRIGAM A DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEUS TRABALHADORES, OS VALORES QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TALS COMO: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, RECOLHENDO-AS NOS PRAZOS PREVISTOS, DEVENDO A EMPRESA COMPROVAR TAL RECOLHIMENTO AO SINDICATO, FORNECENDO CÓPIA AUTENTICADA PELA PENE ARQUIVADA. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS PODERÃO ADMITIR TRABALHADORES MENOR DE IDADE, DESDE QUE SEJA DE SEUS INTERESSES. ENTRETANTO, O SALÁRIO NÃO PODERÁ SER PRATICADO EM NÍVEIS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E A NATUREZA DE SUA ATIVIDADE DEVE SER COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE FÍSICA. CLÁUSULA XXVI - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, DEIXAR DE EXIGIR E FAZER O COMPETENTE REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SEUS EMPREGADOS, ATENDENDO, NESTA FORMA, DISPOSITIVOS LEGAIS, COM VISTAS AO FUTURO DE SEU EMPREGADO, COMO APOSENTADORIA, BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA, AUXÍLIO NATALIDADE E PATERNIDADE, SEGURO-DESEMPREGO E PIS. CLÁUSULA XXVII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ PELA DURA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1991, EXPIRANDO-SE EM 30 DE ABRIL DE 1992. AS PARTES SE OBRIGAM A OBSERVAR FIEL E RIGOROSAMENTE AS CLÁUSULAS AQUI AJUSTADAS, POR EXPRESSAR O RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES EFETUADAS PELAS PARTES CONVENIENTES E, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DELAS, A PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA RECORRERÁ DIRETAMENTE À JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A INTERMEDIACÃO. UMA CÓPIA DESTA SENTENÇA SERÁ ENCAMINHADA À SUB-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, EM MACAPÁ, PARA HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO NA FORMA DA LEI. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. HIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tema(s) posto no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dra. Pedro Mello e Marilda Coelho, Juizes Togados

Dr. Nazer Nassar, Juiz Claes. Rep. Empregadores

Sr. José Aires, Juiz Claes. Rep. Empregados

Drs. Vicente Fomaca, Herman Tupinambá e Haroldo Alves, Juizes vocados.

Procurador Regional: DRª ROSITA NASSAR

Belém, 28 de agosto de 1991

(G.Reg.37.963)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL (*)

CONVOCAÇÃO DAS FEDERAÇÕES DOS TRABALHADORES E DOS EMPREGADORES, ASSIM COMO DOS SINDICATOS INORGANIZADOS EM FEDERAÇÕES, PARA ELABORAÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE 2 VAGAS DE JUIZ REPRESENTANTE CLASSISTA TEMPORÁRIO, REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES E DOS EMPREGADORES, E DE SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, PARA O TRIÊNIO 1991 A 1994, NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO-Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO-Pará, na forma do art. 115, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 9º do Ato GP nº 246, publicado no Diário da Justiça de 11.10.90, torna pública a convocação das Federações de Trabalhadores e de Empregadores, assim como dos Sindicatos inorganizados em Federações, que tenham base territorial na Região referida, para a apresentação de listas tríplices destinadas ao preenchimento dos cargos de Juiz Classista, representante dos Trabalhadores e Empregadores e das funções de Suplentes, em razão da ampliação da composição da Corte Regional, através da Lei nº 8.217/91, publicada no Diário Oficial da União de 28.8.91, para o triênio de 1991 a 1994. As listas tríplices, uma para titular e outra para suplente, de cada categoria, permitida a repetição de nomes, devem ser entregadas pelas diretorias das entidades sindicais, com base territorial nesta Região da Justiça do Trabalho, que serão convocadas mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado do Pará e do Amapá, da lavra do Presidente da respectiva Federação ou do Sindicato, e, posteriormente, serão encaminhadas a esta Presidência até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Edital, com a observância das determinações previstas no Ato GP nº 246, publicado no Diário da Justiça de 11.10.90. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(*) Republicado por haver saído com incorreção, do original, no DOE do Pará e do Amapá, de 3.9.91.

(G.Reg.38.051)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 057/91

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07 (sete) de outubro de 1991, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na Execução movida por MARIA ZENADIA DOS SANTOS, contra FURIEL-PURIFICADORES DE ÁGUA DE BELÉM LTDA, nos autos do Processo nº 866/91, bens esses que se encontram no Depósito do TRT da 8ª. Região e que são os seguintes:

- " - 01 (uma) Sauna residencial oruam, 4000W., 220V., cor cinza, sem numeração visível, no estado. Valor da Avaliação: Cr\$-40.000,00
- 02 (dois) Purificadores de água Vita-max, cor bege, sem numeração visível, no estado. Valor da Avaliação:.....Cr\$-60.000,00
- TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *(Francisco de Paulo Aquino)*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(Raimundo Nonato da Silva)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES,
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 1ª JCU-Belém
(G.Reg.37.997)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO (48 HORAS)

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica CIPALERAS, reclamada-executada, nos autos do Processo nº 24-JCJ-1767/91 - JCJ-BREVES (CPE-030/91), em que é reclamante EDUARDO DE SOUZA SERRÃO, ora em lugar incerto e não sabido, CITADO para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-250.554,15 (DUZENTOS E CINCO-ENTA MIL, QUINHENTOS E CINCOCENTOS E QUATRO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS), correspondente ao Principal e custas devidos nos autos do Processo acima mencionado.

PRINCIPAL.....Cr\$-245.015,78
CUSTAS.....Cr\$-5.538,37
TOTAL A PAGAR..Cr\$-250.554,15

Caso não pague e nem garanta a execução serão penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de SETEMBRO de mil novecentos e noventa e um. Eu, *(J. Araújo)* - Aux. Judiciário, datilografei. E eu, *(M. de S. Pereira)* - Diretora de Secretaria, subscrevi. *(J. de S. Pereira)*

VISTO:

ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL
JUIZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

(G.Reg.38.027)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 3a. JCJ-1272/91

Reclamante: JOSE NILTON MARINHO OLIVEIRA

Reclda : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAÍBA LTDA.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamante JOSÉ NILTON MARINHO OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos do Processo Trabalhista nº 3a. JCJ-1272/91, entre partes: JOSE NILTON MARINHO OLIVEIRA e EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAÍBA LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente, foi transferida a audiência para o dia 18 de outubro de 1991, às 13,10 horas, nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sa., à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 05.09.91.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 3a.
JCJ de Belém

(G.Reg.37.999)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 3a. JCJ-553/91

Reclamante: ELETROGÁS CARIÓCÓ

Reclamada : FINE INDUSTRIA COMERCIAL INDUSTRIAL E E PESSOA S/A

Pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamante ELETROGÁS CARIÓCÓ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos do Processo Trabalhista nº 3a. JCJ-553/91, entre partes: ELETROGÁS CARIÓCÓ e FINE INDUSTRIA COMERCIAL INDUSTRIAL E PESSOA S/A, reclamante e reclamada, respectivamente, foi transferida a audiência para o dia 18 de outubro de 1991, às 13,10 horas, nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sa., à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

pectivamente, foi interposto RECURSO ORDINÁRIO em 06.08.1991, pelo que tende o prazo legal para o recurso ordinário.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 05.09.1991.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria

3a. JCJ-Belém

(G.Reg.37.998)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 3ª JCJ-1681/90

Reclamante: LUCIMAR VALENTE CARRILLO

Reclamada: ADMINISTRADORA E CONSERVADORA NATALENSE

Pelo presente EDITAL de notificação fica notificada a reclamada ADMINISTRADORA E CONSERVADORA NATALENSE, que encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos do Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1681/90, entre partes: LUCIMAR VALENTE CARRILLO, reclamante e ADMINISTRADORA E CONSERVADORA NATALENSE, reclamada, que nos autos foi prolatada a seguinte decisão: "DIANTE DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE LUCIMAR VALENTE CARRILLO E DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, BEM COMO RECONHECER ADMINISTRADORA E CONSERVADORA NATALENSE LTDA. SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO EMPREGADOR NO PERÍODO DE 01.08.89 A 30.09.90, CONDENANDO AMBOS A PAGAREM A RECLAMANTE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE SALÁRIO DE AGOSTO/90, EM DOBRO, SALÁRIO DE SETEMBRO/90, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEM TAMBÉM, O LITISCONSORTE E A RECLAMADA, PROCEDER AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA BASE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO AO SINDICATO DOS EMP. EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM. O DNER DEVERÁ ANOTAR A CTPS DA AUTORA COM OS DADOS RELATIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO...Custas de Cr\$2.638,04 pelo Litisconsorte e reclamada solidariamente, sobre o valor arbitrado de Cr\$100.000,00".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09.09.91.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria da 3ª JCI

de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que no dia 30 de Outubro de 1991, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº 4ª. JCJ-1329/90, em que são partes, MANOEL DE SOUSA ROSA, exequente, e CIA. PARANENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA COPAGRO, executada, e que são os seguintes:

- DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 235-0033, CONTRATO TPA-5.245, CATEGORIA TRONCO. AVALIAÇÃO: COTAÇÃO DO DIA DA VENDA.
- DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 235-1157, CONTRATO TPA-2.808, CATEGORIA TRONCO. AVALIAÇÃO: COTAÇÃO DO DIA DA VENDA.
- DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 235-0413, CONTRATO TPA-4.104, CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL. AVALIAÇÃO: COTAÇÃO DO DIA DA VENDA.
- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO NÚMERO 235-3012, CONTRATO TPA-78.343, CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL. AVALIAÇÃO: COTAÇÃO DO DIA DA VENDA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 de Setembro de 1991. Eu, *(Nelson Santos Correa)*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *(Ivani Siqueira Teixeira)*, Diretora de Secretaria, substitua, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Presidente

(G.Reg.38.010)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada MEGAWATT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Proc. nº 5ª JCJ-329/91, em que é ex

quanto ARNALDO ALVES CUNHA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-133.032,91 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, TRINTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENA E UM CENTAVOS), correspondente ao principal e custas, nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 15.04.91.

RESUMO:

Principal: Cr\$-129.759,07
Custas: Cr\$- 3.273,84
Total a depositar: Cr\$-133.032,91

Obs.: O recolhimento das custas deve ser comprovado através de DARF, cujo cód. é 1.505.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da Lei. Da do e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 05.09.91. Eu, *Maria Q. Campos*, Juiz de Trabalho Substituta, Auxiliar em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, *João Sousa de Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiz de Trabalho Substituta

(G.Reg.38.009)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, AUX. DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícias tiverem, que no dia 14.10.91, às 14:00 horas, na Sede desta SEXTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3º Bl., 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ou bem penhorado nos autos do Proc. nº 6ªJCT-68/91, entre partes: BENEDITO PERREIRA LUNA, reclamante-exequente e JOÃO BATISTA SANTOS BEGOT, reclamado-executado, bem esse que se encontra instalado no endereço de executado, e que é o seguinte: DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITO "235-4885". VALOR ATRIBUÍDO Cr\$-700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora na Sede desta Junta, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume, na Sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do SETEMBRO de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Maria Q. Campos*, Juiz de Trabalho Substituta, Auxiliar em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, *João Sousa de Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiz de Trabalho Substituta
Aux. da Presidência da 6ªJCT de Belém.

(G.Reg.38.029)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA C/PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, AUX. DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA o CURSO PROFESSOR JOSUÉ VIANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado, nos autos do Proc. nº 6ªJCT-1.546/89, em que é reclamante-exequente JOSÉ TAVARES NETO, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-539.941,19 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS E DEZENOVE CENTAVOS), referente a PRINCIPAL, devidas nos termos da r. Sentença, proferida em 06.08.90., às 17:00 horas.

RESUMO:

PRINCIPAL: Cr\$-539.941,19

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3º Bl., 3º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do SETEMBRO de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Maria Q. Campos*, Juiz de Trabalho Substituta, Auxiliar em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, *João Sousa de Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiz de Trabalho Substituta
Aux. da Presidência da 6ªJCT de Belém.

(G.Reg.38.028)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 88/91.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiz de Trabalho Substituta, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícias tiverem, de que no dia 16.10.1991 (dezois de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 7ª JCT-1121/87, 1120/87, 1280/87, 1344/87 e 1378/87, entre partes: MARIA LUIZA DE MELO, LUIZ EMILIO DOS SANTOS, GERSINO JOSÉ DA SILVA, MA - NOEL MOREIRA DOS SANTOS e RALUINO CARTELOCEU CARVALHO RESQUE, exequentes, respectivamente e SEER - SAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., executado, bem esse que se encontra localizado na Rodovia do Tapará, em Icoaraci, e seguir discriminado:

- Um (01) terreno, designado por Lote nº 221-B, da Quadra "I", parte do Loteamento "Jardim Uberaba", situado na Rodovia do Tapará, em Icoaraci, Município e Comarca desta Capital, medindo 10,00 metros de frente, por 90,00 metros de fundos, em ambas as laterais, confinando à direita com o lote nº 221-G, e à esquerda com o lote nº 221-A, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis - CLETO L. DE LIMA, Livro nº 2, registrado no ano de 1978, registro geral 2-G, folhas 5. O referido imóvel foi dado em hipoteca ao Banco do Estado do Pará S/A., o bem foi avaliado em Cr\$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Pastora do Socorro Teixeira Leal*, Juiz de Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCT de Belém, lavrei o presente. E eu, *Ana Rosa Zwicker Martins*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juiz de Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCT de Belém

(G.Reg.38.011)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Nº 089/91

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiz de Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 15.10.91 (quinze de outubro de mil novecentos e noventa e um), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 7ªJCT-1.850/90, entre partes: LUCI CLEIDE LIMA BARREIRINHAS, exequente e, SOCIEDADE SANTA LÚCIA LTDA., executada, bens esses instalados na Trav. Humaitá nº 1.259, casa nº 37-Marco, e que são os seguintes:

- Um (01) terminal telefônico, com seus usos e direitos, prefixo nº 226-8945, categoria residencial, instalado na Trav. Humaitá, nº 1.259, pertencente a Ubiraci de Oliveira Borges, sócio-titular da executada, apresentando um débito relativo a consumo do mês de junho/91, no valor de Cr\$-2.403,00, avaliado nesta data, a preço de mercado no valor de Cr\$-650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), em julho/91.

- Um (01) terminal telefônico, com seus usos e direitos, prefixo nº 227-0420, categoria residencial, instalado na Rod. Augusto Montenegro, nº 271 pertencente a Marilúcia Moreira Borges, sócio-titular da executada, apresentando um débito relativo a consumo do mês de junho/91, no valor de Cr\$-3.812,00, avaliado nesta data (julho/91), a preço de mercado no valor de Cr\$-750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros). Total Geral da Avaliação: Cr\$-1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Carlos Augusto Cardoso*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Ana Rosa Zwicker Martins*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juiz de Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCT de Belém

(G.Reg.37.967)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 090/91

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiz de Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO HONORATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ªJCT-322/91, em que é exequente a Sra. SOLANGE DA SILVA LIMA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-..... 84.445,31 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e um centavos) referente a Principal, FGTS e Custas de Sentença, devidas nos termos da r. sentença de 26.04.91, às 17:20 horas.

RESUMO:

Principal = 80.867,92
F.G.T.S. = 1.295,96 = 82.163,88
Custas de Sentença = 2.281,43
Total Devido = 84.445,31

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Carlos Augusto Cardoso*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Ana Rosa Zwicker Martins*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juiz de Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCT de Belém

(G.Reg.37.968)